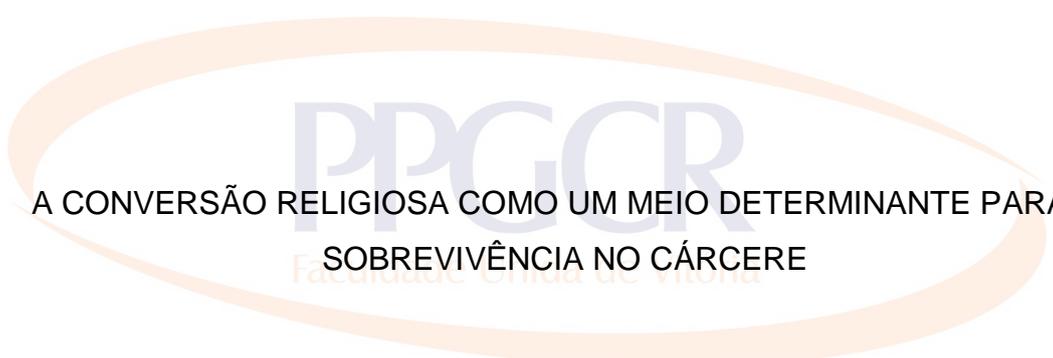


FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

ALEXANDRE JACOB

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 20/06/2016.



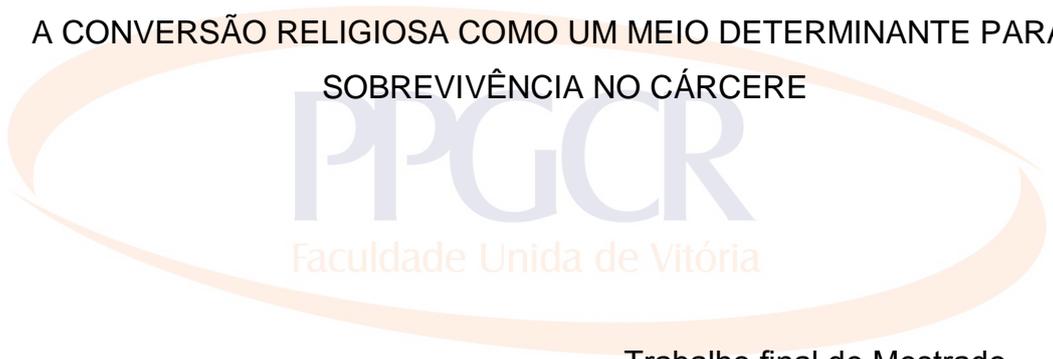
A CONVERSÃO RELIGIOSA COMO UM MEIO DETERMINANTE PARA A  
SOBREVIVÊNCIA NO CÁRCERE

Vitória  
2016

ALEXANDRE JACOB

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 20/06/2016.

A CONVERSÃO RELIGIOSA COMO UM MEIO DETERMINANTE PARA A  
SOBREVIVÊNCIA NO CÁRCERE



PPGCR  
Faculdade Unida de Vitória

Trabalho final de Mestrado  
Profissional para obtenção do grau de  
Mestre em Ciências das Religiões.  
Faculdade Unida de Vitória  
Programa de Pós-Graduação  
Linha de Pesquisa: Religião e Esfera  
Pública

Orientador: Dr. Francisco de Assis Souza dos Santos

Vitória  
2016

Jacob, Alexandre

A conversão religiosa como um meio determinante para a sobrevivência no cárcere / Alexandre Jacob. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2016.

viii, 107 f. ; 31 cm.

Orientador: Francisco de Assis Souza dos Santos

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2016.

Referências bibliográficas: f. 98-107

1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Conversão. 4. Mobilidade religiosa. 5. Conversão e cárcere. 6. Cárcere. 7. Sistema prisional - Tese. I. Alexandre Jacob. II. Faculdade Unida de Vitória, 2016. III. Título.

ALEXANDRE JACOB

A CONVERSÃO RELIGIOSA COMO UM MEIO DETERMINANTE PARA A  
SOBREVIVÊNCIA NO CÂRCERE

Dissertação para obtenção do grau de  
Mestre em Ciências das Religiões no  
Programa de Mestrado Profissional em  
Ciências das Religiões da Faculdade Unida  
de Vitória.



Doutor Francisco de Assis Souza dos Santos – UNIDA (presidente)



Doutor Abduschin Schaeffer Rocha – UNIDA



Doutor David Mesquati de Oliveira – UNIDA



Este trabalho é dedicado a cada um dos 270 homens da Penitenciária de Segurança Média de Colatina pelas contribuições para a realização da pesquisa, bem como aos atores do sistema prisional colatinense pela parceria nesses anos todos.

## AGRADECIMENTOS

A realização da pesquisa não seria possível sem o apoio incondicional de algumas pessoas, a quem agradeço:

A juíza da 2ª Vara Criminal de Colatina, Dra. Simone Tedoldi Ribeiro, amiga e companheira de trabalho desde 2002.

Aos colegas de sistema prisional, diretores, assistentes, técnicos e gestores, tão prestativos e solícitos.

Aos meus amigos Jordana Coelho e Marcelo dos Santos Silva, que toparam naquela tarde de sábado, fazer o mestrado.

Ao meu orientador, pela paciência e perseverança.

A meu pai Xangô, que sabe bem o filho que tem.

Obrigado, adupé!





Dependendo do ambiente em que o indivíduo vive e dos vários aspectos de experiências prévias, a conversão religiosa pode se dar como algo momentâneo e quase sempre acompanhado de mudança dramática e radical na vida do homem ou pode acontecer como processo gradual marcado por um ponto que é considerado pelo indivíduo como momento de sua conversão. Qualquer das duas experiências terá grande significação espiritual.

Merval Rosa

A religião é vista pelas pessoas comuns como verdadeira, pelos inteligentes como falsa, e pelos governantes como útil.

Sêneca

Toda conversão religiosa é a manifestação de uma virtude divina, cujo processo e cuja ação fogem, inexoravelmente, a todo julgamento empírico.

Raul Tavares

## RESUMO

A pesquisa trata do fenômeno da conversão religiosa no ambiente carcerário. Analisa os reflexos da conversão religiosa em um grupo de internos de uma penitenciária de segurança média do Espírito Santo. A dissertação apresenta um panorama do sistema prisional nacional e estadual, onde seus sujeitos estão inseridos, passando pelas assistências e benefícios legais, especialmente a assistência religiosa e outras formas como os presos condenados podem ter acesso a religião ou expressar a religiosidade neste sistema. Por meio de levantamento bibliográfico estabelece um modelo de conversão religiosa para o cárcere e pela pesquisa de campo com a população carcerária e atores do sistema prisional da cidade de Colatina, noroeste do Espírito Santo, traça um perfil de interno condenado e identifica o trânsito religioso ocorrido durante o período de encarceramento de 2005 até 2011. A partir do modelo escolhido, separa a conversão da adesão religiosa e individualiza a mobilidade, levantando as motivações dos presos convertidos. Constata, cinco anos após, haver abandono da pertença religiosa escolhida quando da conversão ocorrida no cárcere, bem como faz considerações a respeito da utilização da religião pelos atores do sistema penal e pelos condenados, por meio da conversão religiosa, como um meio determinante para a sobrevivência no cárcere.

**Palavras-chave:** Religião. Conversão. Mobilidade religiosa. Cárcere. Sistema prisional.

## ABSTRACT

The research deals with the religious conversion phenomenon in the prison environment. It analyzes the consequences of religious conversion in a group of inmates in a medium security prison in the state of Espírito Santo. The dissertation presents an overview of the national and state prison system, where their subjects are inserted, through the assistance and legal benefits, especially religious assistance and other ways in which convicted prisoners may have access to express religion or religiosity in this system. Through literature establishes a religious conversion model for the prison and the field research with the prison population and actors of the prison system of the city of Colatina, northwest of the state of Espírito Santo draws a convicted internal profile and identifies the religious transit occurred during the incarceration period of 2005 until 2011. From the chosen model, separates the conversion of religious adherence and individualize mobility, raising the motivations of the converted prisoners. Notes, five years after, that be abandonment of religious affiliation chosen when the conversion took place in the prison, and raises questions about the use of religion by the actors of the criminal justice system and the condemned, through religious conversion as a means decisive for the survival in prison.

**Keywords:** Religion. Conversion. Religious mobility. Prison. Prison system.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

CNPCP. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional.

GINTER. Grupo de Trabalho Interconfessional do Sistema Prisional.

INAP. Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.

LEP. Lei de Execução Penal.

PRCOL. Penitenciária Regional de Colatina.

PSMECOL. Penitenciária de Segurança Média de Colatina.

SEJUS. Secretaria de Estado da Justiça.

TJES. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 CONHECENDO O SISTEMA PENAL</b> .....	14
1.1 O sistema prisional.....	14
1.2 O cotidiano dos condenados da PSMECOL.....	22
1.3 Estratégias de bem-estar dos condenados da PSMECOL.....	30
<b>2 A RELIGIÃO E O CÁRCERE</b> .....	37
2.1 A religião como um meio de tratamento penal.....	37
2.2 A religião no sistema prisional.....	46
2.3 Um modelo de conversão para o cárcere.....	56
<b>3 A CONVERSÃO RELIGIOSA E A SOBREVIVÊNCIA NO CÁRCERE</b> ....	62
3.1 A pesquisa e os sujeitos.....	62
3.2 Trânsito religioso e conversões após o encarceramento.....	73
3.3 Cinco anos mais tarde, ainda convertidos?.....	84
<b>CONCLUSÃO</b> .....	95
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	98
<b>ANEXOS</b> .....	108

## INTRODUÇÃO

A religiosidade é um atributo humano<sup>1</sup>. Desta forma, é válido alegar que ela está em todos os lugares onde o ser humano está, independentemente de sua condição, e por isso, pode influenciar e determinar o seu comportamento<sup>2</sup>, haja vista que a maioria dos sujeitos que se predispõem à integração com o sagrado, fazem isso de forma constante e rotineira e essa prática produz valores pelos quais o ser humano se permite guiar<sup>3</sup>.

O cárcere é um ambiente altamente hostil<sup>4</sup>, contudo, é local de vivências, inclusive espaço para expressão da religiosidade das pessoas encarceradas por qualquer motivo.

A presente pesquisa versa sobre o fenômeno religioso dentro do ambiente carcerário, especialmente a conversão dentro dos limites do estabelecimento prisional, a motivação e as consequências dessa conversão ocorrida durante o aprisionamento e a continuidade ou não da pertença religiosa após sua saída desse ambiente.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a relação entre a conversão religiosa e a sobrevivência no cárcere sob a ótica dos atores prisionais. Para assegurar tal objetivo, pretende-se pesquisar documentos oficiais que versem sobre religiosidade no sistema carcerário; relacionar os teóricos que discutem a religiosidade neste sistema; conhecer o perfil religioso dos apenados ingressos no sistema carcerário; estudar o comportamento dos presos que fazem parte da estrutura religiosa no presídio; e pesquisar as ações que perpassam o histórico religioso do sistema carcerário.

A conversão normalmente é uma mudança radical, total, seja de ideias ou de disposição e convicção religiosa, que acarreta a mudança de comportamento do indivíduo, direcionando-o a um novo propósito de vida<sup>5</sup>. Para Estevam Fernandes de Oliveira tal mudança ocorre nos eventuais momentos de forte crise, quando o ser

---

<sup>1</sup> Cf. JUNG, C. G. *Psicologia e religião: psicologia e religião ocidental e oriental*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 43 e ALVES, R. *O enigma da religião*. 5. ed. Campinas: Papyrus, 1984, p. 87

<sup>2</sup> Cf. GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 124.

<sup>3</sup> Cf. ELIADE, M. *O sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 71.

<sup>4</sup> Cf. CARVALHO FILHO, L. F. *A prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002, p. 15.

<sup>5</sup> Cf. OLIVEIRA, E. F. *Conversão ou adesão: uma reflexão sobre o neopentecostalismo no Brasil*. João Pessoa: Proclama Editora, 2004, p. 29.

humano tem a oportunidade de se deparar com a consciência de seus pecados, dos seus erros, e poder renunciá-los, iniciando sua trajetória em busca da redenção<sup>6</sup>.

A entrada no cárcere faz parte do processo de interiorização do ser humano. O indivíduo, motivado pelo cometimento do crime, vê seus propósitos se desintegrarem ao ser entregue ao Estado e acautelado em um estabelecimento prisional. Sua condenação exigirá uma nova postura, considerando sua expropriação do convívio social, especialmente aos condenados em regimes de pena onde há maior privação de sua liberdade<sup>7</sup>.

Dessa forma, todas as relações interpessoais do indivíduo são estreitadas e condicionadas, além de, na maior parte do tempo, vigiadas. Toda sua rotina é adaptada para o cumprimento das normas do estabelecimento prisional onde estará inserido. Assim, o indivíduo não tem mais autonomia para suas vontades, para o seu tempo, para os seus objetivos, o que, inevitavelmente, leva-o à reflexão de seus atos, cedo ou tarde, no cárcere<sup>8</sup>.

A Lei nº. 7.210/84, chamada Lei de Execução Penal, prevê como dever do Estado a assistência religiosa, em seu artigo 24<sup>9</sup>, estabelecendo que sejam preservadas as liberdades de consciência e de culto, asseguradas pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI<sup>10</sup>, bem como que será assegurado o seu exercício, com liberdade de culto e livre de proselitismo, em ambientes onde o diálogo inter-religioso seja profícuo e sadio.

O doutrinador do Direito Adeildo Nunes, enfrentando o tema, assegura que o exercício do culto religioso é um direito do preso e há extrema necessidade de pôr à sua disposição, sempre, elementos de convicção religiosa, pois não há dúvidas de que a religiosidade contribui para a reintegração social do condenado<sup>11</sup>, observando

---

<sup>6</sup> Cf. OLIVEIRA, 2004, p. 29, a redenção a que se refere o autor tem um apelo teológico cristão, em grande parte, pelo fato de as prisões celulares como se conhecem hoje terem origem nas clausuras monásticas medievais.

<sup>7</sup> Especialmente os regimes de pena Fechado e Semiaberto, onde, obrigatoriamente, o sujeito condenado passa todas, ou a maior parte das horas do seu dia e noite encarcerado e sob vigilância, cf. CARVALHO FILHO, 2002, p. 28.

<sup>8</sup> Trata-se, aqui, de uma consequência para o que a doutrina jurídica chama de homem médio, aquele que, dentre outros atributos, tem pleno gozo de suas faculdades mentais e compreende o caráter do ilícito penal e da função punitiva da pena. Os condenados que, a qualquer tempo, são acometidos de doenças mentais, transitórias ou permanentes, são encaminhados a estabelecimentos prisionais específicos para o tratamento a partir de uma medida de segurança, e não uma pena em si, cf. ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 30.

<sup>9</sup> BRASIL. *Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984*. Brasília-DF: Senado, 1984, não paginado.

<sup>10</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF: Senado, 1988, não paginado.

<sup>11</sup> NUNES, A. *Da execução penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 39.

que a religiosidade serve de amparo aos que violaram a lei penal, na maioria dos casos<sup>12</sup>.

A ressocialização ou reabilitação é também finalidade da pena<sup>13</sup>. Para atingir essa finalidade, o exercício da religiosidade e da espiritualidade constitui poderosa ferramenta. Reabilitar, recuperar ou sociabilizar o condenado perpassa diversas áreas, inclusive a religiosa. Estudiosos do Direito esclarecem que a tentativa de reformar o preso por meio da religião é muito antiga, e, já na época do Império romano, o Estado chamou sacerdotes aos cárceres para dar-lhes consolo e assistência moral necessária<sup>14</sup>. É, então, fator relevante para essa transformação, a atenção das autoridades à assistência religiosa, com políticas e ações que possibilitem os detentos a condições organizadas de manifestação da sua fé, exteriorizando o que está previsto em lei.

Como existem diferentes denominações religiosas na sociedade brasileira, e sendo também de grande variedade cultural a população carcerária, vez que uma é ou deveria ser, inevitavelmente, reflexo da outra, é necessário que o respeito entre os adeptos de religiões diferentes seja praticado, para que uma possível guerra santa não seja instaurada entre os internos e cada um possa dedicar-se a seu culto.

A rotina de um estabelecimento prisional tem regras próprias, num microcosmo especial e marginal da sociedade externa<sup>15</sup>. Isso influencia nas suas relações interpessoais e no seu comportamento. Como a religião é um dos fatores de interferência no comportamento do apenado, o presente estudo visa também analisar quais as eventuais benesses, sob a ótica dos atores prisionais, do processo de conversão religiosa, que possam ser vistos como meio de sobrevivência num ambiente hostil como é o cárcere.

A partir da hipótese que alguns apenados podem vislumbrar na conversão religiosa uma oportunidade de obter benefícios, suavizar a hostilidade e sobreviver no ambiente prisional, a pesquisa torna-se relevante para demonstrar qual a relação existente entre a conversão religiosa e as prováveis benesses, por meio de análise dos internos religiosos e não-religiosos.

<sup>12</sup> Cf. ESTEFAN, A. *Direito penal: parte geral*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 86.

<sup>13</sup> Também são finalidades da pena a retribuição pela ofensa à vítima e/ou ao Estado e a prevenção da ocorrência de novos delitos, cf. BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 40.

<sup>14</sup> MIRABETE, J.; FABBRINI, R. N. *Execução penal: comentários à lei nº. 7.210 de 11.07.1984*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 83-84.

<sup>15</sup> Cf. BITENCOURT, C. R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 60.

Assim, a pesquisa se justifica pela relevância social sob a ótica das finalidades da pena e pelo fenômeno religioso, enquadrando-se na linha de pesquisa religião e esfera pública.

A cidade de Colatina, noroeste do Espírito Santo, possui um Complexo Penitenciário composto por um Centro Prisional Feminino; um Centro de Detenção Provisória; uma Penitenciária de Segurança Média e uma Penitenciária Semiaberta Masculina. Uma população em torno de 1.500 cidadãos encarcerados, oriundos de Colatina, municípios vizinhos e de outros Estados e regiões brasileiras.

O cárcere é um ambiente multicultural por excelência, que possui regras de conduta, vocabulário e valores éticos e sociais próprios, como uma sociedade à margem da sociedade. Nesse espaço, cada sujeito traz sua carga moral, costumes e práticas religiosas e espirituais adquiridas. Dentro dele, uma das preocupações mais intensas do interno é a obtenção de favores, benefícios legais e outras benesses que possam garantir uma estadia mais tranquila e menos impactante, como meio de sobreviver atrás das grades e muros desse micromundo.

Nesse sentido, propõe-se descobrir: qual a relação entre a conversão religiosa e o meio de sobrevivência no sistema carcerário? A hipótese é que o apenado utiliza a conversão como um meio, dentre outros, mas preponderante para a sobrevivência no cárcere, pois vislumbra nesse fenômeno religioso oportunidade de receber melhor tratamento no estabelecimento prisional e fora dele.

Foram fontes de coleta de dados as observações pessoais, a interpretação dos dados de pesquisa censitária realizada na Penitenciária de Segurança Média de Colatina entre 2009 e 2011<sup>16</sup>, as percepções de terceiros por meio de 99 entrevistas, os documentos institucionais e depoimentos dos servidores do sistema penitenciário capixaba, os livros, artigos, dissertações e teses sobre as temáticas: religião, processo de conversão, assistência religiosa e legislações, levantamento de endereços de egressos na Vara de Execuções Penais da Comarca de Colatina, além de consultas a sítios oficiais do Ministério da Justiça e da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo na Internet.

---

<sup>16</sup> Durante o período de agosto de 2010 a maio de 2011 foram publicados relatórios mensais com dados de pesquisa realizada a partir de abril de 2009 até maio de 2011 na população carcerária da PSMECOL pelo autor da dissertação, que ocupava o cargo de gestor administrativo da unidade prisional. Os relatórios publicados no período trazem dados sociais, econômicos, culturais, judiciais e sanitários, que serviram de base para a criação de políticas internas de tratamento penal da população carcerária.

Trata-se de pesquisa explicativa, pois busca esclarecer que fatores contribuem de alguma forma para a ocorrência de algum fenômeno<sup>17</sup>, na forma de estudo de caso, visando analisar a relação entre a conversão religiosa e a sobrevivência no cárcere sob a ótica dos atores prisionais. A abordagem da pesquisa foi qualitativa, pois buscou levantar as opiniões e significado das coisas nas palavras dos participantes da pesquisa<sup>18</sup>.

Para embasar a pesquisa, alguns autores e obras foram utilizados para a revisão bibliográfica relacionada à temática para fundamentação da argumentação teórica metodológica da pesquisa, que se enquadra na linha religião e esfera pública. Os sujeitos da pesquisa foram os internos do Complexo Penitenciário de Colatina, estabelecimentos prisionais onde existe o serviço de assistência religiosa e também egressos desse sistema que ainda residem na cidade. A coleta de dados foi feita por meio de entrevistas e questionários aplicados aos atores do sistema prisional.

Para essa análise, a pesquisa foi dividida em duas frentes, uma de caráter psicológico-religioso e outra de caráter sociológico-jurídico, já que se trata de pesquisa interdisciplinar.

A dissertação está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo trata do sistema prisional, com dados do sistema brasileiro, capixaba e colatinense, para ambientar o leitor no cotidiano prisional, aos olhos da Lei, para fixar bases nas ações e políticas do sistema e entender o imaginário prisional, especialmente dos sujeitos pesquisados.

O segundo capítulo trata da religião no sistema prisional, apresentando como a religiosidade está presente e por quais mecanismos o apenado pode ter contato com a religiosidade e as práticas religiosas, bem como estabelece um modelo de conversão religiosa que se adequa a esse sistema.

O terceiro capítulo trata da hipótese da pesquisa, se a conversão religiosa no cárcere é um meio determinante para a sua sobrevivência, apresentando os dados da pesquisa de campo, seguido pelas considerações finais.

---

<sup>17</sup> Cf. COSTA, M. A. F.; COSTA, M. F. B. *Projeto de pesquisa: entenda e faça*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011, p. 36.

<sup>18</sup> Cf. VIEIRA, S. *Como escrever uma tese*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 21.

## 1 CONHECENDO O SISTEMA PENAL

Para compreensão do fenômeno religioso e suas manifestações no sistema prisional é preciso conhecer esse sistema, de modo geral e especificamente o do Estado do Espírito Santo, para visualização do ambiente, hábitos e singularidades que fazem da população prisional o objeto deste estudo.

### 1.1 O sistema prisional

O Brasil possuía, em junho de 2014, 607.731 pessoas encarceradas em estabelecimentos prisionais, sendo o quarto país no mundo em encarceramento, antes da Índia e atrás de Rússia, China e Estados Unidos<sup>19</sup>. No Espírito Santo este número chegava a 16.234 no mesmo período<sup>20</sup>, contudo, em setembro de 2015 este número chegou a 18.371, sendo o oitavo Estado em encarceramento no Brasil<sup>21</sup>. As atuais 13.784<sup>22</sup> vagas do sistema prisional capixaba não são capazes de suprir a demanda de pessoas encarceradas, culminando em estabelecimentos prisionais operando acima de sua lotação ou presas em estabelecimentos incompatíveis com seu regime de pena<sup>23</sup>.

Na perspectiva do Direito, pode-se constatar que a existência do homem sempre foi marcada pela luta pela sobrevivência<sup>24</sup>, desenvolvendo meios de defesa das ameaças naturais e humanas em virtude dos conflitos de interesses interpessoais em que se envolveu, buscando o mínimo de tranquilidade para seu cotidiano<sup>25</sup>. Para garantia disso, a sociedade cria o Estado, que por meio do confisco do conflito<sup>26</sup>, assume o dano da vítima e interfere nas relações pessoais, aplicando sanções. Essa forma de controle institucionalizado denomina-se Direito Penal<sup>27</sup>, um

<sup>19</sup> Este número é absoluto, o número de pessoas encarceradas, independente da população do país, cf. DEPEN. *Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN*: junho de 2014. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2014, p. 12.

<sup>20</sup> Dados da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo cf. SEJUS. *Unidades prisionais*. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/28Nc7Mr>>. Acesso em 17 nov. 2015.

<sup>21</sup> Dados do Tribunal de Justiça do Espírito Santo em pesquisa realizada no sistema prisional capixaba, cf. TJES. *Informações penitenciárias do Espírito Santo*. Vitória: TJES, 2015, p. 02.

<sup>22</sup> TJES, 2015, p. 13.

<sup>23</sup> TJES, 2015, p. 17.

<sup>24</sup> Cf. NORONHA, E. M. *Direito penal*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 65.

<sup>25</sup> Cf. ANDREUCCI, R. A. *Manual de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 31.

<sup>26</sup> Cf. ZAFFARONI, E. R. *O inimigo no direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 115.

<sup>27</sup> Cf. BRUNO, A. *Direito penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 19.

conjunto de regras estabelecidas para combate ao crime, por meio de penas e medidas de segurança<sup>28</sup>.

No início, as sanções visavam apenas vingança, uma retribuição independente do senso de justiça. Michel Foucault apresenta a evolução histórica das penas, ressaltando que sempre era precedida de uma privação de liberdade, acompanhada de um suplício, que poderia não se manter apenas na figura do transgressor, mas ainda em sua família. O suplício era uma pena corporal:

Markado por esquarteramento, amputação de membros, marcas simbólicas no rosto e uma exposição do condenado vivo ou morto a um dado espetáculo em praça. Era definida como fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade<sup>29</sup>.

Em seguida houve a ideia do punir melhor em detrimento do punir menos. A punição e a repressão deveriam ser proporcionais à violação das normas de conduta, contudo, ainda era uma pena corpórea<sup>30</sup>. Isso passa a mudar com o surgimento da ideia de contrato social, que é um pacto social a partir da transição do homem do estado natural para o estado civil, quando resolve se unir para melhorar seu cotidiano, abrindo mão de sua individualidade em prol do bem-estar coletivo. A adesão ao contrato é explicada por Rousseau como: “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo”<sup>31</sup>.

O descumprimento do pacto social passa a balizar as punições e, principalmente, a lançar luz sobre os excessos. Passa-se a pensar em princípios que preservem a aplicação das sanções visando o cumprimento das leis, sem, contudo, haver abuso. Nesse sentido, para Cesare Beccaria, o sistema processual deve respeitar a legalidade e o próprio contrato social, não sendo possível que sejam punidas condutas não anteriormente vislumbradas pelas leis, nem que qualquer indivíduo se arvore da posição de julgador. As leis devem ser abstratas e gerais, pois são condutas possíveis para qualquer ser humano. Por último, não se devem permitir penas cruéis e insidiosas, tampouco as que sejam inúteis, por contrariarem os próprios fins do pacto social<sup>32</sup>.

<sup>28</sup> Cf. GARCIA, B. *Instituições de direito penal*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1978, p. 27.

<sup>29</sup> FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento das prisões*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 12.

<sup>30</sup> Cf. FOUCAULT, 2013, p. 12.

<sup>31</sup> ROUSSEAU, J. J. *Do contrato social*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 22.

<sup>32</sup> Cf. BECCARIA, 2011, p. 48.

A prisão celular, como se entende hoje, teve seu início nos mosteiros da Idade Média, aplicada aos monges que cometessem faltas, que permaneciam recolhidos em suas celas até se reconciliarem com Deus<sup>33</sup>, assim, a noção de falta estava atrelada à desobediência das regras monásticas e ao pecado em uma perspectiva cristã católica<sup>34</sup> e o local da penitência era um compartimento onde não teria contato com outros monges, mas apenas consigo mesmo e com sua consciência, a reconciliação com Deus se dava por meio da expiação<sup>35</sup>. Do viés teológico para o jurídico, neste modelo a figura de Deus é o Estado, enquanto provedor do contrato social, com quem o indivíduo criminoso deve se reconciliar, posto que o Estado “é ideia universal como gênero e potência absoluta sobre os indivíduos, o espírito que a si mesmo dá a sua realidade no progresso da história universal”<sup>36</sup>. Deste modo, essa percepção de reconciliação inspirou a construção da *House of Correction*, em Londres (1550-52), modelo de prisão difundida no século XVIII<sup>37</sup>.

Em seguida, sob a inspiração das obras de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, tanto as construções quanto o modo de tratamento penal evoluíram, sempre sob a ótica do encarceramento, mas não como um lugar apenas de correção, mas também de inspeção, onde os detidos deviam ser constantemente observados<sup>38</sup>.

Paralelamente, o tempo no cárcere também observou evolução, passando do sistema de Filadélfia, onde os encarcerados viviam apenas em suas celas, para o de Auburn, onde o isolamento celular era apenas noturno, com trabalho diurno e manutenção do silêncio, até o sistema Inglês, que leva em consideração o tempo do encarceramento e o comportamento do encarcerado, permitindo uma experiência gradativa, progressiva, entre regimes de total isolamento, até a maior experimentação de liberdade, o que deu origem ao atual sistema progressivo, adotado no Brasil<sup>39</sup>.

<sup>33</sup> Cf. MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. *Manual de direito penal: parte geral*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 68.

<sup>34</sup> Cf. LE GOFF, J. *O homem medieval*. Lisboa: Presença, 1989, p. 13.

<sup>35</sup> Cf. LE GOFF, 1989, p. 13.

<sup>36</sup> HEGEL, G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 225.

<sup>37</sup> Trata-se da primeira prisão a ser construída no mundo, nos moldes atuais, com preocupação com a manutenção da vida do condenado, uma vez que a prática até então existente era a pena de morte ou os castigos, não havendo preocupação com as consequências para o preso, cf. MIRABETE; FABBRINI, 2013, p. 68.

<sup>38</sup> Cf. BENTHAM, J. *O panóptico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 44-45.

<sup>39</sup> Cf. MIRABETE; FABBRINI, 2014, p. 46.

No Brasil, um grande encarceramento foi observado a partir da metade do século XX, com a prisão de opositores do regime ditatorial e houve expressivo aumento após os anos 1980, quando o Brasil experimentou visível desenvolvimento econômico e verificou-se, desde então, agravamento da violência social<sup>40</sup>. Alessandro Baratta, no sentido inverso, culpa a crise do *Welfare State*<sup>41</sup> no mundo ocidental, que trouxe dificuldades econômicas à sustentação das políticas prisionais de ressocialização, o que acabou conduzindo apenas à neutralização ou incapacitação do delinquente<sup>42</sup>. A resposta estatal para a violência foi o direcionamento do poder punitivo para esses setores sociais<sup>43</sup>.

Historicamente, o poder punitivo é discriminatório com os seres humanos, pois lhes retira a condição de pessoa e passa a tratá-los como inimigos da sociedade, culminando com a negação de direitos universais, autorizados pelas políticas de persecução penal<sup>44</sup>. Assim, cada momento histórico precedido por transformações econômicas, políticas, sociais e culturais expandiram o poder punitivo, pois há relação entre essas transformações e a elevação do aparato estatal repressor, que escolhe, a cada momento, um inimigo social para ser perseguido e punido, em nome do bem-estar dos amigos do Estado<sup>45</sup>.

O inimigo, aquele que renuncia às normas de convivência comum, perde seu estado de cidadão e, conseqüentemente, seus direitos como tal, assumindo o estado de delinquente, pois se afastou do Direito e retornou ao seu estado natural, ausente de cidadania, o que autoriza o Estado a puni-lo com o máximo rigor, sem preservar-lhes os direitos próprios de cidadãos<sup>46</sup>.

---

<sup>40</sup> Cf. SÜSSEKIND, E. Aspectos da política criminal no Brasil. *Revista CEJ*, Brasília, n. 15, p. 12-29, set/dez. 2001.

<sup>41</sup> O Estado do Bem-Estar Social é uma política estatal que designa o Estado Assistencial, ou seja, o Estado deve garantir aos cidadãos todos os direitos sociais por meio de políticas assistenciais. As grandes crises econômicas do século XX dificultaram essas políticas e o crescimento do capitalismo e do liberalismo econômico provocaram desigualdades sociais, cf. KERSTENETZKY, C. L. *O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Campus, 2012, p. 49-52.

<sup>42</sup> Cf. BARATTA, A. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. 1990. Disponível em: <<http://bit.ly/28N3QWF>>. Acesso em: 17 abr. 2015.

<sup>43</sup> Cf. ZAFFARONI, 2007, p. 80.

<sup>44</sup> Cf. ZAFFARONI, 2007, p. 81.

<sup>45</sup> Cf. GRECO, R. *Direito penal do inimigo*. 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/28QRdNk>>. Acesso em 06 jan. 2016.

<sup>46</sup> Cf. JAKOBS, G.; CANCIO MELIÁ, M. *Direito penal do inimigo: noções críticas*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 26.

Durante séculos esse discurso se repete para afirmar a violência estatal contra a população hostil, no sentido de frear os impulsos humanos<sup>47</sup>, desenvolver o controle social<sup>48</sup> e transformar o padrão de comportamento dos indivíduos de acordo com o comportamento social dominante<sup>49</sup>. Mesmo com críticas fervorosas e muitas dúvidas quanto à eficácia do método, não se pode fugir da constatação de que o discurso do inimigo social pautou grande parte dos regimes totalitários e esteve presente, em maior ou menor grau, em toda a história das nações<sup>50</sup>.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, suavizou o tratamento contra os desajustados sociais, ao tratar da dignidade da pessoa humana como elemento fundamental de todas as ações estatais e do próprio Estado Democrático de Direito<sup>51</sup>. Essa dignidade é:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos<sup>52</sup>.

Essa suavização manteve-se presente em todas as legislações aplicáveis ao combate ao crime, dentre as quais o Código Penal, o Código de Processo Penal, a legislação penal especial e a Lei de Execução Penal, que tratam da previsão de condutas tidas como antijurídicas até a prisão, o processamento da ação penal, o cumprimento da eventual sanção condenatória e a devolução do indivíduo ao seio social. Desse modo, as penas deixaram de ser efetivamente cruéis e adotaram caráter múltiplo, de prevenção, repressão<sup>53</sup> e reeducação<sup>54</sup>.

<sup>47</sup> Cf. CALHAU, L. B. *Resumo de criminologia*. 3. ed. Niterói, Impetus, 2008, p. 50.

<sup>48</sup> Cf. CHARON, J. M. *Sociologia*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 158.

<sup>49</sup> Cf. SABADELL, A. L. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 3. ed. São Paulo: RT, 2005, p. 134.

<sup>50</sup> Cf. ZAFFARONI, 2010, p. 41.

<sup>51</sup> Cf. BONAVIDES, P. A quinta geração de direitos fundamentais. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, n. 3, p. 82-93, abr./jun. 2008.

<sup>52</sup> SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 60.

<sup>53</sup> Cf. BENTHAM, J. *Teoria das penas legais e tratado dos sofismas políticos*. São Paulo: CL Edijur, 2002, p. 69-70.

<sup>54</sup> Cf. WELZEL, H. *Direito penal*. Campinas: Romana, 2004, p. 80.

No entanto, embora seja aceita pela maioria esmagadora de juristas, há quem discorde das funções da pena, como Émile Durkheim, que entende que apenas a segregação distante da sociedade seja sua verdadeira função:

A pena não serve, ou só serve de maneira muito secundária, para corrigir o culpado ou intimidar seus possíveis imitadores desse duplo ponto de vista, sua eficácia é justamente duvidosa e, em todo caso, medíocre. Sua verdadeira função é manter intacta a coesão social, mantendo toda a vitalidade da consciência comum<sup>55</sup>.

Enquanto para Beccaria: “é melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los. O meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação”<sup>56</sup>.

Também não há consenso quanto às políticas para tratamento penal. Há quem defenda modelos mais gravosos, como o de Bentham e Jakobs, com tolerância zero<sup>57</sup> ao crime e aos criminosos; e há quem defenda profundas mudanças nas políticas de persecução penal, valendo a pena estudar as razões para o encarceramento<sup>58</sup>.

De qualquer forma, o indivíduo só chega ao cárcere por dois caminhos: ou por quaisquer das formas legais de prisão, situação em que o indivíduo é preso provisório<sup>59</sup>, ou tendo sido efetivamente condenado por sentença condenatória transitada em julgado, para a qual não caiba mais nenhum tipo de recurso previsto no ordenamento jurídico brasileiro, como preso condenado<sup>60</sup>.

Como preso provisório, a ordem estatal apenas restringe a liberdade de ir e vir do indivíduo enquanto ele aguarda o julgamento da possível ação penal, que pode resultar em condenação ou absolvição<sup>61</sup>. Por este motivo, não é constante precisar o tempo em que uma pessoa pode permanecer detido ou preso provisoriamente. Já como condenado tem-se o tempo da condenação imposta na sentença como baliza para a aferição dos benefícios legais, sabe-se exatamente qual o tempo mínimo em que o indivíduo ficará preso<sup>62</sup>.

<sup>55</sup> DURKHEIM, E. *Da divisão do trabalho social*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 42-43.

<sup>56</sup> BECCARIA, 2011, p. 54.

<sup>57</sup> Cf. ZAFFARONI, 2007, p. 145.

<sup>58</sup> Cf. WACQUANT, L. *Punir os pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: IBCCRIM, 2001, p. 248.

<sup>59</sup> Cf. OLIVEIRA, E. P. *Curso de processo penal*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 73.

<sup>60</sup> Cf. CÂMARA, L. A. *Medidas cautelares pessoais: prisão e liberdade provisória*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 22.

<sup>61</sup> Cf. CAPEZ, F. *Curso de processo penal*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 113.

<sup>62</sup> Cf. NUCCI, G. S. *Manual de processo penal e execução penal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 134.

A sentença condenatória é que suspende temporariamente os direitos do indivíduo que cometeu um delito, mas a legislação penal consagra que o condenado conserva todos os direitos não atingidos por ela<sup>63</sup>. Basicamente, como dito, o preso provisório apenas tem restringida sua liberdade de ir e vir, posto que está encarcerado e a qualquer momento pode ter sua liberdade restituída. Para os condenados, além da liberdade de locomoção suspensa, os direitos eleitorais e aqueles que não sejam compatíveis com o cumprimento de pena são suspensos enquanto durar os efeitos da condenação, esteja o apenado em qualquer estabelecimento prisional, ou até mesmo fora dele, na hipótese do regime aberto ou do Livramento Condicional ou da prisão domiciliar. Ressalte-se que os direitos não são retirados ou extintos, posto que o Brasil não adota a pena de morte nem a prisão perpétua como cumprimento de pena, daí falar-se apenas de suspensão de direitos<sup>64</sup>.

Se o apenado conserva todos os direitos não alcançados pela sentença condenatória, desde que compatíveis com a execução da pena, é natural que o Estado deva manter os apenados em estabelecimentos prisionais que garantam o mínimo conforto, pois nenhuma sentença aplicaria pena cruel ou degradante ao condenado, dada a expressa vedação constitucional, cabendo, assim, ao Estado, assistir ao preso em dimensões materiais, sanitárias, jurídicas, educacionais, sociais e religiosas, conforme comando dos artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal, com o objetivo específico de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade<sup>65</sup>.

O sistema carcerário é severamente criticado em todo o território nacional, pelos mais variados motivos, mas quando se trata de um estudo sobre as assistências estatais aos internos, as críticas demonstram-se mais ferrenhas, pois parece haver um senso comum entre a população brasileira de que preso bom é preso morto<sup>66</sup> ou que as prisões devem apenas retirar da sociedade o criminoso<sup>67</sup>. Talvez, tanto o gestor prisional estatal quanto a sociedade não tenham compreendido que essas assistências devem ter o condão preventivo e orientador

<sup>63</sup> CF. BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940, não paginado.

<sup>64</sup> Cf. NUCCI, 2015, p. 135.

<sup>65</sup> Cf. BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>66</sup> DROPA, R. F. Direitos Humanos no Brasil: a exclusão dos detentos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VII, n. 17, maio 2004. Disponível em: <<http://bit.ly/28PhSdN>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

<sup>67</sup> As expressões refletem a incredulidade da sociedade para com as políticas prisionais brasileiras, sendo consideradas comuns e parte do imaginário nacional, cf. DROPA, 2004, não paginado.

para a reinserção social<sup>68</sup>, por isso, vê-se notícia de estabelecimentos prisionais em todo o país sem o mínimo para o cumprimento da pena e a garantia dos direitos fundamentais que permitam a manutenção da dignidade<sup>69</sup>.

Com efeito, o sistema prisional brasileiro possui bons e maus exemplos de estabelecimentos prisionais, contudo, é possível constatar que os bons exemplos não são midiáticos, não repercutem e nem vendem produtos, em consequência disso, a sociedade não toma conhecimento das ações e da estrutura do sistema prisional por completo, apenas da pouca exposição e dos noticiários sobre fugas, rebeliões, maus tratos e mortes dentro das penitenciárias, cadeias públicas e delegacias de polícia, o que acaba sendo tomado como referência pela sociedade e até mesmo pelas autoridades<sup>70</sup>. A prova disso é que, em qualquer estabelecimento prisional do país o número de visitantes da sociedade, do Estado ou dos governantes que não estão inseridos no contexto prisional (Juizes, Promotores, Defensores públicos, Advogados, Conselheiros da Comunidade, Pastorais e Familiares) é muito pequeno, pois os Regimentos ou Leis de execução penal estaduais restringem o acesso ao sistema prisional pela dificuldade de movimentação<sup>71</sup>. De que forma poderiam ter outra visão desse sistema?

Além das críticas ao sistema, há uma realidade nada favorável, que é o déficit de vagas no sistema prisional brasileiro e no capixaba, cujos dados ilustram o início dessa explanação. Grande parte das políticas de segurança pública estão direcionadas a medidas persecutórias da criminalidade, e poucas visam a prevenção da ocorrência de crimes, e menos ainda visam a reeducação da população carcerária ou ainda a adoção de medidas alternativas à prisão<sup>72</sup>. Essa grande parte ainda acredita que salvaguardar o interesse da sociedade é primordial, e em nome disso investem capital na construção de estabelecimentos prisionais e no aparato

<sup>68</sup> Cf. BRAGA, A. G. M.; BRETAN, M. E. Teoria e prática da reintegração social: o relato de um trabalho crítico no âmbito da execução penal. In: SÁ, A. A.; SHECAIRA, S. S. (Org.). *Criminologia aplicada aos problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 270.

<sup>69</sup> Cf. CARNELUTTI, F. *As misérias do processo penal*. Campinas: Bookseller, 2002, p. 17.

<sup>70</sup> Cf. SAPORI, L. F. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*. São Paulo: FGV, 2009, p. 29.

<sup>71</sup> O artigo 41 da LEP prevê como direito do preso a visitação pelo cônjuge, companheiro, parentes e amigos, contudo, os Regimentos dos estabelecimentos prisionais e/ou Leis de execução estaduais limitam a visitação a duas pessoas por dia (por exemplo: ES, PA, AC, CE, DF, BA, SC, RJ, SP, MG e RS), para facilitar a movimentação das visitas, dessa forma, na maioria das vezes é o parente e o cônjuge/companheiro.

<sup>72</sup> Cf. SÜSSEKIND, 2001, p. 13.

policial, contudo, uma construção demora meses e custa caro, enquanto pessoas entram na vida do crime em um instante, com pouco ou nada a perder<sup>73</sup>.

Quando se verificam os dados levantados pela pesquisa do DEPEN em 2014 e constata-se que o Brasil, ao contrário dos três países que o antecedem, ao invés de reduzir o encarceramento, aumentou o índice em 33%, pode-se inferir que as políticas de segurança pública estão na contramão dos países com maior população carcerária, vez que Estados Unidos (reduziu o encarceramento em menos 8%), China (reduziu em menos 9%) e Rússia (reduziu em menos 24%) parecem ter voltado suas políticas às funções preventivas e reeducativas<sup>74</sup>.

## 1.2 O cotidiano dos condenados da PSMECOL

A Penitenciária de Segurança Média de Colatina (PSMECOL), local onde a pesquisa se desenvolveu, foi inaugurada em julho de 2005 para criar vagas no sistema prisional capixaba<sup>75</sup>, especialmente na região noroeste do Estado do Espírito Santo, reduzindo a superlotação da então Penitenciária Regional de Colatina (PRCOL)<sup>76</sup> e das Cadeias Públicas e Delegacias de Polícia da região<sup>77</sup>.

A exposição detalhada de dados sobre o estabelecimento prisional só foi possível em razão da facilidade do pesquisador em acessar todas as unidades prisionais de Colatina, em razão de, desde 2002, na condição de estagiário da Vara de Execuções Penais, a partir de 2004 como assessor judiciário da Vara de Execuções Penais, a partir de 2010 como gestor prisional da PSMECOL, a partir de 2012 como servidor da Secretaria de Justiça e de 2015 como membro do Conselho da Comunidade, em todas essas funções as visitas e acompanhamentos de internos e egressos do sistema prisional foram constantes, o que propiciou o levantamento de todos os dados dos internos.

Com capacidade para duzentos e setenta e dois internos irrecorrivelmente condenados, sua ocupação teve início em oito de junho de dois mil e cinco, em sistema de cogestão entre o Instituto Nacional de Administração Prisional (INAP) e o

<sup>73</sup> Cf. SÜSSEKIND, 2001, p. 14.

<sup>74</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 14.

<sup>75</sup> Cf. TJES, 2015, p. 11.

<sup>76</sup> Em 2013 a PRCOL foi reformada e transformada em Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina (PSMCOL), deixando de receber presos condenados em regime fechado ou provisórios, passando a receber exclusivamente presos condenados em regime semiaberto (Informação verbal do Diretor em 09 mai. 2015).

<sup>77</sup> Cf. JACOB, A. *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: dezembro. Colatina: Inforgraph, 2010, p. 5.

Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). Esse modelo de administração consiste na prestação de serviços pelo INAP e a fiscalização efetiva do Estado, por meio de seus representantes e durou até fevereiro de 2013, quando o contrato teve seu fim<sup>78</sup>.

Por força contratual, durante o período de cogestão, a lotação não ultrapassou a sua capacidade, fazendo da PSMECOL um modelo de estabelecimento prisional, sendo a primeira unidade prisional do Espírito Santo a operar em sistema de cogestão<sup>79</sup>.

Em termos estruturais e arquitetônicos, a unidade de Colatina se assemelha aos modelos construídos até o final dos anos 1990, onde o concreto e as grades predominam, em uma estrutura modelo poste telegráfico, assim chamado porque há um corredor central que dá acesso aos pavilhões<sup>80</sup>. A unidade é composta por cinco galerias, onde se distribuem sessenta e oito celas, cada uma com quatro camas; uma unidade de internação com capacidade para oito internos; cinco suítes para visita íntima; parlatório para atendimento por advogado ou defensor; sete salas de aula; uma biblioteca; três pátios para trabalho interno; padaria; lavanderia; horta; canteiro de obras; pavilhão assistencial com: consultório médico e psiquiátrico, farmácia, enfermaria com dois leitos, consultório odontológico, consultório psicológico, sala do serviço social, sala de assistência jurídica e sala de terapia ocupacional, além de um salão multiuso com educador físico<sup>81</sup>.

A unidade também é composta por um pavilhão administrativo e ainda a cozinha, onde as refeições dos internos e dos servidores é preparada com acompanhamento nutricional. Toda a construção é envolvida por uma muralha de seis metros de altura, cercada por um alambrado, que permite a vigilância nos postos da muralha<sup>82</sup>.

Conforme visto no tópico anterior, é dever do Estado assistir aos condenados, essa assistência só é possível com uma rede multidisciplinar de atores que deve oferecer aos internos o que a Lei prevê como o mínimo. Este mínimo foi estabelecido em 1984 com a edição da Lei de Execução Penal, mas vem sofrendo alterações desde então. A última delas foi feita após recomendação do Comitê

<sup>78</sup> Informação verbal do Gerente Operacional em 31 mar. 2013.

<sup>79</sup> Informação verbal do Secretário de Estado da Justiça em 10 abr. 2012.

<sup>80</sup> Cf. GARBELINI, S. M. *Arquitetura prisional, a construção de penitenciárias e a devida execução penal*. Goiânia: UFG, 2004, p. 10.

<sup>81</sup> Cf. JACOB *et al*, 2010, p. 6.

<sup>82</sup> Cf. JACOB *et al*, 2010, p. 6.

Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, em maio de 1994, que resultou na Resolução nº. 14 de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil<sup>83</sup>.

As Regras Mínimas, juntamente com a LEP, determinam que aos presos sejam asseguradas as assistências: material; à saúde; jurídica; educacional; social; e religiosa<sup>84</sup>. Dissertar sobre as assistências previstas na legislação é importante para o entendimento da visão do apenado sobre o que ele considera vantajoso dentro do sistema, e como isso impacta no seu comportamento. Antes, contudo, é preciso entender os regimes de pena, os direitos, deveres e regalias previstos na legislação<sup>85</sup> para que a problemática seja evidenciada.

A legislação brasileira prevê três estabelecimentos prisionais voltados para presos condenados: Penitenciária, Colônia Agrícola ou Industrial e Casa de Albergado<sup>86</sup>, cada um deles voltado a um regime de cumprimento de pena.

A Penitenciária, como a PSMECOL, destina-se ao recolhimento de presos em regime fechado. Neste regime o condenado deve permanecer nas celas, podendo sair para banhos de sol, visitas sociais ou íntimas e para as atividades de trabalho, instrução ou recreação internos<sup>87</sup>. Deve haver separação entre os presos condenados segundo os critérios de natureza do crime e reincidência. Dessa forma, os condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados ficam separados dos demais condenados por outros delitos, independente da primariedade. Os reincidentes condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa separados dos primários na mesma condição<sup>88</sup>.

Por se tratar de estabelecimento masculino, a construção deve ser afastada do centro urbano, contudo, em distância que não restrinja a visitação. As celas devem ser individuais, com salubridade e área mínima de seis metros quadrados<sup>89</sup>. A PSMECOL está a nove quilômetros de distância do centro da cidade de Colatina, num local que atualmente abriga o Complexo Penitenciário, formado por três

<sup>83</sup> Cf. CNPCP. *Resolução nº. 14 de 11 de novembro de 1994*. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 1994, não paginado.

<sup>84</sup> Cf. CNPCP, 1994, não paginado.

<sup>85</sup> Cf. BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>86</sup> Cf. BRASIL, 1994, não paginado.

<sup>87</sup> Cf. MARCÃO, R. *Curso de execução penal*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 134.

<sup>88</sup> Cf. BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>89</sup> Cf. NUNES, 2013, p. 142.

unidades prisionais diversas, contudo, como já relatado, as celas abrigam quatro internos, com relação aos demais requisitos legais a edificação os atende<sup>90</sup>.

A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar é destinada aos presos condenados em regime semiaberto. Neste regime o interno mantém os direitos do regime fechado, acrescentadas as autorizações para saída temporária e para o trabalho externo. Isso proporciona o início da readaptação social, uma vez que, aos poucos, o condenado tem oportunidade de retornar ao convívio familiar e social<sup>91</sup>.

A Casa de Albergado é o estabelecimento destinado ao cumprimento da pena em regime aberto, onde o interno pode exercer atividade laborativa diurna e recolhe-se no período noturno. Ao contrário dos outros estabelecimentos, a Casa de Albergado deve ser construída próximo ao centro urbano e isenta de obstáculos à fuga. Tal como no regime semiaberto, no regime aberto subentende-se que o apenado já tenha atingido responsabilidade de se autodisciplinar, e está cada vez mais perto de ser reinserido na sociedade<sup>92</sup>.

Não fosse o fato de que há poucos estabelecimentos prisionais adequados para sua finalidade, posto que, no Brasil, há duzentas e sessenta estabelecimentos para o regime fechado, noventa e cinco para o regime semiaberto e apenas vinte e três para o regime aberto<sup>93</sup>, e sendo a questão carcerária um problema local, e ainda pela proporção brasileira, o déficit de estabelecimentos compatíveis também configura um problema relevante<sup>94</sup>.

Feito este aparte, a LEP determina que, independentemente do local onde se encontre o preso, e deve-se entender que, por ocasião do déficit relatado acima, é natural que presos estejam em estabelecimentos prisionais incompatíveis com seu regime prisional<sup>95</sup>, devem ser oferecidas à população carcerária as assistências legais.

A assistência material compreende tanto o fornecimento de alimentação, quanto de vestuário<sup>96</sup> e ainda trata da manutenção das instalações onde o preso estará confinado:

---

<sup>90</sup> Distância informada pelo aplicativo Google Maps, disponível em: <<http://bit.ly/28Nb5h3>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

<sup>91</sup> Cf. AVENA, N. *Execução penal esquematizado*. 2. ed. São Paulo: Método, 2015, p. 115.

<sup>92</sup> Cf. ROIG, R. D. E. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 84.

<sup>93</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 24.

<sup>94</sup> Cf. BITENCOURT, 2011, p. 65.

<sup>95</sup> Cf. BITENCOURT, 2011, p. 66.

<sup>96</sup> Cf. CARVALHO FILHO, 2002, p. 26.

Art. 9º Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação.

Art. 10º O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar:

I – janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural;

II – quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa trabalhar sem prejuízo da sua visão;

III – instalações sanitárias adequadas, para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade;

IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.

[...]

Art. 12 As roupas fornecidas pelos estabelecimentos prisionais devem ser apropriadas às condições climáticas.

[...]

Art. 13 A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos.

Parágrafo único. A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso<sup>97</sup>.

Em todo o Estado do Espírito Santo as unidades prisionais, ou produzem seu próprio uniforme e alimentação, ou recebem kits de uniforme e quatro refeições balanceadas por dia, em cardápio previamente organizado e autorizado pelo Núcleo de Nutrição da SEJUS<sup>98</sup>. É preciso ressaltar que na PSMECOL, durante o tempo em que vigorava o contrato de cogestão, uma Nutricionista fazia acompanhamento das dietas dos internos com hipertensão, diabetes, cardiopatias ou necessidades de dietas hipocalóricas, em conjunto com o setor médico<sup>99</sup>. Após o término do contrato esse acompanhamento deixou de ser realizado na unidade e passou a ser tratado apenas pelo setor médico<sup>100</sup>. Este tipo de tratamento individualizado tem impacto no cotidiano dos presos, que nem sempre têm conhecimento da situação sanitária dos seus convivas, dessa forma, pode constituir um fator de desentendimento entre eles<sup>101</sup>.

A assistência à saúde compreende atendimento médico, farmacêutico e odontológico, em caráter preventivo e curativo.

Art. 16 Para assistência à saúde do preso, os estabelecimentos prisionais serão dotados de:

<sup>97</sup> CNPCP, 1994, não paginado.

<sup>98</sup> SEJUS. *Portaria SEJUS nº. 119 de 18 de janeiro de 2013*. Vitória: DOE, 2013.

<sup>99</sup> Cf. JACOB *et al*, 2010, p. 19-20.

<sup>100</sup> Informação verbal do Diretor em 15 fev. 2015.

<sup>101</sup> Cf. CARVALHO FILHO, 2002, p. 27.

I – enfermaria com cama, material clínico, instrumental adequado a produtos farmacêuticos indispensáveis para internação médica ou odontológica de urgência;  
 II – dependência para observação psiquiátrica e cuidados toxicômanos;  
 III – unidade de isolamento para doenças infectocontagiosas.  
 Parágrafo único. Caso o estabelecimento prisional não esteja suficientemente aparelhado para prover assistência médica necessária ao doente, poderá ele ser transferido para unidade hospitalar apropriada<sup>102</sup>.

As Normas preveem ainda tratamento psicológico e psiquiátrico, contudo, em razão de a maioria dos estabelecimentos prisionais do Espírito Santo estarem localizados em zonas rurais ou distantes dos centros, por obediência à LEP, são poucos os profissionais que têm interesse neste trabalho<sup>103</sup>, dessa forma, nas localidades onde não haja psicólogo ou médico psiquiatra, o tratamento é dispensado com outros profissionais da rede pública.

Da mesma forma, há estabelecimentos prisionais cujo modelo arquitetônico é muito antigo. Os estabelecimentos mais antigos do Estado ainda em operação têm entre 37 e 38 anos<sup>104</sup>, ou seja, mais velhos que a própria Lei de Execução Penal, dessa forma, é possível que não haja espaço adequado para todas as dependências para os tipos de atendimento a que os internos tenham direito<sup>105</sup>.

Na PSMECOL, no período da cogestão, um médico intensivista e um psiquiatra dividiam o mesmo consultório, realizando média mensal de 190 atendimentos médicos e 80 atendimentos psiquiátricos, com procedimentos variados, do encaminhamento para consultas externas até a prescrição de medicamentos. Já o atendimento odontológico uma média mensal de 100 atendimentos e o psicológico 70<sup>106</sup>. Após o término do contrato, os casos de urgência e emergência são encaminhados ao Posto de Saúde ou Hospital da rede pública mais próximos<sup>107</sup>.

A assistência jurídica é garantida pela Constituição Federal a todos os cidadãos brasileiros por meio da Defensoria Pública. Para os presos, além de contarem com a defesa técnica de um Defensor Público ou de seus respectivos

<sup>102</sup> CNPCP, 1994, não paginado.

<sup>103</sup> Durante a pesquisa censitária (2009-2011), enquanto o pesquisador era o Gerente Administrativo da PSMECOL a vaga de médico foi ocupada por seis profissionais diferentes, que não permaneciam na função em razão da carga horária, remuneração e a distância de seus consultórios particulares. Na segunda etapa da pesquisa (2014-2016) o Diretor informou em 15 fev. 2015 que a unidade permanece sem médico e psiquiatra, por falta de candidatos à vaga. Os internos são encaminhados aos Postos de Saúde ou Hospitais mais próximos.

<sup>104</sup> Cf. TJES, 2015, p. 11.

<sup>105</sup> Cf. TJES, 2015, p. 22.

<sup>106</sup> JACOB, A. *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011, p. 30.

<sup>107</sup> Informação verbal do Diretor, Sr. Emídio José Venturim, em 15 fev. 2015.

advogados, a SEJUS disponibiliza um Assessor Jurídico em cada Unidade Prisional, para assessoramento da Direção e para transmitir informações do Juízo da Execução Penal aos internos<sup>108</sup>.

O campo da assistência educacional foi o que mais sofreu alterações ao longo do tempo, contudo, as alterações mais significativas ocorreram apenas em 2015, com a reforma da Lei de Execução Penal. Antes disso, a legislação obrigava a administração prisional à oferta do ensino de primeiro grau apenas.

Nas últimas cinco décadas, o índice de analfabetismo no Brasil entre cidadãos a partir dos 15 anos pode ser assim demonstrado:

TABELA 1 – Índice de analfabetismo no Brasil a partir dos 15 anos de idade

DÉCADA	ANALFABETISMO
1960	39,7%
1970	33,7%
1980	25,9%
1990	19,7%
2000	13,6%
2010	9,6%

Fonte: IBGE. *Censo demográfico 2010: resultados gerais da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012, p. 16.

Como se pode verificar, houve um constante avanço na redução do analfabetismo na população brasileira, desta forma, na década de 1980 mais de um quarto da população era analfabeta, se o sistema prisional é uma amostra da realidade pode-se inferir que nas cadeias a realidade era a mesma. Assim, era natural ofertar apenas o que hoje se chama ensino fundamental para uma população carcerária em grande parte analfabeta. Já na última década este índice reduziu para 9,6% da população brasileira, isso justifica o fato de que, atualmente, a Lei de Execução Penal cite outras formas de ensino, apenas 31 anos depois de sua vigência, que o ensino médio, a educação de jovens e adultos, o ensino profissional e o ensino a distância sejam ofertados nos estabelecimentos prisionais, já que, em tese, a alfabetização também tenha aumentado entre os presos<sup>109</sup>.

Os dados mais atuais do Ministério da Justiça informam que, no Brasil, em 2014, 6% da população carcerária é analfabeta e 53% tem o ensino fundamental

<sup>108</sup> Cf. CAMPILONGO, C. F. *Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. Introdução à Assessoria Jurídica Popular*, Porto Alegre: PUCRS, 2005, p. 35-36.

<sup>109</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 58.

incompleto. Apenas 7% têm o ensino médio completo<sup>110</sup>, o que sugere que, mesmo com essa inserção de novas modalidades de ensino a serem ofertadas, é bem provável que ainda demore um tempo considerável para que as unidades prisionais as ofertem, pela carência de público. A assistência educacional é uma das atividades que mais seduz os apenados, pois representa, além da chance de instrução e de diminuição do tempo de pena a cumprir<sup>111</sup>, a oportunidade de o interno sair da cela e da sua galeria durante o dia e interagir com os outros presos. Tal e qual as outras assistências, também representa um foco de possíveis conflitos.

Já com relação a assistência social a finalidade é o amparo do condenado e a preparação do seu retorno ao convívio social, para isso, as ações dividem-se em duas frentes: a orientação do apenado e a orientação da família. As ações internas buscam o conhecimento do perfil social de cada interno, e a partir de então o resgate de seus laços familiares e a possível integração<sup>112</sup>. Neste interim, é possível reconstruir a cidadania do preso, devolvendo-lhes documentação de identificação e de benefícios sociais e previdenciários até o restabelecimento de relações familiares, por meio de visitas assistidas, íntimas ou sociais<sup>113</sup>. Deve-se ressaltar que o setor de assistência social é considerado no meio prisional capixaba o coração da unidade<sup>114</sup>, pois ele é o principal meio legal de contato com o mundo exterior, malgrado o uso indevido e criminoso de celulares pelos presos. É por meio deste setor que as atividades recreativas, desportivas e culturais, em conjunto com o setor educacional, acontecem<sup>115</sup>. Costuma-se dizer que é quando o interno mais se abstrai do ambiente carcerário, pois por alguns momentos ele compreende que ainda é cidadão, que tem ou não família e pessoas que esperam e se preocupam com ele fora dos muros, para quem um dia ele vai retornar<sup>116</sup>.

Sobre a assistência religiosa, última do rol das assistências garantidas aos condenados em qualquer estabelecimento prisional<sup>117</sup>, por ser foco da pesquisa será

<sup>110</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 59.

<sup>111</sup> Cf. NUNES, 2013, p. 118.

<sup>112</sup> Cf. IAMAMOTO, M. V. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 76.

<sup>113</sup> Cf. FAUSTINO, E.; PIRES, S. A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. *Revista Sociedade em Debate*, Pelotas, UCPel, v. 40, p. 14-24, 2009.

<sup>114</sup> Declaração da Gerente de Reintegração Social e Cidadania da SEJUS em 14 mar. 2014.

<sup>115</sup> Cf. JACOB *et al*, 2011, p. 42.

<sup>116</sup> Declaração da assistente social da PSMECOL em 14 mar. 2014.

<sup>117</sup> Cf. MENDES JÚNIOR, C. *Execução penal e direitos humanos*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013, p. 25.

tratada no segundo capítulo, onde se explanará sobre a religião no estabelecimento prisional.

### 1.3 Estratégias de bem-estar dos condenados na PSMECOL

Visto alguns aspectos do sistema prisional e do cotidiano dos condenados, foi ressaltado que o déficit de vagas no sistema e a inexistência de estabelecimentos prisionais adequados para o cumprimento da pena são dois obstáculos relevantes para todo condenado, bem como as assistências podem ser focos de conflito entre os internos. Nesta seção identificam-se pontos de possíveis conflitos e as estratégias que os condenados adotam para garantia, no seu entender, do bem-estar carcerário.

A entrada do indivíduo no cárcere, uma vez condenado, tem reflexos para além das muralhas. Os pesquisadores Eduardo Correia<sup>118</sup>, Augusto Thompson<sup>119</sup> e Erving Goffman<sup>120</sup> enumeram algumas consequências, como: desestruturação da família, reflexos econômico, espiritual, social e sanitário.

De fato, as relações familiares ficam abaladas, quando não destruídas, dependendo do tipo de crime e contra quem foi cometido. Quando a vítima é da própria família, o que tem se tornado muito comum nas últimas décadas, quando se passou a registrar as estatísticas de violência doméstica e contra a mulher, por exemplo – e o Estado do Espírito Santo lidera este tipo de violência<sup>121</sup>, é certo que as relações tendam a se perder, sem contar as hipóteses específicas de violência sexual entre parentes, essa com maior poder de destruição dessas relações<sup>122</sup>.

Aliado a isso há a perda dos afazeres cotidianos, a ruptura da atividade laborativa e conseqüentemente do recebimento de salário, o que desequilibra totalmente as finanças de quem é preso, e principalmente de quem não é<sup>123</sup>. Tornar-se condenado também tem efeitos sociais e morais, especialmente o estigma de ser um presidiário ou ter um ente familiar preso repercute em todas as relações

<sup>118</sup> Cf. CORREIA, E. Assistência prisional e post-prisional. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 51, p. 114-153, 1956. Disponível em: <<http://bit.ly/28P9DPc>>. Acesso em: 28 nov. 2015.

<sup>119</sup> Cf. THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 64.

<sup>120</sup> Cf. GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 43.

<sup>121</sup> Cf. WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília-DF: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2015, p. 16.

<sup>122</sup> Cf. COHEN, C. O incesto. In: COHEN, C.; AZEVEDO, L. A.; GUERRA, V. N. A. (Org.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 11.

<sup>123</sup> Cf. CORREIA, 1956, p. 123.

sociais<sup>124</sup>. Nas relações com o transcendente, a visão do crime como pecado também é capaz de causar transtornos de ordem religiosa e/ou espiritual, faz perder as relações de amizade, pois o sujeito ficará enclausurado e sem nenhum contato com o mundo exterior senão pelos meios legais, e por fim, tais reflexos podem adoecer o indivíduo<sup>125</sup>.

O déficit de vagas no sistema prisional brasileiro e capixaba, como já visto, constitui um problema para os condenados. Há presos demais e poucas vagas. Com isso, presos de determinada região não têm a oportunidade de cumprir pena próximo de seus familiares – embora isso não seja um direito, mas é capaz de auxiliar no tratamento penal, pela facilidade de visitação e restabelecimento dos laços familiares<sup>126</sup>. Também contribui para a superlotação, pois as políticas criminais de persecução penal visam ao encarceramento, acarretando várias deficiências no sistema. Basta imaginar que um presídio seja construído para cem vagas e esteja com lotação em quinhentas, o que, aliás, já foi a realidade do sistema penal capixaba. Na antiga PRCOL (em Colatina, antes da construção do Complexo), com capacidade para cento e dez presos, já foram abrigados quinhentos e sessenta homens e mulheres. Em celas destinadas a quatro presos haviam quase vinte, alguns dormiam em pé, outros em redes em vários níveis e muitos sentados, outros revezavam o descanso, normalmente os mais novos na cela<sup>127</sup>.

Neste cenário, uma unidade como a PSMECOL, onde, repita-se, por força contratual não deveria ter superlotação, a disputa por uma vaga para transferência foi enorme. Em poucos meses, a unidade foi considerada o melhor lugar para se cumprir pena na região noroeste do Estado, havendo, inclusive, filas de espera para transferência, inclusive de outras regiões capixabas<sup>128</sup>. Isso, somado ao fato de não haver estabelecimentos prisionais compatíveis à finalidade a que se destinavam, tornava a PSMECOL uma oportunidade de cumprir a pena sem as mazelas do sistema prisional, pois ali apenas presos em regime fechado cumpriram pena.

<sup>124</sup> Cf. SCHILING, F.; MIYASHIRO, S. G. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 243-254, mai./ago., 2008.

<sup>125</sup> Cf. GODOI, R. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, a. 5, n. 8, p. 138-154, fev./mar., 2011.

<sup>126</sup> Cf. MARCHI JÚNIOR, A. P.; PINTO, F. M. *Execução penal: constatações, críticas, alternativas e utopias*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 77.

<sup>127</sup> Informação do autor da pesquisa, enquanto servidor judiciário da Vara de Execuções Penais na Comarca de Colatina-ES, entre 2001 e 2009.

<sup>128</sup> Informação verbal do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Colatina em 2015.

Aliado a esses aspectos, pode-se destacar, das lições de René Ariel Dotti, os seguintes malefícios do sistema prisional<sup>129</sup>: a) a violação da presunção constitucional de inocência, pela imprensa, que só ouve as fontes oficiais governamentais sobre os fatos criminosos, e não os acusados pelos delitos, o que culmina com a presunção de culpa; b) os juízes paralelos, profissionais das mídias e “juristas de plantão”, que já propagam a condenação antes de o inquérito policial ser concluído, ou seja, antes de haver uma acusação formal, o que também viola as garantias constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência, e ainda da vedação legal da exposição midiática e sensacionalista do preso; c) o discurso político do crime, para legitimar ou contestar o poder pelos políticos em épocas de eleições, que usam a violência para benefício próprio; d) a massificação dos serviços judiciários, posto que as ações neste sentido visam a aceleração dos julgamentos e o término do processo, não a realização de justiça; e) a inflação legislativa, que propicia o direito penal de ocasião, que autoriza o aumento das penas e agravamento do tratamento penal, sem preocupação com a recuperação do criminoso e a reincidência.

Nesse ambiente, o condenado é recebido em um estabelecimento prisional, muitas vezes transferido de outra unidade sem maiores recursos, sem infraestrutura que permita o cumprimento da pena de forma digna e encontra pessoas com quem poderá passar grande parte de seus dias, desconhecidos, companheiros de outras unidades e até mesmo desafetos, enfermos, sadios ou assintomáticos, sem o menor espaço para privacidade<sup>130</sup>.

Neste estabelecimento voltado para a exclusão social do delinquente, todo apenado, ainda que não o seja, é tido como perigoso e insubordinado. O monitoramento e a falta de interiorização são parte do mecanismo de opressão, e o encontro com novas regras de conduta, o convívio com a massa carcerária e a adaptação em curto período de tempo faz o indivíduo abrir mão de sua identidade e aderir ao processo de prisonização, fenômeno descrito por Donald Clemmer em 1940 como a assimilação da cultura do cárcere, que, ao invés de prepará-lo para o

---

<sup>129</sup> Cf. DOTTI, R. A. A crise do sistema penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 768, p. 421-434, 1999.

<sup>130</sup> Cf. POZZEBON, F. S. Aspectos da prisonização e o ex-presidiário. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 267-278, dez. 2007.

retorno à vida social, mantinha-o cada vez mais à margem da sociedade, com capacidade autopropagadora, como uma escola do crime<sup>131</sup>.

Há de se concordar com Foucault, que a construção de presídios não diminui a criminalidade, pelo contrário, pode haver efeito reverso, um aumento na quantidade de crimes e de criminosos<sup>132</sup>, porém, o fato de não se respeitar a lei e amontoar as pessoas em um reduto, para que ali permaneçam, sem se importar com seu retorno à vida comum, como se houvesse no Brasil pena de morte ou prisão perpétua legalizadas, é um fator ainda pior<sup>133</sup>, dessa forma, o apenado busca, nas condições mais desfavoráveis, estratégias para o seu bem-estar no cárcere.

Já se falou das assistências, a lei as prevê como obrigatórias, mas no consciente e no imaginário carcerário, mesmo as obrigações legais são vistas como benesses, talvez porque o preso condenado por poucas vezes teve o atendimento de forma adequada, não como um favor, mas como um dever do Estado<sup>134</sup>. No caso específico da PSMECOL, grande parte dos duzentos e setenta e dois presos iniciais em 2005 vieram da PRCOL, onde a superlotação era rotina e as péssimas condições de higiene e salubridade também. Durante os anos de 2010 e 2011 a população era constantemente questionada sobre o que achava da unidade prisional como um todo e o nível de satisfação em cumprir a pena na PSMECOL e o resultado foi surpreendente: em 2010, entre 50 e 78% da população carcerária dizia estar muito satisfeita com o tratamento dispensado<sup>135</sup>, em 2011 o índice apresentou menor variação, entre 62 e 65% da população muito satisfeita<sup>136</sup>. Não se fez milagres, apenas se cumpriu a lei.

Esse encantamento da população carcerária traduziu-se, na prática, na manutenção da calma, urbanidade e ordem naquele estabelecimento, metas desejáveis para qualquer gestor prisional<sup>137</sup>, contudo, também gerou animosidade e elevou a competitividade entre os internos. Cada galeria, com o passar do tempo e com as limitações de oportunidades na Escola e nas frentes de trabalho interno (cozinha, lavanderia, padaria, horta, fábrica de blocos, limpeza, biblioteca, barbearia,

<sup>131</sup> Cf. BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 73.

<sup>132</sup> Cf. FOUCAULT, 2013, p. 86.

<sup>133</sup> Cf. TEIXEIRA, A. *Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2009, p. 64.

<sup>134</sup> Cf. TEIXEIRA, 2009, p. 64.

<sup>135</sup> Cf. JACOB *et al*, 2010, p. 56.

<sup>136</sup> Cf. JACOB *et al*, 2011, p. 89-90.

<sup>137</sup> Cf. COYLE, A. *Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos*. Londres: ICPS, 2002, p. 22.

confeção de uniformes, artesanato e limpeza de jeans) acompanhava a escolha, feita pelo Terapeuta Ocupacional da unidade após exame classificatório e individualizador da pena<sup>138</sup> na esperança de ser encaixado em um daqueles postos, onde seria beneficiado com a remição de sua pena e ainda seria respeitado pelos companheiros de sua galeria, contudo, na mesma proporção, odiado pelos demais.

Nestes termos, pode-se dizer que, ao cumprir o que a lei determina, o gestor prisional, na visão dos encarcerados, estava beneficiando alguns presos. Isso resta claro ao perceber-se que, dos duzentos e setenta e dois condenados, em 2011, na PSMECOL, apenas dez presos tinham o ensino médio completo e um com curso superior incompleto e apenas dezenove declararam conhecer a LEP, ou seja, apenas 6% daquela população prisional disse ter acesso ao texto legal<sup>139</sup>. Assim, é aceitável que a maioria dos internos confunda dever estatal com benefício.

Com relação à atribuição do trabalho isso é mais latente. A LEP estabelece que o trabalho é tanto dever quanto direito do condenado<sup>140</sup>. A importância que a legislação dá ao trabalho sugere que o egresso ideal do sistema prisional seja útil à sociedade, ou ainda, que a falta de uma ocupação laboral pode contribuir para a prática de delitos<sup>141</sup>.

Foucault é um dos críticos do trabalho nas prisões, pois não se volta apenas à profissionalização e ao ensino da virtude do trabalho, mas perpetua uma relação de submissão do indivíduo e ajustamento ao aparelho de produção do capital<sup>142</sup>. Já para Alvim e a maior parte dos doutrinadores penais, em contrapartida, o trabalho no cárcere representa uma das formas mais eficazes para a finalidade reeducativa da pena, pois é capaz de criar novas expectativas no encarcerado, o que significa uma opção para não retornar ao crime<sup>143</sup>.

Para o condenado, alheio a essa discussão, o trabalho só representa uma coisa: a possibilidade de ser beneficiado com a remição da pena, instituto pelo qual a cada três dias trabalhados um dia é reduzido da sua pena, o que significa que poderá progredir e experimentar regimes de pena menos gravosos mais cedo<sup>144</sup>.

<sup>138</sup> Conforme dispõe o artigo 8º da LEP, exame realizado por equipe multidisciplinar para orientar todo o tratamento penal.

<sup>139</sup> Cf. JACOB et al, 2011, p. 90.

<sup>140</sup> Cf. MARCÃO, 2015, p. 35.

<sup>141</sup> Cf. WACQUANT, L. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 80, mar. 2008.

<sup>142</sup> Cf. FOUCAULT, 2013, p. 97.

<sup>143</sup> Cf. ALVIM, R. C. M. *O trabalho penitenciário e os direitos sociais*. São Paulo: Atlas, 1991, p. 47.

<sup>144</sup> Cf. MIRABETE; FABBRINI, 2014, p. 39.

Embora o trabalho deva ser remunerado, como ele não goza dessa retribuição dentro do cárcere<sup>145</sup>, a vontade de sair fala mais alto. Aqui o imaginário do preso capixaba volta a se apresentar: como as frentes de trabalho são poucas, envolvendo apenas cerca de 13,8% dos presos<sup>146</sup>, ele não compreende que é uma carência do Estado que não oferta vagas, para ele só os presos de bom comportamento são beneficiados. O mesmo pode se dizer da Escola, que envolve apenas 19,6% dos presos<sup>147</sup>, embora a instrução também seja um dever estatal, e nas unidades não existam vagas para todos os internos, ou seja, apenas estudará o número suficiente para lotar as salas de aula.

Tal e qual o trabalho, a educação nos presídios também é passível de remição da pena, ou seja, o condenado pode deixar o cárcere mais cedo. Tanto a educação quanto o trabalho estimulam o apenado, contribuem para o restabelecimento do seu amor-próprio, minimizam as tensões do cotidiano carcerário e, principalmente retiram o preso da ociosidade<sup>148</sup>.

Para Peri Shikida a família, a educação e a religião são fatores que dificultam a entrada do indivíduo na atividade ilícita<sup>149</sup>, mas uma vez inserido no contexto penitenciário, ou seja, tendo sucumbido ao crime, e derrotado por ele, haja vista a sua situação de condenado, o apenado busca meios de defesa para garantir que aquele ambiente não lhe seja totalmente hostil. Ele precisa adquirir o respeito dos demais convivas, não mais na base da força e da covardia, como era praxe no século passado, até final dos anos 1990<sup>150</sup>.

Naquele tempo era comum entrar no cárcere e cometer delitos, muitas vezes sem nenhuma motivação senão a de obter respeito pelo medo<sup>151</sup>. Os tempos mudaram, o tratamento penal vem mudando, mas o imaginário do preso não acompanhou essas mudanças, talvez porque esteja preso há muito mais tempo e

<sup>145</sup> A remuneração pelo trabalho no cárcere é dividida para ressarcimento do Estado, indenização da vítima (se determinado judicialmente), constituição do pecúlio e para o sustento de sua família. No Espírito Santo o valor não pode ser inferior ao salário-mínimo vigente, contudo, em outros Estados é comum que este valor seja reduzido para o mínimo legal, três quartos do salário-mínimo, conforme artigo 29 da LEP.

<sup>146</sup> Cf. TJES, 2015, p. 31.

<sup>147</sup> Cf. TJES, 2015, p. 25.

<sup>148</sup> Cf. JULIÃO, E. F. *Sistema penitenciário brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal*. Rio de Janeiro: De Petrus, 2012, p. 9.

<sup>149</sup> Cf. SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). *Revista de Economia e Administração*, São Paulo, v.4, n.3, p.315- 342, jul./set. 2005.

<sup>150</sup> Cf. THOMPSON, 2002, p. 70.

<sup>151</sup> Cf. VARELLA, D. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 44.

em piores condições<sup>152</sup>. Mas os que estão presos em estabelecimentos onde a LEP é cumprida, como é o caso da população carcerária da unidade prisional onde esta pesquisa foi desenvolvida, já não pensam em violência, pois entendem que isso só prejudica os seus planos e estratégias de bem-estar, uma vez que a disciplina é bem rígida<sup>153</sup>.

Dessa forma, é nas instituições citadas: trabalho, escola, família e religião que o apenado se ampara para sobreviver ao cotidiano no mundo do cárcere. Mas a família só pode vê-lo e apoiá-lo uma vez por semana ou quinzenalmente; tanto a escola quanto o trabalho não dependem tanto dele, pois em seu imaginário é um benefício que vem de cima (da Direção) para baixo. Resta a religião para se apoiar, e é nesse pilar que a pesquisa se desenvolve.



---

<sup>152</sup> Cf. WACQUANT, 2008, p. 16.

<sup>153</sup> Declaração do interno VAR da PSMECOL em palestra para alunos do curso de Direito da Faculdade Castelo Branco em Colatina, em 12 mar. 2014.

## 2 A RELIGIÃO E O CÁRCERE

Para compreensão da pesquisa, é preciso, uma vez entendido como é o sistema e a visão do que os apenados têm por benefício, entender o alcance que a religião tem no sistema prisional, desde a assistência religiosa, que é uma das portas de entrada do fenômeno religioso neste sistema, passando pelas ações da Secretaria de Justiça até um modelo de conversão para o ambiente prisional, uma vez que a religião se apresenta como uma base para o apoio do apenado durante o cumprimento da pena.

Ressalta-se, aqui, que a pesquisa se desenvolve sob o enfoque do fenômeno religioso cristão, tendo em vista que, de todos os locais e sujeitos pesquisados, a maioria se expressa sobre o fenômeno religioso com argumentos religiosos cristãos, o que ficará mais evidente no capítulo 3.

### 2.1 A religião como um meio de tratamento penal

Inicialmente, é preciso verificar as liberdades constitucionais que permitem que a religião esteja presente no ambiente estatal, mesmo com sua laicidade<sup>154</sup>. A Constituição Federal garante a liberdade de crença no Art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos. O inciso VI do referido artigo estabelece que a liberdade de consciência e de crença são invioláveis, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias<sup>155</sup>. Essa proteção ultrapassa a consciência e crença, porque, segundo os juristas Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins:

A religião não pode, como de resto acontece com as demais liberdades de pensamento, contentar-se com a sua dimensão espiritual, isto é: enquanto realidade ínsita à alma do indivíduo. Ela vai procurar necessariamente uma externalização, que, diga-se de passagem, demanda um aparato, um ritual, uma solenidade, mesmo que a manifestação do pensamento não requer necessariamente<sup>156</sup>.

<sup>154</sup> Cf. GALDINO, E. *Estado sem Deus: a obrigação da laicidade na Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 18.

<sup>155</sup> Cf. BRASIL, 1988, não paginado.

<sup>156</sup> BASTOS, C. R.; MARTINS, I. G. *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 54.

Por liberdade de consciência, o constitucionalista Alexandre de Moraes assevera que:

Engloba não só o direito de se expressar, oralmente, ou por escrito, mas também o direito de ouvir, assistir e ler. Consequentemente, será inconstitucional a lei ou ato normativo que proibir a aquisição ou o recebimento de jornal, livros, periódicos, a transmissão de notícias e informações seja pela imprensa falada, seja pela imprensa televisiva. Proibir a manifestação de pensamento é pretender alcançar a proibição ao pensamento e, consequentemente, obter a unanimidade autoritária, arbitrária e irreal<sup>157</sup>.

Para o constitucionalista José Afonso da Silva, a liberdade de crença abarca a liberdade de escolher e gerir sua expressão religiosa. Nela estão incluídas:

A liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir à religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo<sup>158</sup>.

Deve-se ressaltar que nenhum direito fundamental é absoluto<sup>159</sup>, e a liberdade, como tal, também não o é. De todas as liberdades, a de consciência pode ser considerada absoluta, pois não é possível controlar o que o ser humano pensa, apenas a sua forma de expressar o que pensa. Portanto, na escolha e gestão da forma de expressão religiosa não está permitido qualquer embaraço ou perturbação do livre exercício de qualquer religião ou crença, cujas condutas o Código Penal brasileiro tratou de tipificar como crime, uma vez que, não somente a Constituição Federal consagrou a prática religiosa como direito fundamental, como também o Direito Penal escolheu o sentimento religioso como bem jurídico a ser tutelado pelo Estado, tanto no Código Penal quanto na Lei que reprime os crimes de preconceito e discriminação<sup>160</sup>.

Mesmo não sendo absolutas, a Constituição brasileira as garante como invioláveis, dessa forma, a menos que haja um abuso de direitos do indivíduo<sup>161</sup>, onde necessariamente haja possibilidade de dano, prejuízo ou constrangimento a outrem, tais liberdades devem ser asseguradas.

<sup>157</sup> MORAES, A. *Direitos humanos fundamentais: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 111.

<sup>158</sup> SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 248.

<sup>159</sup> Cf. MENDES, G.; BRANCO, P. G. G. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 147.

<sup>160</sup> Conforme Código Penal e Lei nº. 7.716 de 05 de janeiro de 1989 são punidas as injúrias com elementos referentes à religião da vítima, o ultraje a culto ou vilipêndio de objetos de culto e a discriminação ou preconceito de cunho religioso.

<sup>161</sup> Cf. NADER, P. *Introdução ao estudo do direito*. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 41.

A religião, enquanto atributo pessoal, acompanha o indivíduo em todos os lugares, sob todas as condições e o fenômeno religioso é parte da história da humanidade<sup>162</sup>. A mesma Constituição de 1988 garante que ninguém pode ser privado de quaisquer direitos por motivo de crença religiosa, exceto quando a invoca para eximir-se de qualquer obrigação legal<sup>163</sup>, logo, não sendo um escudo ou justificativa para fugir de sua responsabilidade, o Estado garantirá a todos os indivíduos os seus direitos enquanto religioso<sup>164</sup>.

Não há na literatura do Direito prisional obra que trate da ressocialização de detentos condenados ou internados utilizando a religião como método. Passados mais de trinta anos da edição da LEP ainda há doutrinadores discutindo a natureza jurídica e prática dessa norma, como Nilo Batista<sup>165</sup> e Salo de Carvalho<sup>166</sup>, e se seria execução<sup>167</sup> ou tratamento<sup>168</sup> penal<sup>169</sup>. Ainda se discute se a ressocialização existe e se é possível<sup>170</sup>.

No entanto, no campo prático, o sistema prisional capixaba, tal como em outros sistemas brasileiros, lança mão da assistência religiosa como instrumento de suavização do ambiente carcerário<sup>171</sup>, haja vista que este tipo de assistência é uma obrigação legal do gestor prisional, prevista na Lei de Execução Penal, texto contra o qual não se pode negar vigência<sup>172</sup>. Uma vez que os condenados ou internados adentram ao sistema com uma carga pessoal, aqui entendida como práticas, costumes e maneiras, que vão se amoldar à nova realidade, inclusive a sua condição espiritual e religiosa, não é sempre que encontrarão naquela unidade prisional específica, outros detentos que professem a mesma fé ou que tenham a

<sup>162</sup> Cf. BALBINOT, R. Apresentação. In: ORO, I. P. *O fenômeno religioso: como entender*. São Paulo: Paulinas, 2013, p. 9.

<sup>163</sup> Cf. BRASIL, 1988, não paginado.

<sup>164</sup> Cf. MELO, A. Z. Direitos humanos fundamentais e o Estado de Direito Social. *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, a. 7, n. 2, p. 71-86, dez. 2007.

<sup>165</sup> Cf. BATISTA, N. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 59.

<sup>166</sup> Cf. CARVALHO, S. *Pena e garantias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003, p. 48.

<sup>167</sup> Cf. CANTERJI, R. B. *Política criminal e direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 76.

<sup>168</sup> A execução penal e o tratamento penal podem ser sinônimos, contudo, a diferença está no modo como se enxerga o apenado. O tratamento penal vê o apenado como um paciente, que necessita tratar-se antes de devolvê-lo à sociedade, enquanto a execução penal tem os olhos voltados às questões processuais e legais.

<sup>169</sup> Cf. FALCONI, R. *Sistema presidial: reinserção social?* São Paulo: Ícone, 1998, p. 179.

<sup>170</sup> Cf. THOMPSON, 2002, p. 28.

<sup>171</sup> Cf. TOMÉ, F. T. *A influência da religião na ressocialização de detentos no presídio regional de Santa Maria*. 2011. Disponível em: <<http://www.bu.ufsc.br/religiao.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

<sup>172</sup> Cf. NADER, 2014, p. 17.

mesma prática religiosa ou espiritual<sup>173</sup>. O embate ideológico é inevitável no cárcere, cedo ou tarde, a população carcerária se conhece e em alguns casos, os presos, especialmente aqueles com mais tempo de cárcere, adotam posturas de intransigência e exclusão, embasados em sentimentos de superioridade, arrogância, pretensão exclusiva de verdade, que impossibilitam qualquer exercício de fraternidade recíproca<sup>174</sup>, que a própria legislação espera desses convivas<sup>175</sup>.

Cabe lançar um olhar sobre este homem encarcerado. Se o cárcere atual surgiu da clausura monástica, conforme já visto no capítulo anterior, este homem não é mais o monge das primeiras celas, nem o homem medieval<sup>176</sup>. Battista Mondin, filósofo da religião, caracteriza o homem de hoje como marcado pelas descobertas científicas, mudanças políticas, lutas religiosas e influenciado em seu modo de concepção do mundo, sua relação com a religião e a sociedade<sup>177</sup>.

Sob a ótica da Criminologia crítica ou moderna<sup>178</sup>, o homem delincente não é mais aquele pecador<sup>179</sup> que optou pelo mal<sup>180</sup>, como diziam os clássicos<sup>181</sup>, também não é um anormal<sup>182</sup> ou um criminoso nato<sup>183</sup>, como pensavam os positivistas<sup>184</sup>, também não é um doente<sup>185</sup>, como os criminólogos científicos o classificavam<sup>186</sup>, o crime é produto da confrontação de classes antagônicas<sup>187</sup>, em relação de sobreposição e exploração<sup>188</sup> e o criminoso é o indivíduo que, em razão dessa luta, é retirado da sociedade pela conduta em desacordo com as normas

<sup>173</sup> Cf. GODOI, 2011, p. 145.

<sup>174</sup> Cf. TEIXEIRA, F. Diálogo inter-religioso: o desafio da acolhida da diferença. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 34, n. 93, 2002.

<sup>175</sup> A LEP estabelece como dever do preso o de urbanidade e respeito no trato com os demais condenados no artigo 39, cf. BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>176</sup> Cf. LE GOFF, 1989, p. 28.

<sup>177</sup> Cf. MONDIN, B. *Antropologia teológica: história, problemas, perspectivas*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1984, p. 46.

<sup>178</sup> Cf. MOLINA, A. G. P.; GOMES, L. F. *Criminologia*. 8. ed. São Paulo: RT, 2012, p. 217.

<sup>179</sup> O termo pecador foi utilizado por Francesco Carrara e pelos demais jusnaturalistas, em razão de que a pena é um mal imposto ao indivíduo que merece um castigo em vista de uma falta considerada crime, que voluntária ou conscientemente, cometeu, tal e qual o modelo cristão da divindade punitiva.

<sup>180</sup> Cf. CARRARA, F. *Programa do curso de direito penal: parte geral volume 1*. Campinas: LZN, 2002, p. 31.

<sup>181</sup> Cf. BECCARIA, 2011, p. 64.

<sup>182</sup> Cf. LOMBROSO, C. *O homem delincente*. São Paulo: Ícone, 2007, p. 81.

<sup>183</sup> Cf. GAROFALO, R. *Criminologia: estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal*. Campinas: Petrias, 1997, p. 70.

<sup>184</sup> Cf. FERRI, E. *Princípios de direito criminal*. 2. ed. São Paulo: Bookseller, 2003, p. 118.

<sup>185</sup> Para esta escola criminológica contribuíram as obras de Wilhelm Wundt, Sigmund Freud e Jean Piaget, cf. MOLINA; GOMES, 2012, p. 217.

<sup>186</sup> Cf. GENELHÚ, R. *O médico e o direito penal*, vol. 1: introdução histórico-criminológica. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 32.

<sup>187</sup> Cf. LOPES, L. S. *A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal*. 2002. Disponível em: <<http://bit.ly/1h8DnWr>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

<sup>188</sup> Cf. POULANTZAS, N. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p. 129.

estabelecidas pelos detentores do poder, o criminoso é um homem comum, com um *status*, uma etiqueta de desajustado social<sup>189</sup>. É para esse homem comum que as políticas criminais e as prisões são feitas e é a respeito da característica humana da religiosidade<sup>190</sup> no ambiente carcerário e a possibilidade de seu uso como método de tratamento penal que se passa a tratar.

Mesmo não havendo obras no Direito Penitenciário, há estudos e pesquisas relacionando religião e cárcere. O estudo de Marina Marigo Cardoso de Oliveira no sistema prisional paulista, realizado na década de 1970 já apontava os benefícios que a inserção de atividades de cunho religioso em substituição aos métodos tradicionais da rotina prisional trouxe à população carcerária paulista:

Esse é um fator dos mais sérios e importantes com relação à influência da religião, entre todos os levantados através da pesquisa, não só pela conveniência de uma modificação de comportamento favorecendo a área da segurança e disciplina, e também propiciando maior rotatividade de vagas nos presídios pela probabilidade de obtenção de benefícios legais, como, e, principalmente, por constituir elemento indicativo da transformação do homem ao expressar sua religiosidade, levando-o à recuperação<sup>191</sup>.

À época, a pesquisadora, procuradora do Estado de São Paulo, atestou haver relação entre a prática religiosa dispensada aos internos e o melhor comportamento carcerário, o que, em sua visão, contribuiu também para sua recuperação, aqui entendida como uma melhora em relação ao modo em que entrou no estabelecimento prisional<sup>192</sup>.

Em 2005, a antropóloga Laura Ordóñez Vargas, pesquisando o sistema carcerário feminino no Distrito Federal concluiu que a religiosidade exerce poder e controle sobre a massa carcerária e nesse sentido é um apoio aos mecanismos de repressão existentes.

Desde a perspectiva dos agentes penitenciários e não penitenciários, os grupos e os discursos religiosos cristãos desempenham um papel positivo de eficácia individual e institucional. A religiosidade é um mecanismo indireto, mas efetivo, de controle sobre a massa carcerária, uma vez que sua presença no cotidiano prisional suaviza, balsama e ameniza as tensões diárias das internas, tornando-as mais dóceis<sup>193</sup>.

<sup>189</sup> Cf. BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 144.

<sup>190</sup> Cf. ORO, I. P. *O fenômeno religioso: como entender*. São Paulo: Paulinas, 2013, p. 29.

<sup>191</sup> CARDOSO DE OLIVEIRA, M. M. *A religião nos presídios*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978, p. 38.

<sup>192</sup> Cf. RIBEIRO, B. M. *A função de reintegração social da pena privativa de liberdade*. Porto Alegre: SAFE, 2008, p. 72.

<sup>193</sup> VARGAS, L. O. Religiosidade: poder e sobrevivência na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. *Debates do NER*, Porto Alegre, a. 6, n. 8, p. 21-37, jul./dez., 2005.

De igual forma, a pesquisa da cientista social Lígia Mori Madeira, em Porto Alegre em 2010, onde também verificou a religião como forma de controle social no cárcere, que permite o afastamento do sujeito da criminalidade, auxiliando a Execução Penal. Para ela:

A religião também opera, e talvez este seja o seu principal “papel”, explicando o porquê de seu sucesso em números de conversões, como um aglutinador social, estabelecendo-se uma nova rede, disponível para os mesmos indivíduos: aqueles que muitas vezes conviveram em uma mesma comunidade, em um mesmo universo criminal, compartilharam as mesmas experiências carcerárias e passam a acessar, de dentro e de fora da prisão, esta nova rede, que lhes garantirá uma trajetória pós-prisonal<sup>194</sup>.

Se é verdadeira a afirmação que a religião é capaz de alterar o comportamento humano<sup>195</sup>, e tendo em vista os resultados das pesquisas citadas, cabe o questionamento se, da mesma forma, a conversão religiosa ocorrida no cárcere é capaz do mesmo fenômeno comportamental. A conversão religiosa será tratada em outra seção.

Para entender a religião como meio de tratamento penal e o uso da religiosidade<sup>196</sup> do interno como mecanismo para esta finalidade, é preciso atentar-se que o sistema social da prisão é baseado nas relações de poder que forçam um agir e pensar artificial nos internos<sup>197</sup>, há, como diz Foucault, a vigência do poder sobre o corpo do preso<sup>198</sup> e até que a prisionização tenha atingido seu ápice, o interno trava duras batalhas em seu interior, até que sucumbe, por bem ou por mal, ao poder estatal<sup>199</sup>. É nesta mente conturbada pelo fenômeno da prisionização que a religião começa a ter importância para o Direito Prisional. Se o fenômeno religioso está presente em todas as civilizações<sup>200</sup> e se a religião serve como instrumento de controle social e dominação<sup>201</sup>, os quais são mecanismos estatais próprios para o

<sup>194</sup> MADEIRA, L. M. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 89-116, set./dez. 2010.

<sup>195</sup> Cf. PAIVA, G. J. Religião, enfrentamento e cura: perspectivas psicológicas. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 24, n. 1, p. 99-104, 2007. Disponível em: <<http://bit.ly/28PaBth>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

<sup>196</sup> O termo religiosidade é aqui utilizado conforme Paulo Dalgalarro, como algo mais pessoal, amplo e independente de denominação religiosa. DALGALARRONDO, P. *Religião, psicopatologia e saúde mental*. São Paulo: Artmed, 2008, p. 23.

<sup>197</sup> Cf. AMORAS, F. C. Sistema social da prisão. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 14, n. 2124, 25 abr. 2009. Disponível em: <<http://bit.ly/28PK9gD>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

<sup>198</sup> Cf. FOUCAULT, 2013, p. 107.

<sup>199</sup> Cf. GODOI, 2011, p. 50.

<sup>200</sup> Cf. JUNG, 2011, p. 43 e ALVES, 1984, p. 87.

<sup>201</sup> Cf. DALGALARRONDO, 2008, p. 30.

sistema carcerário, é possível inferir que o tratamento penal pode ser muito mais abrangente se contar com a religião para os seus fins.

Assim, durante o encarceramento, nos maus momentos, especificamente, quando houver insegurança e medo, pois há dificuldade em racionalizá-los, o voltar-se à religiosidade nesses momentos imprime sentido a essa experiência subjetiva, a religiosidade, então, no dizer de Antoine Vergote, é forma de dar significado aos fenômenos internos e externos<sup>202</sup>. Com efeito, a relação com o sagrado, com aquilo que está acima do homem, além de contribuir para a mudança de seu comportamento, o que é muito interessante para o ambiente carcerário, também é o ponto de partida para a resignificação da sua vida<sup>203</sup>, que é uma das metas do tratamento penal.

Não é possível compreender o tratamento penal sem a fixação de algumas premissas.

A primeira delas é que o homem encarcerado descumpriu as normas sociais de convivência, que estão descritas no Código Penal e nas leis como crime. Essa premissa é muito criticada pelos teóricos do Direito Penal Mínimo, dentre os quais cita-se Eugénio Raúl Zaffaroni<sup>204</sup> e Loïc Wacquant<sup>205</sup> e os brasileiros Paulo de Souza Queiroz<sup>206</sup>, André Luiz Callegari<sup>207</sup> e Nilo Batista<sup>208</sup>, segundo o qual o Direito Penal deve ser a última alternativa do Estado para lidar com o criminoso, ou seja, antes de aplicar a pena é preciso tentar alternativas à punição, que perpassam o entendimento do fato, do agressor e da lesividade do bem jurídico tutelado. Em outras palavras, o Direito Penal somente deve ser utilizado quando os demais ramos do Direito não forem suficientes para a proteção do bem lesionado em questão<sup>209</sup>. Assim, grande parte das condutas hoje previstas como criminosas, poderiam ser resolvidas nas searas civil e/ou administrativa, por meio de indenização e/ou sanções sem caráter prisional.

<sup>202</sup> Cf. VERGOTE, A. *Psicologia e experiência religiosa*. São Paulo: Loyola, 1998, p. 39.

<sup>203</sup> Cf. FONSECA, K. P. (Re)Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 26, n. 4, p. 532-547, 2006.

<sup>204</sup> Cf. ZAFFARONI, 2007, p. 173.

<sup>205</sup> Cf. WACQUANT, 2001, p. 214.

<sup>206</sup> Cf. QUEIROZ, P. S. *Funções do direito penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 87-88.

<sup>207</sup> Cf. CALLEGARI, A. L. O princípio da intervenção mínima no Direito Penal. *IBCCRIM*, São Paulo, n. 70, 1998, p. 46-47.

<sup>208</sup> Cf. BATISTA, N. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 84-85.

<sup>209</sup> Cf. CALLEGARI, 2001, p. 89.

Contudo, em contrapartida, a maioria dos juristas ainda concorda com o Direito Penal Máximo, embasado nos movimentos Lei e Ordem e Teoria das Janelas Quebradas nos Estados Unidos<sup>210</sup> e com o Garantismo Penal do italiano Luigi Ferrajoli<sup>211</sup>, pelo fato de a maioria das leis penais brasileiras serem fruto desse movimento e as propostas de alteração legislativa sugerem um maior endurecimento do poder punitivo. Basta refletir sobre os atuais movimentos legislativos no Brasil e as propostas de tornar o crime de corrupção, por exemplo, que não causa violência ou grave ameaça à pessoa, como crime hediondo, ou seja, comparável ao crime de estupro, tráfico de drogas e homicídio qualificado, para perceber que o legislador brasileiro é defensor dessa política<sup>212</sup>.

A segunda premissa é que a prisão e a pena privativa de liberdade, sozinhas, não são capazes de modificar o comportamento do interno<sup>213</sup>. É preciso aceitar a falência da prisão enquanto instituição e da pena quanto meio para correção, prevenção e reeducação do indivíduo, isoladamente<sup>214</sup>. Muitos estudos já apontaram que o sistema de justiça criminal não é um inibidor eficaz da criminalidade<sup>215</sup> e a elevação das taxas de encarceramento não reduzem os crimes<sup>216</sup>. Embora muitos ainda insistam nesse discurso, é preciso aceitar as críticas contra o sistema e as dificuldades de sozinho, esse sistema funcionar sem a ajuda da sociedade, da família, do terceiro setor e da religião.

A terceira premissa é que ninguém é irrecuperável<sup>217</sup>, e leva em consideração que o descumprimento da primeira premissa coloca o indivíduo na condição de sujeito que necessita se recuperar do erro cometido, antes de ser

---

<sup>210</sup> Trata-se de política pública criminal desenvolvida pelo cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling, que relacionaram desordem e criminalidade utilizando imagem das janelas quebradas para explicar como poderiam, aos poucos, infiltrar-se na comunidade, causando a sua decadência e a conseqüente queda da qualidade de vida, cf. QUEIROZ, 2001, p. 93.

<sup>211</sup> Cf. FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 4. ed. São Paulo: RT, 2014, p. 108.

<sup>212</sup> O Projeto de Lei Suplementar nº. 204/2011, originalmente de autoria do senador Pedro Taques (PDT-MT) e alterado por outros projetos de lei, propõe a inclusão dos crimes de peculato, concussão, excesso de exação, corrupção passiva e corrupção ativa e homicídio simples no rol dos crimes hediondos e foi aprovado no Senado em 2013 e aguarda julgamento na Câmara dos Deputados sob o nº. PL nº. 5.900/2013, cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de Lei e Outras Proposições*: PL 5900/2013. Disponível em: <<http://bit.ly/28PXyqR>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

<sup>213</sup> Cf. THOMPSON, 2002, p. 71.

<sup>214</sup> Cf. MIRABETTE; FABBRINI, 2014, p. 80 e ZAFFARONI, 2007, p. 149.

<sup>215</sup> Cf. WELZEL, 2004, p. 77 e NUCCI, 2015, p. 37.

<sup>216</sup> Cf. LEMGRUBER, J. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. *Revista CEJ*, Brasília, n. 15, p. 23-29, set./dez. 2001.

<sup>217</sup> Cf. OTTOBONI, M. *Ninguém é irrecuperável*. APAC, a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 2001, p. 13.

devolvido à sociedade, posto que não há prisão perpétua, nem pena de morte no Brasil<sup>218</sup>.

Aceitas essas premissas, é preciso pensar o tempo no cárcere como um estágio restaurador da sociabilidade<sup>219</sup>, e é neste ponto que não há muitos defensores. A maioria critica a ideologia da readaptação social, em contrapartida, não oferecem alternativa a isso. A prisão seria apenas um instrumento de intensificar as desigualdades sociais produzidas pelo capitalismo<sup>220</sup>. Ainda é preciso uma revolução social que ressocialize a sociedade, não o preso<sup>221</sup>. De fato, enquanto se pensa sobre isso, nada se faz, a população carcerária continua do mesmo modo, as pessoas continuam cometendo crimes.

O tratamento penal é aplicado desde que o condenado adentra na unidade prisional. Ali ele é classificado pela equipe multidisciplinar, que a LEP chama de Comissão Técnica de Classificação<sup>222</sup> e é traçado o plano de individualização do cumprimento da pena, o que significa dizer que esta equipe, formada por médico, psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, dentista, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, educador físico, nutricionista e chefe de segurança, coleta dados por meio de entrevistas e análise comportamental do indivíduo encarcerado, antes e durante a sua inserção no presídio, em busca de indicadores físicos, comportamentais e psíquicos para formação de um perfil, onde se levantam dados qualitativos e demandas para o tempo em que estará naquele estabelecimento. Isso orientará toda a execução da pena, esse relatório, produto dessa análise, acompanhará o prontuário do preso, e deve ser atualizado sempre que houver transferência de unidade prisional<sup>223</sup>.

Aqui a religião toma lugar de destaque, posto que, por meio da aceitação do sagrado, o indivíduo retorna a si mesmo, aceita-se, reconcilia-se com seus impulsos e altera o seu interior<sup>224</sup>, desde que seja o que Roger Bastide acredita ser uma vida

<sup>218</sup> A doutrina constitucionalista considera a proibição da prisão perpétua e da pena de morte no Brasil como cláusulas pétreas da Constituição Federal, impassíveis de alteração legislativa.

<sup>219</sup> Cf. FALCONI, 1998, p. 161.

<sup>220</sup> Cf. WACQUANT, 2001, p. 284.

<sup>221</sup> Cf. BITENCOURT, 2011, p. 126.

<sup>222</sup> Cf. AVENA, 2015, p. 94.

<sup>223</sup> A LEP determina apenas que o exame seja realizado na entrada do indivíduo no cárcere, mas entende-se que é necessário realizá-lo quando da época de concessão de benefícios, para aferição do requisito subjetivo, do qual tratam os artigos 112 e 131 da LEP e 83 do Código Penal, visto que, apenas o Atestado de Conduta Carcerária não é suficiente, pois ter bom comportamento é obrigação de todo preso, cf. MIRABETE; FABBRINI, 2014, p. 127-128.

<sup>224</sup> Cf. JUNG, 2011, p. 164.

religiosa progressiva e formadora de uma personalidade sadia, que devolva sentido de existir, que tenha efeito reparador nas perdas e revezes da vida, resgate valores e dê realmente o senso de reconciliação com o universo, com a comunhão com o transcendente<sup>225</sup>.

Essa experiência é relatada pelos pesquisadores<sup>226</sup> como benéfica no enfrentamento de vícios, traumas e doenças. Se as premissas do tratamento penal são realmente aceitas, é muito provável que o fenômeno religioso dentro do espaço carcerário, onde imperam os vícios, traumas e doenças<sup>227</sup> também seja benéfico ao tratamento penal.

Dessa forma, concorda-se com Fernanda Terezinha Tomé, segundo a qual, os sentimentos altruístas inspirados pela religião são essenciais para a readaptação social do condenado, pois conduzem a novos valores, condutas, hábitos e maneiras de superação, seja das dores, perdas, vícios ou revoltas, que estão tão presentes no cárcere<sup>228</sup>.

## 2.2 A religião no sistema prisional

Admitida a influência positiva da religião no tratamento penal, cabe verificar os meios pelos quais ela se apresenta no sistema carcerário. São abordados nesta seção a assistência religiosa e a possibilidade de o interno exercer sua religiosidade; a ação da Secretaria de Justiça em relação a assistência religiosa; a ação da pastoral carcerária e outras formas de serviços de aconselhamento espiritual e por fim um método alternativo de execução penal, representado pelo método APAC<sup>229</sup>.

A assistência religiosa, prevista na LEP com as demais já discutidas no capítulo 1, visa oferecer aos apenados, inicialmente, a oportunidade de deixar suas celas para a prática religiosa e oferecer alento no cotidiano prisional<sup>230</sup>.

Art. 24 A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

<sup>225</sup> Cf. BASTIDE, R. *Sociologia das doenças mentais*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, p. 102.

<sup>226</sup> Cf. CARDOSO DE OLIVEIRA, 1978, p. 43; RIBEIRO, 2008, p. 90 e VARGAS, 2005, p. 35.

<sup>227</sup> Cf. MADEIRA, 2010, p. 114.

<sup>228</sup> Cf. TOMÉ, F. T. *A influência da religião na ressocialização de detentos no presídio regional de Santa Maria*. 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/28S3RvX>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

<sup>229</sup> Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

<sup>230</sup> Cf. NUCCI, 2015, p. 40.

§2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa<sup>231</sup>.

A legislação, então, pressupõe que haverá serviços organizados no estabelecimento prisional, com local apropriado para cultos e ainda, livre da participação obrigatória<sup>232</sup>. O fato de o Brasil ser um país laico e a liberdade de culto se estender a todos os indivíduos, e ainda a previsão legal de uma assistência dessa natureza, e por último, pelo fato de o Brasil ser multicultural, deveria haver lugar para todas as formas de religiosidade<sup>233</sup>. A respeito da importância desse tipo de assistência, vale ressaltar que:

A oportunidade e liberdade do culto religioso são de extrema importância para o regular cumprimento da sanção penal aplicada e no resultado ressocializador almejado. A própria ideia de crença transcende a compreensão de sua importância (...). Atualmente, em um aspecto mais prático, a assistência religiosa faz com que novos valores sejam inseridos na vida do preso e do internado. Esses novos valores dizem respeito à vida presente e às perspectivas que se deve ter para o futuro, minimizando, em suas mentes, os efeitos das mazelas do cárcere e do cumprimento de sua reprimenda, bem como inculcando esperança na vida fora dos estabelecimentos penais<sup>234</sup>.

O resultado de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) realizada no sistema carcerário brasileiro entre 2007 e 2009, em tópico específico sobre a assistência religiosa concluiu que:

Durante as diligências, a CPI constatou a regularidade do trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos. A CPI encontrou a presença marcante e ativa da ação das igrejas evangélicas no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em São Luís, tendo, inclusive, se utilizado dos instrumentos de uma igreja para comunicação com os internos<sup>235</sup>.

Pode-se notar que a análise da CPI levou em consideração que a assistência religiosa se limita a uma assistência cristã, não havendo referência a outra forma de religiosidade. Isso também se evidencia nos relatórios de atividades da PSMECOL, local da pesquisa de campo, onde a unidade não apresenta local específico para a assistência, mas há adaptação de espaços para cultos e celebrações, como o próprio Salão Multiuso e o local só é utilizado por padres e ministros católicos e pastores de denominações evangélicas<sup>236</sup>. De 2005 a 2011

<sup>231</sup> BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>232</sup> Cf. MARCÃO, 2015, p. 122.

<sup>233</sup> Cf. PRADO, L. R.; HAMMERSCHMIDT, D.; MARANHÃO, D. B.; COIMBRA, M. *Direito de execução penal*. 3. ed. São Paulo: RT, 2013, p. 56.

<sup>234</sup> PRADO, 2013, p. 57.

<sup>235</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Comissão parlamentar de inquérito do sistema carcerário*. Brasília-DF: Edições Câmara, 2009, p. 240.

<sup>236</sup> Cf. JACOB *et al*, 2010, p. 41.

apenas um grupo espírita kardecista visitou a unidade a fim de prestar assistência espiritual a um interno que se declarava kardecista e utilizou a própria cela<sup>237</sup>.

Sob o ponto de vista do Direito, no entanto, a assistência não é exclusiva de uma ou outra religião ou forma de religiosidade, ela é ampla e genérica, a sua interpretação pelos seus operadores é que cria, limita ou amplia seu sentido<sup>238</sup>, de modo que, mesmo a realidade sendo diferente, a assistência religiosa não limita a participação de todas as formas de religiosidade possíveis<sup>239</sup>.

O fato de a maioria dos estabelecimentos prisionais não dispor de local específico para este tipo de assistência também chamou a atenção da CPI:

Em alguns Estados, foi denunciado o cerceamento das atividades religiosas. Situação injustificável diante da importância das atividades religiosas como meio de amenizar o inferno em que vive a população carcerária. Há necessidade de serem contemplados, de forma obrigatória na arquitetura prisional, espaços para prática de atividades religiosas. No atual ambiente carcerário, as organizações religiosas correm riscos de vida, tendo suas atividades limitadas. A deficiência na assistência social e a limitação às atividades religiosas deixam espaço para a barbárie e o domínio do crime organizado no sistema carcerário<sup>240</sup>.

Por sua vez, a Secretaria de Justiça afirma que a arquitetura do estabelecimento prisional prevê espaços multiuso<sup>241</sup> para reduzir os custos e o tamanho da construção, cabendo ao gestor de cada unidade otimizar os espaços sem deixar de lado o cumprimento das previsões legais, especialmente a assistência religiosa, que deve ser garantida a toda forma de religiosidade<sup>242</sup>.

Como medida organizacional, a SEJUS criou em 2008 o Grupo de Trabalho Interconfessional do Sistema Prisional (GINTER), cujo objetivo é oferecer assistência religiosa aos internos<sup>243</sup>. O grupo trata a assistência como socioespiritual, o que, segundo sua coordenadora, amplia a abordagem da assistência, incluindo todos os tipos de crenças<sup>244</sup>.

O GINTER é formado por oito membros, sendo cinco assessores teológicos de grupos religiosos diversos, dois servidores e uma secretária da SEJUS, que, além de atuar na ampliação da assistência espiritual oferecida nos presídios e

<sup>237</sup> Cf. JACOB *et al*, 2011, p. 64.

<sup>238</sup> Cf. NADER, 2014, p. 69.

<sup>239</sup> Cf. JESUS FILHO, J. Liberdade religiosa e prisão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 82, p. 362-386, jan./fev., 2010.

<sup>240</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 241.

<sup>241</sup> Cf. GARBELINI, 2004, p. 16.

<sup>242</sup> Informação verbal do Secretário de Justiça em 10 abr. 2012.

<sup>243</sup> SEJUS. *Grupo de Trabalho Interconfessional do Sistema Prisional*. 10 abr. 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/28PbuSI>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

<sup>244</sup> Declaração da Coordenadora do GINTER em 14 mar. 2014.

trabalhar pela boa relação entre os voluntários e servidores das unidades, também capacita novos voluntários que desejam participar dos grupos que prestam assistência espiritual nos presídios<sup>245</sup>.

Para a coordenadora do grupo, a assistência socioespiritual é extremamente importante, sendo um complemento no processo de ressocialização. Ela atenta ao fato de que o grupo comporta voluntários de várias denominações religiosas, contudo, a maioria deles professa modalidade de fé cristã<sup>246</sup>.

Os voluntários são cooptados pelos membros do grupo durante as visitas de assistência socioespiritual nas unidades prisionais, ou seja, depende do interesse do voluntário daquela denominação religiosa, pois o grupo possui apenas dois servidores, o que inviabilizaria a cooptação nas igrejas e templos<sup>247</sup>. Ressalta-se que as demandas da assistência religiosa devem vir do apenado, ou seja, o preso declara sua religião durante a inserção no sistema e, a partir daí o serviço social da unidade prisional entra em contato com o dirigente da denominação religiosa e viabiliza o seu cadastro no GINTER, após isso poderá receber assistência socioespiritual<sup>248</sup>.

Sobre o trabalho socioespiritual, os documentos do grupo demonstram um ideal de boa convivência e diálogo inter-religioso, uma vez que não descartam a participação de nenhuma denominação religiosa:

O trabalho desses voluntários, que possuem diferentes denominações religiosas (evangélica, católica, espírita, entre outras), é considerado de extrema importância, pois o atendimento socioespiritual é um complemento no processo de ressocialização, já que consegue modificar comportamentos e valores de muitos internos<sup>249</sup>.

Assim, para o grupo, o atendimento (assistência) consegue mudar o comportamento do interno, o que vai ao encontro do posicionamento dos pesquisadores citados na seção anterior<sup>250</sup> e para os doutrinadores do Direito, para quem a religião é um poderoso aliado neste sentido<sup>251</sup>. Pode-se dizer que, nas práticas desenvolvidas pelo sistema capixaba, há muita importância para a

<sup>245</sup> Cf. SEJUS, 2014, não paginado.

<sup>246</sup> Declaração da Coordenadora do GINTER em 14 mar. 2014.

<sup>247</sup> Declaração da Coordenadora do Programa de Humanização na Gestão Penitenciária em 23 fev. 2016.

<sup>248</sup> Declaração da Coordenadora do GINTER em 23 fev. 2016.

<sup>249</sup> SEJUS, 2014, não paginado.

<sup>250</sup> Cf. CARDOSO DE OLIVEIRA, 1978, p. 43; RIBEIRO, 2008, p. 90; VARGAS, 2005, p. 35 e MADEIRA, 2010, p. 114;

<sup>251</sup> Cf. MIRABETE; FABBRINI, 2014, p. 50; NUCCI, 2015, p. 127; BRAGA; BRETAN, 2008, p. 272; AVENA, 2015, p. 103 e ROIG, 2006, p. 86.

assistência religiosa, o que, por si só, é um diferencial deste sistema, uma vez que, como citado no relatório da CPI do Sistema Carcerário, no Espírito Santo há presença bastante ativa neste tipo de assistência, o que não se pôde ver em outros estados<sup>252</sup>.

Hodiernamente, toda assistência religiosa só pode efetivamente acontecer nas unidades prisionais do Espírito Santo se o preletor ou representante religioso for cadastrado no GINTER<sup>253</sup>, o que não impede os próprios internos de se assistirem mutuamente, já que, pelo menos na PSMECOL, local onde a pesquisa se desenvolveu, há um “preso-pastor”<sup>254</sup> em cada Galeria, como medida estratégica-operacional<sup>255</sup>.

Anterior ao GINTER e desde 1988 presente nos estabelecimentos prisionais prestando assistência religiosa<sup>256</sup> está a Pastoral Carcerária, cujo objetivo é evangelização e promoção da dignidade humana no cárcere, por meio do acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, verificação das suas condições de vida, atenção à tortura, maus-tratos e corrupção praticados contra os presos e intermediar relações com familiares<sup>257</sup>. O objetivo, que está além da assistência religiosa, não passou despercebido pela CPI carcerária:

A CPI também constatou a presença da Pastoral Carcerária, com cerca de três mil voluntários em todo o Brasil, vinculados à Igreja Católica, com atuação voltada para denúncias de violação de direitos e em defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana no sistema prisional<sup>258</sup>.

De igual forma, além da pastoral católica, as denominações Assembleia de Deus, Adventista do Sétimo Dia, Presbiteriana, Batista, Internacional da Graça de Deus e Ministério Internacional da Unção Plena<sup>259</sup>, todas cadastradas no GINTER<sup>260</sup>, mantêm preletores em constante atividade na PSMECOL, que, além de prestar assistência religiosa em cultos, conversam e entrevistam presos com as

<sup>252</sup> Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 240.

<sup>253</sup> Declaração da Coordenadora do GINTER em 23 fev. 2016.

<sup>254</sup> O preso-pastor é escolhido entre os participantes da assistência religiosa pela Direção da unidade e é alojado conforme o perfil da Galeria para prestar assistência aqueles internos, como estratégia operacional, não importando se é católico ou evangélico. Não há preso-pastor espírita ou que não seja cristão. Informação do Diretor da PSMECOL em 26 fev. 2016.

<sup>255</sup> Cf. JACOB *et al*, 2011, p. 66.

<sup>256</sup> Cf. PASTORAL CARCERÁRIA. *História*. 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/28UaTjn>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

<sup>257</sup> Cf. PASTORAL CARCERÁRIA. *Objetivos, atividades e missão*. 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/28SfleF>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

<sup>258</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 240-241.

<sup>259</sup> Não há participação de nenhuma instituição não cristã ou espírita nas atividades de assistência religiosa depois de 2011 até 2016. Informação do Diretor da PSMECOL em 26 fev. 2016.

<sup>260</sup> Informação da Coordenadora do GINTER em 23 fev. 2016.

mesmas finalidades da Pastoral Carcerária. Esse desvio de finalidade também despertou o interesse de pesquisadores paulistas, que o atribuem a uma ineficiência estatal:

A ineficiência estatal no cumprimento de sua função gera um caos dentro dos presídios, causando rebeliões, mortes, violências físicas de todos os gêneros, más condições de higiene, enfim, condições desumanas que impossibilitam a reinserção dos detentos na sociedade. É nesse contexto de desorganização completa que as igrejas ganham força dentro de tais instituições não como veículo de uma das modalidades de assistência previstas no artigo 11 da LEP, mas sim como uma instituição primordialmente funcional que ora substitui as funções do Estado ora lhe auxilia na realização de tais tarefas<sup>261</sup>.

Atento também a esse desvio de finalidade, a SEJUS criou o GINTER, conforme já relatado, e organizou o acesso dos voluntários, preletores e da pastoral, de forma que não haja visitação para assistência religiosa em mais de um estabelecimento prisional pelos mesmos sujeitos, assim, os atores se dividem entre os estabelecimentos prisionais por instituição<sup>262</sup>. Tal fato, contudo, é visto pela pastoral carcerária como uma proibição de acesso, pois inviabiliza o atendimento e a assistência entre pessoas que estão encarceradas em estabelecimentos diferentes na mesma região<sup>263</sup>, contudo, para o Chefe de Segurança da PSMECOL, a medida visa interromper o leva-e-traz e as comunicações não oficiais entre os presos da unidade com outros presos de outras unidades e manter a finalidade da assistência religiosa na forma da lei<sup>264</sup>.

Outra experiência da religião no tratamento penal, encontrada no sistema é a alternativa chamada Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que se apresenta como método humanizador da execução penal<sup>265</sup>, pois se utiliza da religião como importante aliado na reinserção social do apenado. Segundo dados institucionais, disponibilizados no sítio eletrônico da APAC Itaúna, em Minas Gerais, a APAC é uma entidade civil de direito privado dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade<sup>266</sup>. Para entender o contexto da criação da Associação é preciso recordar o final dos anos

<sup>261</sup> GONÇALVES, J. A. T.; COIMBRA, M.; AMORIM, D. L. Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional. *Inter Temas*, Presidente Prudente, v. 15, p. 244-261, nov. 2010, p. 246.

<sup>262</sup> Informação da Coordenadora do GINTER em 23 fev. 2016.

<sup>263</sup> Informação da Pastoral Carcerária de Colatina em 14 abr. 2016.

<sup>264</sup> Informação do Chefe de Segurança da PSMECOL em 14 abr. 2016.

<sup>265</sup> Cf. ANDRADE, D. A. *APAC: a face humana da prisão*. 2. ed., Belo Horizonte: O Lutador, 2014, p. 8.

<sup>266</sup> Cf. APAC ITAÚNA. *O que é o método APAC?* 2012. Disponível em: <<http://bit.ly/28PZrDW>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

1960 e início da década de 1970, quando a primeira APAC foi instalada, em 1972 em São José dos Campos-SP<sup>267</sup>.

O Brasil estava em meio ao período da ditadura militar, onde as políticas criminais estavam mais voltadas à manutenção da ordem pública e da repressão aos opositores daquele regime<sup>268</sup>. Houve um grande encarceramento neste período, contudo, diametralmente, nenhum sistema prisional estadual brasileiro estava preparado para o recebimento dessa nova população carcerária, um novo padrão punitivo, imposto pelos militares, marcado pela intransigência e pelo endurecimento das penas<sup>269</sup>. Conforme já discutido no capítulo 1, no Brasil houve um endurecimento do tratamento penal e com a construção de novas unidades prisionais, voltadas ao rigor disciplinar e sem observância do mínimo de salubridade, “instituições que abandonam quase totalmente a perspectiva de recuperação do indivíduo criminoso para seu retorno à sociedade”<sup>270</sup>.

Em consequência disso, o Brasil aumentou sua população carcerária de forma progressiva, estabelecendo-se o caos no sistema penitenciário e chamando a atenção de outros países para a situação carcerária brasileira<sup>271</sup>, vez que se disseminou a violência no interior das prisões e ambientou a formação dos grupos criminosos organizados.

Em linhas gerais, a concepção adotada no fim dos anos 1970 e início dos anos 1980, em que ainda havia um modelo de penitenciária inserido no contexto de um Estado ditatorial, era um modelo que propunha uma “correção” dos presos. Uma retirada da vida criminosa prezando a volta ao convívio social, através da ética do trabalho, bem como um controle exercido através de uma constante vigilância e rigorosa disciplina. O que demonstra um caráter contraditório da política penitenciária da época que, sob um regime autoritário marcado por atos de repressão muitas vezes violentos, propunha um modelo corretivo e não apenas repressivo<sup>272</sup>.

A APAC então surgiu neste contexto, com o objetivo de gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena<sup>273</sup>. Deve-se recordar que a Lei de Execuções Penais atual só surgiria em 1984 com seus princípios voltados à reinserção social, dessa forma, pensar a humanização de um

<sup>267</sup> Cf. APAC ITAÚNA, 2012, não paginado.

<sup>268</sup> Cf. OSP. *Sistema penitenciário paulista*. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/28PLTql>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

<sup>269</sup> Cf. ANDRADE, 2014, p. 11.

<sup>270</sup> FARIA, A. P. APAC: um modelo de humanização do sistema penitenciário. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/28PLTql>>. Acesso em 02 dez. 2015.

<sup>271</sup> Cf. ANDRADE, 2014, p. 12.

<sup>272</sup> OSP, 2015, não paginado.

<sup>273</sup> Cf. OTTOBONI, 2001, p. 80.

sistema tão complexo e desumano, vindo de uma iniciativa privada, em plena ditadura militar não foi tarefa fácil<sup>274</sup>.

A primeira APAC foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos. O trabalho da APAC também foi destacado pela CPI Carcerária:

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, cujo trabalho se baseia em um método de valorização humana, vinculada à evangelização. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade e a promoção da Justiça. O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. A APAC é a grande alternativa para a ressocialização de quem pratica uma infração penal<sup>275</sup>.

A partir do pressuposto que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado, o método se desenvolve por doze elementos fundamentais, sendo recomendável a adoção de todos eles para haver êxito: a participação da comunidade; a ajuda mútua entre os recuperandos; o trabalho; a religião; a assistência jurídica; a assistência à saúde; a valorização humana; a família; o voluntário e sua formação; o Centro de Reintegração Social (CRS); o mérito do recuperando; e a Jornada de Libertação com Cristo<sup>276</sup>.

A principal diferença entre a APAC e o sistema prisional comum, é que na APAC os próprios presos são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade<sup>277</sup>. Trata-se de uma unidade prisional atípica, onde não há grades, nem portas fechadas, a segurança e disciplina da unidade são feitas com a colaboração dos internos, tendo como suporte os funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários<sup>278</sup>. Os presos são escolhidos conforme o seu perfil e comportamento carcerário. Embora o tipo de condenação não seja importante, dificilmente preso com histórico de ligação com grupos criminosos é selecionado para o método<sup>279</sup>.

Dois pontos da metodologia APAC são considerados primordiais, que são a frequência a cursos supletivos e profissionais e a disciplina rígida, caracterizada por

<sup>274</sup> Cf. OTTOBONI, 2001, p. 58.

<sup>275</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 445.

<sup>276</sup> ANDRADE, 2014, p. 26.

<sup>277</sup> FARIA, 2011, não paginado.

<sup>278</sup> APAC ITAÚNA, 2015, não paginado.

<sup>279</sup> Informação da Coordenação da Execução Penal em 06 mar. 2013.

respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado<sup>280</sup>, exatamente os pontos ressaltados na própria Lei de Execução Penal quando trata da assistência aos internos e egressos. O método é considerado revolucionário, sendo sugerida pela CPI Carcerária a fomentação desse modelo:

A filosofia da APAC é revolucionária. Enquanto o sistema penitenciário praticamente elimina o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC pugna por matar o criminoso e salvar o homem. O método socializador empregado tem alcançado grande repercussão no Brasil e no exterior. Muitos são os depoimentos positivos deixados nos livros de visitantes dos presídios-modelo da APAC. Pelas razões acima, sugerimos que o Ministério da Justiça, em conjunto com os estados da federação, impulse a implementação do referido modelo de gestão nos presídios brasileiros, no sentido de buscar a recuperação daqueles que precisam ser recuperados<sup>281</sup>.

Muito embora a questão religiosa seja marcante, a APAC não se define como entidade religiosa e alega não se prestar ao proselitismo à custa do Estado, pois defende o princípio da laicidade e está aberta a todos os apenados, independente de religiões e acessível, inclusive, a quem não professe qualquer crença<sup>282</sup>. Contudo, não se pode negar que o método fundamenta sua estrutura ensinamentos cristãos, baseado na figura de Jesus. A opção pela figura de Jesus na assistência religiosa e no Método APAC pode ser entendida nas palavras de Alfonso García Rubio, para quem:

Jesus Cristo é o verdadeiro homem, modelo da humanização que todo homem e toda mulher é chamado a vivenciar. Ele realiza, de maneira incomparavelmente mais rica, o ideal de humano, sonhado, idealizado, entrevisto pelos místicos, pelos profetas, pelas religiões e, também, por cada um de nós<sup>283</sup>.

É em busca desse ideal de ser humano que o preso tanto ouve falar e passa a perseguir<sup>284</sup>. Sendo a religião um dos doze elementos do sucesso do método APAC, a Jornada de Libertação com Cristo representa o seu eixo e é constituído de um conjunto de palestras e reflexões<sup>285</sup>. A todo tempo o recuperando é provocado para a adoção de uma nova filosofia de vida, refletindo sobre suas ações, fazendo uma autocrítica e repensando seu rumo dali para frente.

<sup>280</sup> OTTOBONI, 2001, p. 43.

<sup>281</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009, p. 446.

<sup>282</sup> Cf. ANDRADE, 2014, p. 65-66.

<sup>283</sup> GARCÍA RUBIO, A. *Elementos de antropologia teológica: salvação cristã: salvos de quê e para quê?* 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 263.

<sup>284</sup> Cf. FARIA, 2011, não paginado.

<sup>285</sup> Cf. APAC ITAÚNA, 2015, não paginado.

Há uma motivação, com testemunhos e músicas, e um clima psicológico que envolve o participante, durante, pelo menos três dias<sup>286</sup>. Ocorre que muitas vezes o condenado já está no cárcere há tempo suficiente para ter fragilizado<sup>287</sup> ou rompido os vínculos familiares<sup>288</sup> e isso aumenta consideravelmente a ansiedade e representa um obstáculo ao sucesso do método<sup>289</sup>, portanto, o trabalho do Serviço Social, embora não previsto nos doze elementos fundamentais, não pode e nem deve ser abandonado<sup>290</sup>, especialmente antes de o recuperando ser incluído na APAC.

A respeito de a primeira etapa estar revestida da moral cristã, o doutor em Ciência da Religião Antônio Carlos da Rosa Júnior, tratando do tema, esclarece:

A perspectiva moralizante da APAC nos parece cristalina. O preso-pecador deve se emendar, corrigir suas condutas, a fim de que retorne recuperado para o convívio social. A sociedade, assim, ao menos em princípio, é boa e adequada. E essa opção por uma conversão moralizadora, repise-se, é tema recorrente. As prescrições ético-morais eram, e são de um alto nível de exigência e expectativa, tanto em relação ao preso quanto aos colaboradores. A lista de deveres e proibições, constantes dos Provimentos usados hodiernamente em todas as APAC – é digna de um cidadão exemplar, ou de um cristão fervoroso, apontando semelhanças com as práticas dos santos católicos<sup>291</sup>.

A segunda etapa consiste na busca do autoconhecimento<sup>292</sup> e a Jornada de Libertação com Cristo só termina quando efetivamente o reeducando deixa o cárcere completamente<sup>293</sup>.

No Estado do Espírito Santo houve pelo menos duas unidades APAC. Uma na década de 1990 na Grande Vitória e uma na década de 2000 em Cachoeiro de Itapemirim. Nenhuma das duas prosperou, por motivos que variam desde o encaminhamento de presos sem o perfil considerado adequado até a falência do Centro de Reintegração Social<sup>294</sup>.

Em 2013 houve nova articulação, desta vez pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, para criação de APAC em Colatina e a reativação das unidades de

<sup>286</sup> Cf. OTTOBONI, 2001, p. 72.

<sup>287</sup> Cf. GODOI, 2001, p. 149.

<sup>288</sup> Cf. FALCONI, 1998, p. 91 e RIBEIRO, 2008, p. 73.

<sup>289</sup> Cf. ANDRADE, 2014, p. 69.

<sup>290</sup> Cf. IAMAMOTO, 2000, p. 77.

<sup>291</sup> ROSA JÚNIOR. A. C. Ressocialização de presos a partir da religião: conversão moral e pluralismo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). *PLURA Revista de Estudos de Religião*, v. 4, n. 2, p. 71-98, 2013.

<sup>292</sup> Cf. FARIA, 2011, não paginado.

<sup>293</sup> Cf. ANDRADE, 2014, p. 97.

<sup>294</sup> Informação verbal do Secretário de Estado da Justiça em 10 abr. 2012.

Cachoeiro e Vitória<sup>295</sup>, contudo, até 2015 nenhuma delas está em atividade, mas alguns condenados sujeitos desta pesquisa passaram por esta experiência, e foram convertidos, e retornaram ao sistema prisional comum quando a APAC deixou de funcionar<sup>296</sup>.

Como se pôde verificar, é desse modo que a religião se apresenta no sistema carcerário, seja por meio da assistência religiosa, individual ou pela pastoral carcerária ou outras ações de denominações religiosas diversas, todos cadastrados no GINTER, ou pelo método APAC, o apenado poderá entrar em contato com a religião e expressar sua religiosidade, seja pelo proselitismo dos atores citados, seja por sua livre iniciativa<sup>297</sup>. Interessa a esta pesquisa o fenômeno religioso da conversão ocorrida nesse ambiente condicionado, tema da próxima seção.

### 2.3 Um modelo de conversão para o cárcere

Para entendimento do fenômeno religioso da conversão no cárcere e sua utilização como meio de sobrevivência, é preciso definir um modelo de conversão e entender por quais caminhos e razões o apenado pode se converter.

Em grego, a palavra conversão é *metanoia*, que se traduz pelo dicionário como transformação básica do pensamento ou caráter<sup>298</sup>. Teologicamente, significa arrependimento, mudança de opinião<sup>299</sup>. Em latim é *converter*, sendo *com* junto e *vertere* virar, torcer<sup>300</sup>, o que denota a ideia de movimento, de direção.

Dois autores apresentam-se como essenciais para este entendimento: o teólogo alemão Hans-Jürgen Fraas e o psicólogo William James. A perspectiva teológica é importante, neste caso, somente para compreensão do fenômeno sob o ponto de vista do preso convertido, em sua maioria, como será demonstrado no próximo capítulo, da não-crença ou de outras formas de religiosidade para o cristianismo.

<sup>295</sup> Informação da Coordenação da Execução Penal em 06 mar. 2013.

<sup>296</sup> Informação da Coordenação da Execução Penal em 06 mar. 2013.

<sup>297</sup> Cf. CARDOSO DE OLIVEIRA, 1978, p. 54.

<sup>298</sup> Cf. HOLANDA, A. B. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 5. ed. São Paulo: Positivo Editora, 2010, p. 47.

<sup>299</sup> Cf. HARRIS, R. L.; ARCHER Jr., G. L.; WALTKE, B. *Dicionário internacional de teologia do antigo testamento*. São Paulo: Editora Vida Nova, 1998, p. 114.

<sup>300</sup> Cf. NEVES, R. C. *Dicionário de expressões latinas usuais*. São Paulo Civilização Brasileira, 1996, p. 38.

Para Fraas a conversão religiosa significa teologicamente “afastar-se de deuses falsos e voltar-se para Deus ou aceitar que Deus se voltou ao ser humano”<sup>301</sup>. Considerando que literalmente a conversão pressupõe uma alteração total de sentido<sup>302</sup>, tal conceito pode ser entendido como a aceitação de uma nova vida, com uma nova religiosidade, diferente da anterior.

A conversão no sentido psicológico não se restringe à esfera religiosa, mas pode ocorrer em todas as dimensões da orientação axiológica do ser humano. Nisto ela justamente não se revela como uma teoria da gênese da religiosidade, mas limita-se a ser uma teoria das mudanças aparentemente repentinas da estrutura psíquica, ao passo que o religioso propriamente dito é pressuposto<sup>303</sup>.

O autor relaciona motivos que podem conduzir o indivíduo à conversão religiosa, dos quais pode-se destacar: o questionamento juvenil; os abalos fatais da personalidade; os problemas existenciais; e experiências bem-sucedidas com terceiros<sup>304</sup>.

Sobre o questionamento juvenil o autor relata ser fenômeno típico da adolescência questionar as regras e em razão disso o indivíduo se reorienta, ainda que de forma dramática e instável, seria uma fase passageira, como a própria adolescência. Com relação aos abalos fatais da personalidade, esclarece que isso ocorre em consequência de experiências dramáticas na vida, experiências-limite que podem conduzir à desilusão com a orientação axiológica pregressa e, com isso, à conversão<sup>305</sup>. Os problemas existenciais atormentam o homem, neste caso, como mecanismo de defesa, a conversão é uma solução para determinados problemas. Quanto à experiência bem-sucedida com terceiros, o autor chama de vivência inderivável, que em sua plenitude de sentido é interpretada como sinal da presença divina, o sujeito observa as mudanças no comportamento do outro e assimila-o como bom, daí se converte pelo exemplo<sup>306</sup>.

Em seguida, Fraas conceitua duas formas de conversão: a continuada e a descontínua. A continuada ocorre “como fase final de um lento crescimento na nova visão religiosa das coisas: em determinado momento alguém descobre, admirado,

<sup>301</sup> FRAAS, H. J. *A religiosidade humana: compêndio de psicologia da religião*. 2. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2007, p. 34.

<sup>302</sup> Cf. NEVES, 1996, p. 38.

<sup>303</sup> FRAAS, 2007, p. 34.

<sup>304</sup> Cf. FRAAS, 2007, p. 34.

<sup>305</sup> Cf. FRAAS, 2007, p. 34.

<sup>306</sup> Cf. FRAAS, 2007, p. 35.

que há muito se tornou outra pessoa, de modo imperceptível na esfera das atitudes e ideias e paulatinamente substitui a antiga”<sup>307</sup>.

Já a descontínua possui quatro estágios, a seguir:

1. Desestabilização da personalidade (puberdade, tempos de crise, guerra, catástrofes, colapsos sociais e privados).
2. Reestruturação do material biográfico experiencial. Mudança do quadro de referência. A psicologia da Gestalt. Troca de duas estruturas de Gestalt no processo de percepção: a pessoa não vê algo novo, vê antes, as coisas antigas num contexto novo ou sobre outro pano de fundo.
3. Resistência. Tentativa de proteger a pessoa contra o abalo da cosmovisão cultivada até agora e contra o estado de insegurança da estrutura de personalidade daí decorrente ou contra a exigência de reorganizar-se e preservar o equilíbrio psíquico existente. Pois a conversão radical significa admitir que tudo estava errado até agora.
4. Reconstrução da forma de vida e do equilíbrio psíquico. A interpretação é um trabalho cognitivo que transforma o material da vivência em experiência, integrando-o assim à história de vida enquanto conjunto percebido como portador de sentido<sup>308</sup>.

O processo da conversão religiosa descrito por Fraas se adequa ao ambiente carcerário em razão de se poder vislumbrar os estágios da conversão descontínua no cotidiano dos apenados, visto que todos eles, em maior ou menor grau experimentam colapsos privados<sup>309</sup>, ainda que seja o fato de ser preso e não ver seu intento consumado, que seria lucrar ou ter alguma satisfação com o delito cometido<sup>310</sup>.

Da mesma forma, há uma mudança no quadro de referência, que neste caso é a prisonização já exposta, a aculturação carcerária<sup>311</sup>. Em seguida percebe-se a resistência, que se aplica aos momentos de silêncio em que o apenado repensa sua trajetória e quando resiste em cortar os laços com o seu passado dentro e fora das muralhas<sup>312</sup>. E, por fim, a reconstrução da vida e do equilíbrio psíquico, neste caso são as atitudes que o apenado toma após a conversão, o sentimento de pertença. Enquanto a conversão sugere o encontro do convertido com um grupo, que oferece a ele a contextualização de suas ações, a pertença são os laços que prendem o convertido aos comportamentos e estilos do grupo, sugerindo identidade<sup>313</sup>.

<sup>307</sup> Cf. FRAAS, 2007, p. 36.

<sup>308</sup> FRAAS, 2007, p. 36.

<sup>309</sup> Cf. LEMGRUBER, 2001, p. 27.

<sup>310</sup> Cf. MIRABETE, FABBRINI, 2013, p. 264.

<sup>311</sup> Cf. POZZEBON, 2007, p. 273 e AMORAS, 2009, não paginado.

<sup>312</sup> Cf. GODOI, 2011, p. 152.

<sup>313</sup> Cf. VALLE, E. Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 2, p. 51-73, 2002.

Já o psicólogo William James, um dos pioneiros no estudo desse fenômeno religioso, descreve-a como uma alteração de estado individual. A pessoa convertida deixa o estado dividido, inferior e infeliz para um estado unificado, superior e feliz<sup>314</sup>.

Para o autor há dois tipos de conversão, uma consciente e voluntária e outra inconsciente e involuntária. A conversão consciente implicaria em mudanças processuais de forma gradativa, como uma reconstrução de si mesmo, que normalmente demanda tempo e organização<sup>315</sup>. Já a conversão inconsciente significa renúncia de si, é instantânea e normalmente precedida de uma exaustão emocional, causada por um ou vários fatores, mas sempre significando uma ruptura<sup>316</sup>.

Além disso, para James é pressuposto para qualquer tipo de conversão um estado mental propício à mudança: a admissão de uma fuga do pecado ou do erro presente e o ideal positivo para esta mudança, para a redenção deste pecado<sup>317</sup>. Na conversão consciente isso não é tão visível, posto que o processo é muito mais interiorizado, é na conversão instantânea que se pode observar mais detidamente esse pressuposto<sup>318</sup>. Para o autor, essa fuga do pecado representa uma crise tão forte, que envolve o indivíduo em um misto de desespero, dor, preocupação e medo até o ponto que ele desiste de lutar contra a vontade de resistir e então sucumbe à mudança<sup>319</sup>. Assim, pode-se compreender que o processo de conversão estudado por William James é composto de: um momento de sofrimento; uma análise rápida da situação; forte sobrecarga emotiva; experiência com o divino; ruptura com o passado; propósitos de mudança; ressignificação e adaptação de comportamentos<sup>320</sup>.

Também neste caso, a conversão instantânea se adequa ao ambiente carcerário, tendo em vista que o apenado passa por um momento de sofrimento, que é a sua prisão<sup>321</sup>; analisa a sua situação nos momentos de solidão no cárcere; tem momentos de forte sobrecarga emotiva, que são próprios da rotina prisional<sup>322</sup>;

<sup>314</sup> Cf. JAMES, W. *As variedades da experiência religiosa: um estudo sobre a natureza humana*. São Paulo: Cultrix, 1995, p. 136.

<sup>315</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 136.

<sup>316</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 136.

<sup>317</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 137.

<sup>318</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 137.

<sup>319</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 137.

<sup>320</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 136-137.

<sup>321</sup> Cf. POZZEBON, 2007, p. 273.

<sup>322</sup> Cf. LEMGRUBER, 2001, p. 28.

experimenta o sagrado nos momentos de assistência religiosa<sup>323</sup>; decide romper com o passado; faz propósitos de mudança, segundo sua caminhada na nova fé; e ressignifica e adapta seu comportamento, que é a pertença, para que os demais o identifiquem como um convertido<sup>324</sup>.

A diferença entre os processos de conversão de James e Fraas é que, enquanto para James, a conversão sempre é para melhor, pois visa a integralidade psíquica, Fraas esclarece que também pode ser fonte de novos conflitos, dessa forma, em sentido psicológico formal, a conversão enquanto reorientação é neutra em termos de valores<sup>325</sup>.

Seja qual for o processo, a característica mais visível do convertido é a sensação de se tornar um novo homem<sup>326</sup>. Sobre isso, escreveu García Rubio:

A novidade de vida, a vivência da salvação desenvolve-se na ambiguidade, pois o homem e a mulher “velhos” continuam a existir, perturbando a caminhada para o novo. Estamos vivendo o processo de mudança de imagem: vamos morrendo ao “velho” para viver o “novo homem”<sup>327</sup>.

Note-se que o autor fala de salvação. Apesar de ser uma constante teológica cristã, vale a pena refletir que essa é a noção que os missionários do cárcere<sup>328</sup>, tanto no GINTER quanto nas pregações nas Galerias referem-se ao “estar preso”. A prisão representa a não salvação, também descrita pelo autor:

Precisamos ser libertados de uma situação de não salvação que pode apresentar diversas manifestações: libertação da escravidão política ou religiosa (...), libertação da doença, do medo da morte, da perseguição e, sobretudo, libertação do pecado, ou seja, do fechamento em si mesmo, fechamento arrogante que rejeita o dom de Deus e despreza os irmãos (...) ou, então, fechamento medroso e encolhido a impedir um relacionamento fecundo com os outros<sup>329</sup>.

Todas essas situações de não salvação sempre estão presentes no discurso do homem encarcerado, no do pregador ou assistente socioespiritual e também na APAC, há uma necessidade de se transformar no cárcere, de matar o criminoso para salvar o homem<sup>330</sup>.

Uma vez compreendido isso, deve-se voltar os olhos à população carcerária e verificar o seguinte: o Estado deve oferecer aos apenados as assistências

<sup>323</sup> Cf. GONÇALVES; COIMBRA, AMORIM, 2010, p. 246.

<sup>324</sup> Cf. VALLE, 2002, p. 63.

<sup>325</sup> Cf. FRAAS, 2007, p. 37.

<sup>326</sup> Cf. VALLE, 2002, p. 63.

<sup>327</sup> GARCÍA RUBIO, 2013, p. 266.

<sup>328</sup> Cf. GONÇALVES; COIMBRA, AMORIM, 2010, p. 247.

<sup>329</sup> GARCÍA RUBIO, 2013, p. 162.

<sup>330</sup> Cf. OTTOBONI, 2001, p. 75.

previstas na Lei, não como benesses ou regalias, mas por imposição legal<sup>331</sup>; o imaginário prisional não compreende isso, pois não conhece a lei completamente, e acredita que somente sendo bom conseguirá estar inserido em alguma frente de trabalho ou na Escola<sup>332</sup>; o gestor prisional precisa de indícios para escolher o melhor perfil para as poucas vagas<sup>333</sup> e acaba fazendo esta escolha segundo as indicações da equipe multidisciplinar; para o apenado, só o preso religioso tem oportunidades de não sofrer ou sofrer menos<sup>334</sup>. O apenado decide sucumbir ao fenômeno religioso, por meio da conversão.

A partir daí é que a pesquisa se desenvolve, visando responder aos questionamentos: qual a relação entre a conversão religiosa e a sobrevivência no cárcere, sob a ótica dos atores prisionais? É o que se pretende analisar no próximo capítulo.



---

<sup>331</sup> Cf. MARCÃO, 2015, p. 61.

<sup>332</sup> Cf. seção 1.3.

<sup>333</sup> Cf. COYLE, 2002, p. 174.

<sup>334</sup> Declaração do interno VAR da PSMECOL em palestra para alunos do curso de Direito da Faculdade Castelo Branco em Colatina, em 12 mar. 2014.

### 3 A CONVERSÃO RELIGIOSA E A SOBREVIVÊNCIA NO CÁRCERE

A pesquisa ambienta-se na cidade de Colatina-ES, noroeste do Estado do Espírito Santo e tem como local o Complexo Penitenciário de Colatina, porque é composto de quatro estabelecimentos prisionais e constitui o ambiente ideal para a análise que se propõe, já que, por conter estabelecimentos para os regimes fechado e semiaberto, e ainda por recolher presos oriundos da cidade, facilitou o levantamento dos dados.

#### 3.1 A pesquisa e os sujeitos

A pesquisa base desta dissertação foi dividida em duas etapas, para melhor analisar os reflexos do fenômeno religioso da conversão no ambiente carcerário e fora dele.

A primeira etapa foi uma pesquisa realizada entre novembro de 2009 e maio de 2011<sup>335</sup> e teve como local a Penitenciária de Segurança Média de Colatina<sup>336</sup>. Foram levantados os dados de 270 (duzentos e setenta) internos<sup>337</sup>, o que significou 100% (cem por cento) da população carcerária de condenados do sexo masculino que cumpriram pena em regime fechado em Colatina, na PSMECOL.

Os sujeitos da pesquisa foram, nesta etapa, 404 pessoas, atores do sistema prisional colatinense, assim distribuídos: 270 internos da unidade prisional pesquisada; 90 agentes penitenciários que mantinham contato direto com essa população carcerária em escalas de 12h por 36h, sendo quatro supervisores de equipe, duas equipes noturnas com 12 agentes de controle cada e duas equipes diurnas com 31 agentes de controle cada; 23 técnicos, que mantinham contato direto com a população carcerária pesquisada em horário administrativo (entre quatro e oito horas diárias), sendo um médico, um dentista, um nutricionista, um psiquiatra,

<sup>335</sup> Portanto, antes de o pesquisador matricular-se no mestrado profissional em Ciências das Religiões.

<sup>336</sup> O pesquisador ocupou o cargo de Gerente administrativo no período da primeira etapa da pesquisa, que levantou, na forma de censo, as informações relativas à população carcerária e as percepções dos atores do sistema prisional colatinense. Os resultados foram publicados e encaminhados ao Juízo da Execução Penal, Ministério Público e Secretaria de Estado da Justiça. Por se tratar de dados oficiais do sistema prisional capixaba a circulação desse material é restrita.

<sup>337</sup> Durante o período do censo houve pouca rotatividade na PSMECOL, tendo em vista o desejo de sucesso nos projetos de ressocialização ali implantados pela Secretaria de estado da Justiça, o que facilitou a pesquisa dos internos.

um educador físico, dois assistentes sociais, dois psicólogos, um terapeuta ocupacional, um enfermeiro, dois técnicos em enfermagem, um pedagogo, e nove professores; quatro membros da equipe administrativa, formada por um almoxarife, dois assistentes administrativos e um gerente administrativo; quatro membros da equipe operacional, formada por um diretor, um assistente de direção, um chefe de segurança e um gerente operacional; 13 membros da Execução Penal, sendo um juiz de Direito, dois promotores de justiça, um defensor público, quatro advogados e cinco membros do Conselho da Comunidade<sup>338</sup>.

O procedimento adotado na coleta dos dados foi o levantamento, por meio de instrumentos como o questionário e as entrevistas mistas, ambos com perguntas abertas e fechadas. Os dados coletados foram tratados de forma quantitativa, em percentuais e dispostos na forma de tabelas. A análise dos resultados foi contextualizada com o material bibliográfico coletado sobre o assunto.

Basicamente, o levantamento realizado na primeira etapa visou à formação de um perfil dos internos, com dados socioeconômicos e culturais de sua vida pregressa e durante o cárcere e também objetivou coletar as percepções dos outros atores do sistema prisional acerca do comportamento e do fenômeno religioso na unidade prisional pesquisada.

A segunda etapa foi a pesquisa de campo realizada durante o mestrado profissional. Nesta etapa, já individualizados os perfis e coletadas as percepções, foram divididos os internos por prática religiosa e identificados os que se converteram dentro do sistema prisional, e, durante abril de 2014 e fevereiro de 2016 foram localizados e novamente pesquisados.

O local da pesquisa foi o Fórum Juiz João Cláudio, na Comarca de Colatina-ES, onde foram localizados os internos pesquisados entre 2009 e 2011 com o auxílio de dois servidores do Poder Judiciário. Os pesquisados que continuam no sistema prisional foram entrevistados em suas unidades prisionais atuais, viabilizado pelos assistentes sociais dessas unidades e os egressos foram localizados pelo telefone apontado nas Guias de Execução respectivas.

---

<sup>338</sup> Todas as informações relativas à primeira etapa da pesquisa constam de relatórios mensais publicados, dos quais, dois estão referenciados nesta dissertação.

Dos 270 internos iniciais foram identificadas 145 mobilidades religiosas ainda na primeira etapa da pesquisa, no censo prisional da PSMECOL<sup>339</sup> e a partir daí foram analisadas as conversões e pesquisados os internos novamente, nas mais variadas situações. Essas situações e condições pessoais de cumprimento da pena podem dar fundamento para a análise das suas conversões.

Nesta etapa também foram entrevistados 17 atores do sistema prisional: seis membros do Conselho da Comunidade; seis diretores de estabelecimentos prisionais do Complexo Penitenciário de Colatina; um juiz de Direito; um promotor de justiça; e sete membros da equipe de assistência religiosa, sendo um da Igreja Católica, um da Igreja Batista, dois da Igreja Presbiteriana, um da Igreja Adventista e dois da Assembleia de Deus.

Após, comparando-se a situação atual dos pesquisados foi possível analisar o fenômeno religioso da conversão e a manutenção da prática religiosa após a primeira etapa da pesquisa, sem e com o condicionamento no ambiente carcerário.

Inicialmente é preciso conhecer o sujeito da pesquisa. O perfil do interno pesquisado foi montado a partir dos critérios adotados pelo Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional. Foi utilizado o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias e indicadores considerados relevantes pelo pesquisador, fruto do resultado da pesquisa realizada. Assim, será traçado um perfil do preso da PSMECOL e comparado com o perfil do preso capixaba e do preso nacional, para detalhamento deste sujeito. Dentre os critérios que o DEPEN utiliza que são comuns aos três níveis de pesquisa da população carcerária (nacional, estadual e local) estão a idade, cor de pele, escolaridade e tipo penal de condenação.

O primeiro critério é a idade, que pode ser demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 02 – Faixa etária comparada.

<b>IDADE</b>	<b>BRASIL</b>	<b>ES</b>	<b>PSMECOL</b>
<b>18 a 24</b>	31%	33,43%	24,07% (65)
<b>25 a 29</b>	25%	23,77%	24,45% (66)
<b>30 a 34</b>	19%	16,50%	18,15% (49)
<b>35 a 45</b>	17%	14,96%	25,18% (68)

<sup>339</sup> Por meio de entrevista com o interno foi perguntado sobre a prática religiosa antes de ser preso, independentemente de estar na PSMECOL, na infância e adolescência, e se ele manteve a mesma religiosidade dentro do sistema prisional ao longo de seu tempo no cárcere. Essas informações ficam arquivadas no prontuário de cada interno.

<b>46 a 60</b>	07%	6,89%	6,67% (18)
<b>Acima de 60</b>	01%	1,06%	1,48% (04)
<b>Não informado</b>	00	3,39%	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>			100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

A população carcerária brasileira atual é muito jovem, entre os 18 a 24 anos<sup>340</sup>. A capixaba tem proporção ainda maior de jovens adultos, contudo, em 2011 a população pesquisada era mais velha, entre 35 a 45 anos, mas não havia muita diferença quantitativa entre os grupos de 18 a 24 e 25 a 29. Isso se deve ao fato de que, por ser a primeira unidade exclusivamente para presos condenados, recebeu muitos presos da região noroeste do Espírito Santo que estavam no sistema prisional há muitos anos e em outros estabelecimentos pelo Estado e fora dele, que puderam cumprir sua pena mais próximos da residência de seus familiares<sup>341</sup>.

Com relação a raça, cor ou etnia autodeclarada, o cenário é o seguinte:

TABELA 03 – Raça, cor ou etnia comparadas

OPÇÃO	BRASIL	ES	PSMECOL
<b>Branca</b>	31%	19,57%	29,63% (80)
<b>Negra</b>	67%	26,92%	34,07% (92)
<b>Parda</b>	00 <sup>342</sup>	50,72%	35,93% (97)
<b>Amarela</b>	01%	0,46%	0,37% (01)
<b>Indígena</b>	01%	0,01%	00
<b>Outras</b>	00	2,32%	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>			100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Vê-se que os pardos e negros predominavam na PSMECOL em 2011. Essa predominância permanece atualmente, tanto na população carcerária estadual quanto nacional<sup>343</sup>. A autodeclaração é o método utilizado pelo IBGE durante o censo populacional, permitindo que o entrevistado externar a sua etnia como queira,

<sup>340</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 48.

<sup>341</sup> O preso condenado pode ser removido para qualquer estabelecimento prisional no país, desde que haja interesse da Administração Prisional ou do Juízo da Execução, contudo, há uma tendência em se manter o condenado mais próximo de sua família, para que as visitas sejam mais regulares e os efeitos da condenação não ultrapassem a pessoa do condenado e tenha reflexos na vida financeira de sua família, cf. NUNES, 2013, p. 110.

<sup>342</sup> Para o DEPEN, a categoria negra inclui negros e pardos somados, cf. DEPEN, 2014, p. 50.

<sup>343</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 48 e TJES, 2015, p. 23.

da mesma forma, no censo da PSMECOL o interno teve liberdade para se autodeclarar dentre as opções disponibilizadas pelo IBGE<sup>344</sup>.

Com relação a escolaridade dos internos, não há muita diferença entre os grupos.

TABELA 04 – Escolaridade comparada.

OPÇÃO	BRASIL	ES	PSMECOL
<b>Analfabeto</b>	06%	6,04%	1,48% (04)
<b>Alfabetizado</b>	09%	8,09%	3,70% (10)
<b>Ensino fundamental incompleto</b>	53%	43,19%	72,96% (197)
<b>Ensino fundamental completo</b>	12%	8,56%	2,23% (06)
<b>Ensino médio incompleto</b>	11%	15,11%	13,33% (36)
<b>Ensino médio completo</b>	07%	9,78%	5,93% (16)
<b>Ensino superior incompleto</b>	01%	0,67%	0,37% (01)
<b>Ensino superior completo</b>	01%	0,36%	00
<b>Pós-graduação lato/stricto sensu</b>	00	0,01%	00
<b>Não informado</b>	00	8,19%	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>			100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* Relatório de atividades PSMECOL: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Nota-se que tanto na PSMECOL em 2011 quanto atualmente no Estado e no País, a maior parte da população carcerária possui o ensino fundamental incompleto<sup>345</sup>.

Quanto ao tipo penal das condenações pelos internos, vê-se que o tráfico de drogas predominava entre os presos em 2011 e se mantém até hoje como maior incidência entre os condenados<sup>346</sup>, contudo, na PSMECOL os homicidas lideram com pequena vantagem.

TABELA 05 – Tipo penal comparado.

OPÇÃO	BRASIL	ES	PSMECOL
<b>Homicídio simples/qualificado</b>	14%	11,60%	28,15% (76)
<b>Violência doméstica</b>	01%	9,92%	0,37% (01)
<b>Furto</b>	11%	9,50%	16,29% (44)
<b>Roubo/latrocínio</b>	24%	12,83%	13,33% (36)
<b>Estelionato</b>	00	0,21%	0,74% (02)
<b>Receptação</b>	03%	1,84%	0,74% (02)

<sup>344</sup> Cf. JACOB *et al.*, 2011, p. 15.

<sup>345</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 50.

<sup>346</sup> Cf. DEPEN, 2014, p. 69.

<b>Estupro</b>	00	0,42%	8,15% (22)
<b>Tráfico de drogas</b>	27%	29,55%	25,56% (69)
<b>Porte/posse de armas</b>	07%	7,93%	0,37% (01)
<b>Outros<sup>347</sup></b>	13%	16,20%	6,30% (17)
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>			100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Vale ressaltar, apenas a título de curiosidade, que o crime de tráfico de drogas vem alterando o cenário prisional desde a intensificação das políticas criminais a partir dos anos 1970, sendo muito comum que os condenados por outros delitos relacionem suas condutas ao ambiente do tráfico, ou seja, matam, roubam, furtam e portam armas pelo e para o tráfico<sup>348</sup>.

A seguir é apresentado o critério da procedência, que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo julga relevante para as estatísticas prisionais, comum à pesquisa realizada na PSMECOL.

TABELA 06 – Procedência comparada

<b>OPÇÃO</b>	<b>ES</b>	<b>PSMECOL</b>
<b>Colatina</b>	00 <sup>349</sup>	45,18% (122)
<b>Cidades do interior</b>	40,03%	41,11% (111)
<b>Capital e região metropolitana</b>	49,44%	10,74% (29)
<b>Zona rural</b>	10,52%	2,97% (08)
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>		100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Nota-se que grande parte dos internos do Espírito Santo são provenientes da capital e região metropolitana e na PSMECOL a grande maioria provém da própria cidade de Colatina e cidades do interior do estado, em sua zona urbana, sendo pouca a representatividade de criminosos condenados advindos da zona rural, o que indica que quanto maior a densidade demográfica, maior a possibilidade de ocorrência de crimes e punição pelo poder público<sup>350</sup>.

Doravante são apresentados os critérios próprios da pesquisa realizada na PSMECOL, que o pesquisador entendeu como relevante para a formação do perfil do interno em 2011, que não são pesquisados pelo Ministério da Justiça.

<sup>347</sup> Na opção outros estão os demais crimes, inclusive os que estão marcados por zero, como é o caso do estupro e do estelionato, cf. DEPEN, 2014, p. 69.

<sup>348</sup> Cf. CANTERJI, 2008, p. 97 e SAPORI, 2009, p. 62.

<sup>349</sup> Os internos de Colatina estão somados na opção Cidades do interior.

<sup>350</sup> Cf. TANGERINO, D. P. C. *Crime e cidade: violência urbana e Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007, p. 167.

O primeiro critério está relacionado à infância desses condenados, cujo resultado está na tabela a seguir. Foi perguntado aos internos como ele classifica a sua infância, compreendida entre o nascimento até os doze anos de idade. As opções foram: Normal, assim considerada quando a criança possui tempo para lazer, instrução e atividades próprias da sua formação<sup>351</sup>; Com algumas dificuldades, quando a criança tem diminuído seu tempo para essas atividades em razão de outras tarefas que tenha desempenhado ou por falta de oportunidades; e Não teve infância, quando não teve oportunidade ou tempo para essas atividades em razão de ter de ingressar no mercado informal de trabalho ou assumiu atividades próprias de adolescente/adulto.

TABELA 07 – Infância dos internos

OPÇÃO	PSMECOL
Normal	29,26% (79)
Com algumas dificuldades	23,70% (64)
Não teve infância	47,04% (127)
Não sabe/não respondeu	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	<b>100% (270)</b>

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Verifica-se que a maioria dos internos da PSMECOL declara que não teve infância, ou seja, desde muito cedo tiveram que assumir outras atividades, na maior parte das vezes foi necessário trabalhar, ainda que informalmente, tomando o tempo que se dedicaria aos estudos e ao lazer<sup>352</sup>.

O segundo critério está relacionado à família e sua participação na vida do preso. Foi perguntado como era a composição da família e sua relação com o interno. As opções levam em consideração o modelo de família nuclear especificamente biológico, formado por mãe, pai e filhos e eventualmente estendido, com algum parente<sup>353</sup>.

TABELA 08 – Presença dos familiares

OPÇÃO	PSMECOL
Família completa	17,04% (46)
Pai ausente	32,96% (89)

<sup>351</sup> Cf. BRASIL. *Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília-DF: Senado, 1990.

<sup>352</sup> Cf. JACOB *et al.*, 2011, p. 16.

<sup>353</sup> Cf. DIAS, M. B. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. São Paulo: RT, 2015, p. 241.

<b>Mãe ausente</b>	9,26% (25)
<b>Criado por outros familiares</b>	7,04% (19)
<b>Não teve família/desestruturada</b>	33,70% (91)
<b>Não sabe/não respondeu</b>	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

A maior parte dos internos entrevistados declara ter uma família desestruturada, seguido dos que declaram ter pai ausente. Essa desestruturação do modelo de família nuclear talvez seja uma das causas da sua infância sem tempo para se dedicar as atividades de sua formação<sup>354</sup>.

Com relação a sua condição laborativa antes de ser preso, foi perguntado se o apenado trabalhava antes do cárcere. As opções levam em conta o modelo trabalhista/previdenciário brasileiro, onde o emprego formal é o realizado com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

TABELA 09 – Condição laborativa

<b>OPÇÃO</b>	<b>PSMECOL</b>
<b>Empregado formal</b>	65,19% (176)
<b>Em benefício pelo INSS/aposentado</b>	1,11% (03)
<b>Autônomo/informal</b>	14,81% (40)
<b>Desempregado</b>	18,89% (51)
<b>Não sabe/não respondeu</b>	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

A maioria dos internos da PSMECOL relata que trabalhava antes do cárcere, com vínculo empregatício regular ou como autônomo. De se ressaltar que a diferença comparada aos que se encontravam desempregados é mais que o triplo, o que faz parecer, ao menos na PSMECOL, que a relação entre o desemprego e a criminalidade não foi determinante para essa parcela social<sup>355</sup>, ao contrário do que parece ser o senso comum e do que outras pesquisas indicam<sup>356</sup>.

<sup>354</sup> JACOB *et al.*, 2011, p. 17.

<sup>355</sup> JACOB *et al.*, 2011, p. 20.

<sup>356</sup> O Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) publicou em 2002 uma coletânea de artigos relacionados à prevenção do crime e de políticas de segurança pública com diversas pesquisas que relacionam o desemprego à criminalidade, cf. ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. *Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança*. São Paulo: ILANUD, 2002.

Após este resultado, inquiridos sobre a renda da família antes de ser preso, o resultado foi o seguinte:

TABELA 10 – Renda familiar

OPÇÃO	PSMECOL
Nenhuma renda	00
Até 1 salário-mínimo	9,26% (25)
Entre 1 e 2 salários-mínimos	56,30% (152)
Entre 2 e 4 salários mínimos	18,89% (51)
Entre 4 e 6 salários-mínimos	10,74% (29)
Acima de 6 salários-mínimos	4,81% (13)
Não sabe/não respondeu	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	<b>100% (270)</b>

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Vê-se que a maioria de suas famílias, mesmo desestruturadas, possuíam renda de até dois salários-mínimos, em emprego formal, na zona urbana, possivelmente percebendo salário da indústria de confecção ou do comércio, o que é comum no município de Colatina<sup>357</sup>.

Em seguida o foco das questões procura elementos subjetivos do apenado em relação ao seu crime e ao seu futuro após o cárcere. Com relação ao sentimento de arrependimento do cometimento do crime, as opções levaram em consideração o arrependimento ou a indiferença em relação ao estado de privação de liberdade que se encontram.

TABELA 11 – Arrependimento

OPÇÃO	PSMECOL
Arrependido	80% (216)
Não arrependido	14,07% (38)
Indiferente	5,93% (16)
Não sabe/não respondeu	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	<b>100% (270)</b>

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

A maioria dos internos declarou-se arrependida do cometimento do crime, contudo, deve-se ressaltar que esse arrependimento está relacionado à perda da liberdade e não em relação aos danos causados às vítimas ou à sociedade<sup>358</sup>.

<sup>357</sup> Cf. JACOB *et al.*, 2011, p. 21.

<sup>358</sup> Cf. JACOB *et al.*, 2011, p. 23.

Questionado para onde retornará após sair do cárcere a situação foi a seguinte:

TABELA 12 – Para onde vão após o cárcere

OPÇÃO	PSMECOL
<b>Casa própria/família</b>	84,82% (229)
<b>Casa de amigos/parentes</b>	3,70% (10)
<b>Não há lugar para onde ir</b>	7,78% (21)
<b>Não sabe/não respondeu</b>	3,70% (10)
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Vê-se que a maioria pretende retornar para a casa de suas famílias, ou seja, a incidência de presos condenados que não têm para onde retornar ou não sabe é muito pequena em relação aos que têm para quem e onde voltar, o que pode ser um importante apoio para sua reinserção social<sup>359</sup>.

Perguntados quanto as suas perspectivas para o futuro, após o cárcere, já que têm para onde ir, das opções oferecidas, que se relacionavam especificamente à reabilitação ou à reincidência, as respostas foram as seguintes:

TABELA 13 – Perspectivas para o futuro

OPÇÃO	PSMECOL
<b>Trabalhar e mudar de vida</b>	51,85% (140)
<b>Estudar e investir em si mesmo</b>	6,67% (18)
<b>Constituir família</b>	25,93% (70)
<b>Não tem ideia do que fazer</b>	9,63% (26)
<b>Retornar ao mundo do crime</b>	5,92% (16)
<b>Não sabe/não respondeu</b>	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

A maioria dos entrevistados pretende, após deixar o cárcere, reintegrar-se ao trabalho e mudar de vida, no sentido de não retornar ao mundo do crime, não reincidir. Em seguida aparecem os que desejam constituir família e os que não têm ideia do que fazer<sup>360</sup>. A percepção desses apenados é importante, pois na segunda fase da pesquisa será possível analisar essas respostas com os resultados obtidos.

<sup>359</sup> Cf. JACOB *et al.*, 2011, p. 25.

<sup>360</sup> Cf. JACOB *et al.*, 2011, p. 26.

Assim, dos dados obtidos para a formação do perfil do interno pesquisado pode-se dizer que o preso condenado da PSMECOL era, na primeira fase da pesquisa, um homem jovem, pardo, preso pelo cometimento de homicídio ou tráfico de drogas, vindo de Colatina ou de outras cidades do interior, de uma família desestruturada e com pai ausente, que não teve uma infância que contribuiu para sua formação com tempo para instrução, tanto o é que só possui o ensino fundamental incompleto.

Essa infância com dificuldades o fez perder o tempo que se dedicaria à instrução e ao lazer para ingressar no mercado de trabalho informalmente, mas ajudou na manutenção das despesas da família. Quando cometeu o delito estava empregado e com renda familiar de até dois salários-mínimos, também arrependido pelo fato de ter perdido sua liberdade, mas com perspectivas de um futuro longe do mundo do crime, com sua família, desestruturada ou a ser constituída, para quem pretende retornar.

Para fechamento desse perfil e adequação à natureza e objeto da pesquisa, resta identificar o apenado por sua religiosidade ou prática religiosa antes de ser preso. A pergunta foi deixada em aberto para que os apenados indicassem a sua opção, apenas acrescido pelo pesquisador a condição praticante ou não praticante ou desviado para melhor análise. Foi inserida a opção Umbandista/Candomblecista pelo pesquisador para discernir da opção Espírita relatada por um interno, que não se identificava com as religiões de matriz africana.

O quadro se apresentava assim antes do encarceramento:

TABELA 14 – Religiosidade/prática religiosa antes do cárcere

<b>OPÇÃO</b>	<b>PSMECOL</b>
<b>Católico praticante</b>	39,27% (106)
<b>Católico não-praticante</b>	22,59% (61)
<b>Evangélico praticante</b>	8,89% (24)
<b>Evangélico desviado</b>	24,07% (65)
<b>Espírita</b>	0,37% (01)
<b>Ateu/agnóstico</b>	4,81% (13)
<b>Não sabe/não respondeu</b>	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Antes do encarceramento, portanto, a maioria dos condenados declarava-se católico praticante, seguido de evangélicos desviados e católicos não-praticantes. A expressão praticante, tanto para católicos quanto para evangélicos foi utilizada no sentido de se identificar práticas e hábitos próprios dessas formas de religiosidade, especialmente a frequência às missas e aos cultos. Por sua vez, por não-praticante, utilizado aos católicos, e desviado, aos evangélicos, tratam-se de indivíduos que já frequentaram e foram praticantes, mas em algum momento, por algum motivo, abandonaram a frequência e a prática, mas não totalmente, pois ainda se identificam como tal. Por fim, por evangélicos deve-se entender, nesta pesquisa, neste momento, todos os cristãos não-católicos<sup>361</sup>.

É neste cenário que a segunda parte da pesquisa começa a se desdobrar. Uma vez que o perfil do interno, especialmente seu perfil religioso, foi delineado, pode-se passar a análise do trânsito religioso e das conversões ocorridas no cárcere.

### 3.2 Trânsito religioso e conversões após o encarceramento

A partir das informações da Tabela 14, onde se constata a religiosidade dos internos antes da prisão é que se deve somar a influência das assistências legais recebidas e o fenômeno da prisonização, tratados no Capítulo 1, bem como a forma como ele encontra a religião no sistema carcerário, visto no Capítulo 2.

Antes, contudo, é preciso reforçar que o estabelecimento de um modelo de conversão para o cárcere no Capítulo 2 implica na observância de comportamentos dos apenados que não se adequem a esse modelo. Assim, há de se diferir o modelo de conversão religiosa escolhido do simples trânsito religioso, que é um “processo de contínua síntese e diferenciação religiosa”<sup>362</sup> marcado pela “circulação de pessoas pelas diversas instituições religiosas e por uma metamorfose das práticas e crenças reelaboradas no processo de justaposições, no tempo e no espaço, de

<sup>361</sup> Cf. MENDONÇA, A. G. Evangélicos e pentecostais: um campo religioso em ebulição. In: TEIXEIRA, F.; MENEZES, R (Org.). *As religiões no Brasil: continuidades e rupturas*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011, p. 93.

<sup>362</sup> Cf. ALMEIDA, R.; MONTERO, P. Trânsito religioso no Brasil. *Revista Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 03, p. 92-101, 2001.

diversas práticas religiosas”<sup>363</sup>, ou seja, não será considerada conversão religiosa apenas a troca de pertença entre denominações que sejam afins ou que não exijam do indivíduo uma mudança de atitude significativa<sup>364</sup>.

Para o cientista da religião Antônio Máspoli de Araújo Gomes esse tipo de trânsito é adesão, diferente de conversão religiosa.

O ato de adesão compreende qualquer forma de participação e assimilação em um movimento religioso, sem alteração sistemática do estilo de vida; ao contrário da conversão, que envolve mudança no sistema de valores e visão de mundo. Em contraste, a conversão indica transição para uma identidade proscria do universo dos discursos anteriores da pessoa<sup>365</sup>.

Assim, nem toda alteração da pertença religiosa dos internos será considerada conversão religiosa, mas apenas aquelas onde seja possível identificar os fatores descritos por Fraas e James, relatados no Capítulo 2<sup>366</sup>.

Feita esta pequena diferenciação é preciso verificar qual o cenário de pertença religiosa dos internos durante o censo prisional na PSMECOL (2009-2011), ou seja, após o encarceramento, a prisonização, a convivência com outros apenados em ambiente condicionado, onde o indivíduo vai perdendo sua personalidade<sup>367</sup> e se amoldando ao comportamento carcerário esperado pelo gestor prisional<sup>368</sup> e após as assistências recebidas neste período.

TABELA 15 – Religiosidade/prática religiosa entre 2009-2011

OPÇÃO	PSMECOL
<b>Católicos praticantes</b>	37,04% (100)
<b>Evangélicos praticantes</b>	61,85% (167)
<b>Espírita</b>	00
<b>Ateu/agnóstico/indiferente</b>	1,11% (03)
<b>Não sabe/não respondeu</b>	00
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	100% (270)

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Infograph, 2011.

<sup>363</sup> Cf. LEMOS, C. T. Mobilidade religiosa e suas interfaces com a intimidade e a vida cotidiana. In: OLIVEIRA, P. A. R.; MORI, G. (Org.). *Mobilidade religiosa*: linguagem, juventude, política. São Paulo: Paulinas, 2012, p. 120.

<sup>364</sup> Cf. VALLE, 2002, p. 52.

<sup>365</sup> GOMES, A. M. A. Um estudo sobre a conversão religiosa no protestantismo histórico e na psicologia social da religião. *Revista Ciências da Religião – História e Sociedade*, São Paulo, n. 9, v. 2, p. 148-174, 2011, p. 159.

<sup>366</sup> Quais sejam: momento de sofrimento/desestabilização da personalidade; análise da situação/reestruturação do quadro biográfico; experiência religiosa; resistência; ruptura com o passado; propósito de mudança; adaptação de comportamento/reconstrução da forma de vida; e equilíbrio psíquico.

<sup>367</sup> Cf. PAIVA, 2007, p. 102.

<sup>368</sup> Cf. OTTOBONI, 2001, p. 78 e POZZEBON, 2007, p. 269.

Ao comparar os dados da Tabela 15 com os da Tabela 14 percebe-se alteração significativa entre os apenados, especialmente porque as opções não-praticantes e desviados não são mais declaradas tanto pelos católicos quanto pelos evangélicos. Também houve redução no grupo ateu/agnóstico/indiferente e não há mais representatividade no grupo espírita, o que demonstra que a movimentação dos internos entre os grupos foi intensa durante o período de encarceramento.

Aqui é relevante a verificação do fluxo migratório dos internos, de que pertença religiosa saíram e para qual foram e ainda é preciso definir o grupo evangélico, pois a partir desse momento é interessante diferenciar as denominações para entendimento das possíveis ressignificações da vida<sup>369</sup> do interno para averiguação da conversão.

TABELA 16 – Mobilidade religiosa até 2011

<b>OPÇÃO</b>	<b>PSMECOL</b>
<b>De católicos não-praticantes para praticantes</b>	01
<b>De evangélicos praticantes para católicos praticantes</b>	00
<b>De evangélicos desviados para católicos praticantes</b>	01
<b>De evangélicos desviados para praticantes</b>	65
<b>De católicos praticantes para evangélicos praticantes</b>	07
<b>De católicos não-praticantes para evangélicos praticantes</b>	60
<b>De espírita para católico praticante</b>	00
<b>De espírita para evangélico praticante</b>	01
<b>De ateu/agnóstico/indiferente para evangélico praticante</b>	10
<b>De ateu/agnóstico/indiferente para católico praticante</b>	00
<b>Manutenção da pertença religiosa anterior ao cárcere</b>	125
<b>Total de internos pesquisados na PSMECOL (2009-2011)</b>	270

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Da análise dos dados da Tabela 16 verifica-se que a maior adesão foi em direção ao grupo evangélico praticante, tendo recebido internos dos grupos católico praticante, católico não-praticante, evangélico desviado, espírita e ateu/agnóstico/indiferente. Houve pouca mobilidade para o grupo católico praticante e a manutenção da pertença religiosa anterior ao encarceramento representa 46,30% dos internos, ou seja, é possível inferir que o encarceramento na PSMECOL foi capaz de provocar a mobilidade religiosa de seus internos em mais da metade deles.

<sup>369</sup> Cf. VALLE, 2002, p. 58.

Considerando que essa migração foi maior para o grupo evangélico, é preciso identificar esse grupo e analisar melhor o fluxo. Conforme já visto no Capítulo 2, o GINTER, que viabiliza a assistência religiosa aos internos por meio de cadastro de voluntários, não cerceia a participação de nenhuma instituição religiosa. No entanto, não há de fato, atuando na PSMECOL, nenhuma representação religiosa que não seja cristã. Durante a pesquisa, no cadastro de voluntários que prestam serviços de assistência espiritual/religiosa naquela unidade prisional foram identificadas as seguintes instituições:

- Pastoral Carcerária (Igreja Católica Apostólica Romana);
- Primeira Igreja Batista de Colatina (Convenção Batista Brasileira);
- Primeira Igreja Presbiteriana de Colatina (Igreja Presbiteriana do Brasil);
- Igreja Presbiteriana Livre Colatina (Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil – pentecostal);
- Igreja Adventista do Sétimo Dia (Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia);
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus Matriz 1 (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – pentecostal);
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Jardim Planalto (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – pentecostal);
- Igreja Pentecostal Deus é Amor (Pentecostal);
- Igreja Internacional da Graça de Deus (Pentecostal);
- Ministério Internacional da Unção Plena (Pentecostal);
- Sociedade Colatinense de Estudos Espíritas.

Por sua vez, entre os internos pesquisados, a mobilidade religiosa para o grupo evangélico, excetuando-se os 24 internos que já se identificavam como evangélicos praticantes antes do encarceramento, agora individualizado pode ser assim demonstrado:

TABELA 17 – Mobilidade religiosa no grupo evangélico até 2011

<b>OPÇÃO</b>	<b>PSMECOL</b>
<b>Batistas</b>	02
<b>Presbiterianos (Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil)</b>	27
<b>Assembleianos</b>	107

<b>Igreja Pentecostal Deus é Amor</b>	02
<b>Igreja Internacional da Graça de Deus</b>	04
<b>Ministério Internacional da União Plena</b>	01
<b>Total de internos pesquisados no grupo evangélico, exceto os que mantiveram a pertença religiosa (2009-2011)</b>	143

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Nota-se que, das 143 mobilidades ocorridas no grupo evangélico durante o encarceramento, 107 delas foram para as duas igrejas da denominação Assembleia de Deus, o que representa 88,81% de toda adesão. Por se tratar de duas denominações pentecostais, pode-se concluir que os internos da PSMECOL preferiram a doutrina do pentecostalismo em detrimento das demais opções.

Já com relação aos 24 internos que mantiveram sua pertença religiosa no grupo evangélico praticante, pode-se individualizar da seguinte forma:

TABELA 18 – Grupo evangélico praticante que manteve sua pertença religiosa

<b>OPÇÃO</b>	<b>PSMECOL</b>
<b>Batistas</b>	02
<b>Presbiterianos (Igreja Presbiteriana do Brasil)</b>	01
<b>Presbiterianos (Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil)</b>	05
<b>Assembleianos</b>	10
<b>Igreja Adventista do Sétimo Dia</b>	03
<b>Igreja Pentecostal Deus é Amor</b>	01
<b>Igreja Internacional da Graça de Deus</b>	01
<b>Ministério Internacional da União Plena</b>	01
<b>Total de internos (2009-2011)</b>	24

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

Com exceção das denominações Batista, Presbiteriana do Brasil e Adventista, todas as demais são pentecostais, o que reafirma a preferência dos internos por esta doutrina. Essa preferência, inclusive, já foi notada por pesquisadores<sup>370</sup> e parece estar em constante crescimento<sup>371</sup>.

Uma vez esclarecida a mobilidade religiosa, resta analisar quais das mobilidades configuram conversão religiosa e quais configuram adesão, repete-se,

<sup>370</sup> Cf. MACHADO, M. D. C. Representações e relações de gênero em grupos pentecostais. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n. 02, p. 387-396, 2005, p. 389; FERNANDES OLIVEIRA, 2004, p. 73 e ALMEIDA; MONTERO, 2001, p. 95.

<sup>371</sup> Cf. BARTZ, A. Fluxos, direções e vértices do movimento religioso no Brasil: a mobilidade como porta de saída da religião. *Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST*. São Leopoldo: EST, v. 02, p. 42-66, 2014, p. 45.

levando em consideração o modelo adotado pelo pesquisador. Isso pode ser analisado a partir das percepções dos sujeitos entrevistados durante o censo prisional da PSMECOL (2009-2011)<sup>372</sup>, onde foram levantados dados dos 143 internos do grupo evangélico e dos 02 internos que eram do grupo evangélico e migraram para o grupo católico (Tabela 16). A partir dos questionamentos do censo serão identificadas as conversões religiosas de acordo com o modelo estabelecido.

Durante o censo foi perguntado a qual evento o apenado atribui a motivação para mudar de religião? As opções foram escolhidas a partir de fatores apontados pelos atores do sistema prisional.

TABELA 19 – Motivação para a mudança de religião no cárcere

OPÇÃO	PSMECOL
Ter sido preso	32
<b>Bons exemplos de presos religiosos na prisão</b>	02
Vontade de mudar de vida	06
Busca de cura para doenças	18
Melhor tratamento na unidade	27
Oportunidade de ser beneficiado	31
Libertação de vícios	15
Aproximação com Deus	14
<b>Total de internos pesquisados (2009-2011)</b>	145

Fonte: JACOB *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

A maioria dos presos afirma que mudou de religião pelo fato de ter sido preso (1º), seguido dos que vislumbram nessa mudança de religião uma oportunidade de ser beneficiado (2º) e receber melhor tratamento na unidade (3º). A este respeito, levando-se em conta que Fraas e James apontam como motivações para a conversão a desestabilização da personalidade<sup>373</sup> e o momento de sofrimento<sup>374</sup> experimentado pelo indivíduo, e sendo o aprisionamento um exemplo desse tipo de colapso privado, pode-se aceitar que, ao indicar o fato de ter sido preso como motivador da mudança, pode-se também aceitar, a princípio, tal mudança como conversão religiosa.

A segunda e terceira motivações, com base nas indicações dos atores do sistema prisional, corroboram o já dito no Capítulo 2, podendo ser um indicativo que

<sup>372</sup> Cf. JACOB *et al.*, 2011, p. 10-18.

<sup>373</sup> FRAAS, 2007, p. 37.

<sup>374</sup> JAMES, 1995, p. 136.

o preso se apoia na religião como uma tentativa de amenizar o seu período no cárcere<sup>375</sup>. Mas isso não é suficiente para essa conclusão, no momento.

A segunda pergunta foi: A sua mudança de religião permitiu verificar um “antes e depois” ou não houve ruptura/abandono de práticas e costumes? Dos 145 internos, 90 disseram que mudaram totalmente de comportamento, sendo possível visualizar um “antes e depois” da mudança. Os outros 55 relataram não ter havido mudança brusca no comportamento, tendo em vista que já haviam tido experiências naquela denominação religiosa, alguns, inclusive, foram membros atuantes na infância e adolescência e se desviaram antes da idade adulta<sup>376</sup>.

Esse comportamento foi considerado adesão, pois, como para James, a ruptura com o passado é preponderante para a configuração da conversão religiosa, assim como a ressignificação e adaptação de comportamentos<sup>377</sup> das 145 mobilidades identificadas, podem ser consideradas como conversão religiosa as 90 onde se observou esse tipo de comportamento, no dizer dos internos.

Em contrapartida, para os atores do sistema prisional perguntas semelhantes foram aplicadas durante o censo prisional<sup>378</sup> e as respostas divergem das percepções dos internos.

Perguntados sobre a motivação das mudanças de religião ocorridas no cárcere, dos 90 agentes penitenciários pesquisados 76 (84,44%) afirmam que o preso fez isso como tentativa de amenizar o cotidiano na prisão. Por sua vez, para os 23 técnicos pesquisados, 15 (65,21%) encaram a mudança de religião dos presos como vontade de mudar sua vida, seja sanitária ou financeiramente<sup>379</sup> quando saírem do cárcere. Entre a equipe administrativa, todos os quatro pesquisados (100%) apontam para a possibilidade de obtenção de benefícios. Entre a equipe operacional, três dos quatro pesquisados (75%) também acreditam que a mudança serve como oportunidade de ser beneficiado. Entre os 13 membros da Execução

<sup>375</sup> Cf. PRANDI, R. Religião paga, conversão e serviço. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, n. 45, p. 65-77, 1996.

<sup>376</sup> Os relatos dos internos com relação à sua vida pregressa são parte de seus prontuários psicológicos e da assistência social, aos quais o pesquisador teve acesso enquanto Gerente Administrativo da PSMECOL entre 2009-2011.

<sup>377</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 137.

<sup>378</sup> Todos os funcionários e servidores foram entrevistados durante o período do censo da PSMECOL com o fim de aferir o grau de compatibilidade com a atividade desempenhada, afetividade, comportamento e satisfação com a organização. Além disso foram coletadas as percepções sobre o público atendido, no caso, a população carcerária, onde cada servidor externou suas opiniões sobre vários temas comportamentais dos apenados. Parte dessas opiniões é que compõe a fonte para essa pesquisa.

<sup>379</sup> Cf. PRANDI, 1996, p. 66.

Penal pesquisados, 12 (92,31%) acreditam que houve vontade de mudar de vida. Assim, de todos os 134 atores do sistema prisional pesquisados, a maioria deles vê a mudança de religião no ambiente condicionado não como conversão religiosa, mas como uma tentativa de autopreservação durante o cotidiano carcerário.

Perguntados sobre a possibilidade de verificação de um “antes e depois” no comportamento dos internos que mudaram de religião no cárcere, bem como se acreditam numa mudança de comportamento ou em uma conversão religiosa ocorrida durante a prisão, as respostas dos agentes penitenciários, que passam muito tempo com a população carcerária, merecem destaque.

Foram selecionadas seis percepções dos agentes penitenciários, já publicadas, cuja identidade é preservada a pedido do presidente do sindicato da categoria<sup>380</sup>.

Agente A. O ladrão<sup>381</sup> vem aqui, vê o comportamento do interno crente, vê como ele é tratado e começa a maquirar a sua mudança, porque ele quer ser tratado da mesma forma. Um belo dia ele acorda na bênção<sup>382</sup> e é como se nascesse de novo, mas sou cabreiro, não caio nessa não, também sou da obra<sup>383</sup> e vai demorar a acreditar que essa mudança foi pelo espírito santo.

Agente B. Rapaz, eu trabalho no sistema há mais de dez anos, já vi tudo que podia e não devia na cadeia. O ladrão quer passear. Experimenta ficar trancado o dia todo na jaula deitado na jega<sup>384</sup> para ver se tu não se converte também pra poder andar pela unidade, ver os parceiros.

Agente C. Eu vejo que o interno tenta parecer bonzinho com essa mudança de comportamento. Quando não tem visitas na unidade eles se comportam como bichos, batem chapão<sup>385</sup>, jogam cascudas<sup>386</sup> na gente e quando alguma autoridade está na área são todos anjinhos. Isso sim é a mudança de comportamento que eu vejo.

Agente D. Pra mim os presos já perceberam como a cadeia funciona. A maioria dos agentes é crente. Eles pensam que sendo também crentes vão passar por menos procedimentos de segurança e vai ter alguma facilidade. Daí mudam de comportamento. Eu tiro meu plantão à noite, e eu vejo que muitos presos crentes continuam tendo parceiros de cama na cela. Crente não faz o que a gente ouve eles fazendo.

Agente E. Doutor, todo mundo sabe que o diretor é crente e a juíza da execução é pastora. Eu posso até acreditar que os presos mais antigos de casa tenham realmente se convertido, na fé mesmo, porque eu já vi muitos deles caindo nos cultos que a doutora participa no ministério aqui na cadeia, mas os mais novos, essa gurizada de 20, 30 anos, eles estão seguindo os exemplos apenas pra receber algum tipo de regalia.

Agente F. Eu sei que esses meninos mentem, eu conheço alguns deles lá de fora, quando estavam soltos. Alguns foram criados num lar cristão, e optaram pela vida no crime. Aqui perceberam as facilidades de cumprir a

<sup>380</sup> Cf. JACOB *et al*, 2011, p. 19-22.

<sup>381</sup> Como os internos e alguns atores do sistema referem-se a outros internos.

<sup>382</sup> Sinônimo de quem segue a doutrina e as práticas da denominação religiosa.

<sup>383</sup> Sinônimo de quem é atuante na religião.

<sup>384</sup> Termo para designar a cela e a cama, respectivamente.

<sup>385</sup> Termo para designar batidas nas portas de ferro das celas para chamar atenção dos agentes ou da direção, considerado mau comportamento pelos gestores penitenciários.

<sup>386</sup> Termo para designar as marmitas com as refeições.

pena de forma humanitária, porque essa cadeia aqui é modelo, e eles sabem que se aprontar não voltam mais pra cá, então ficam quietinhos, são todos da obra, mas deixa eles um dia fora daqui pra ver se vão ficar quietinhos ainda. Aqui é fácil ficar calmo, tem remédio pra segurar a onda, tem comida boa, horário pra tudo. Quero ver quando voltar pra miséria que eles estavam antes da casa cair se vão continuar dando glória a Deus.

A fala dos agentes penitenciários é bastante incisiva quanto a percepção da mudança de religião entre os internos muito mais como um meio de obter vantagens do que como uma forma de redenção moral<sup>387</sup> de um passado de maus atos e delitos<sup>388</sup>. Verifica-se que eles não creem na conversão de todos os internos, mas só dos com mais tempo de encarceramento, percebe-se que a falta de identidade do comportamento religioso, do sentido de pertença, da ausência da mudança visível dos hábitos, impede os agentes penitenciários de acreditarem na conversão dos internos.

Para um Supervisor de Equipes, no entanto, é preciso ter cautela com os presos convertidos, mas aproveitar as consequências disso no seu trabalho:

Eu prefiro não fazer qualquer tipo de julgamento, até porque quem pode julgar é Deus. Eu dou meu testemunho porque já fiz muita coisa errada no tempo que fiquei desviado e me arrependi e experimentei a conversão verdadeira. Deus está vendo tudo isso e vai cobrar dele depois se estiver mentindo. Eu mantenho a vigilância. Para mim, enquanto a cadeia estiver uma uva<sup>389</sup> é mais um plantão que termina bem.

Vê-se que o supervisor indica ter experimentado o fenômeno da conversão, tem-no como verdadeiro, mas prefere não julgar os internos, talvez pelo fato de ambos vivenciarem a experiência religiosa de forma atuante e perceberem algumas quebras de padrão no comportamento do convertido, pelo menos para o supervisor, enquanto os demais agentes esperam vê-las no comportamento dos internos.

Ao serem questionados se a conversão é capaz de assegurar a mudança no comportamento dos internos, a resposta foi unânime. Todos os 90 entrevistados, que constituem a totalidade do efetivo dos agentes penitenciários do local da pesquisa afirmaram que a conversão é capaz sim de modificar a conduta do interno, embora não acreditem que essa mudança é verdadeira, posto que a maioria acredita que o apenado utiliza a conversão em benefício próprio dentro dos limites do estabelecimento, ocasionalmente na presença de autoridades e visitantes e especialmente com os agentes penitenciários e com os membros do poder Judiciário.

<sup>387</sup> Cf. ROSA, M. *Psicologia da religião*. 3. ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1992, p. 141.

<sup>388</sup> Cf. ROSA JÚNIOR, 2013, p. 80.

<sup>389</sup> Termo para designar que o local está em harmonia, com tudo funcionando bem.

Dentre os 90 internos convertidos entre 2009-2011, nove depoimentos foram selecionados e publicados, relatando sobre as mudanças que ocorreram em suas vidas durante o cárcere, inclusive sobre o processo de conversão observado<sup>390</sup>. A identidade dos internos foi preservada, mantendo apenas as iniciais de seu nome, tendo em vista que o preso condenado tem direito a proteção de sua identidade e o Juízo da Execução Penal solicitou ao pesquisador a manutenção de seu anonimato para os fins da pesquisa, utilizando o mesmo parâmetro do Tribunal de Justiça<sup>391</sup>. Os nove depoimentos seguintes servirão para análise nesta e na segunda etapa da pesquisa.

Interno CPR. No início ia nos cultos só para sair da cela, depois passei a gostar da forma como era tratado e resolvi dar atenção ao que diziam. Quando vim pra cá vi que quase todo preso é respeitado, então aceitei esse estilo. Hoje me sinto diferente, procuro fazer tudo certo pra poder sair daqui e recomeçar a vida.

Interno JAR. Minha avó era evangélica, mas minha mãe e eu não. Nunca fui pra igreja, quando roubei e vim pra cá acabei conhecendo a vida cristã. Aqui não tem muita coisa pra se fazer se você não estuda ou não trabalha. Eu já terminei o ensino médio, então vi que não ia pra escola daqui. Isso foi me cansando, ficar à toa não é comigo, então aceitei participar dos cultos e aos poucos fui pegando gosto, pelo menos me ocupei.

Interno ERS. Eu vim da roça, acabei matando o meeiro por causa de terra. Meu tempo aqui vai demorar um pouco. Eu nunca soube ler lá fora, aqui pelo menos aprendi a escrever meu nome, ler poesia, tocar violão. Eu me converti porque tenho certeza que era isso que minha falecida esposa queria. Hoje eu estudo, trabalho na padaria e toco violão nos cultos. Minha mulher não está mais me esperando, mas tenho família na roça, eles vão ter de volta um homem renovado no sangue de Jesus, vou ser um pai melhor.

Interno WBP. Eu entrei aqui novo, tinha 19 anos, hoje estou com 24. Fiz muita besteira lá fora, matei mais de uma vez, eu era louco. Minha mãe sempre foi da Assembleia de Deus, mas eu era do mundo, nunca pisei nessa igreja. Hoje sei que fui um filho ruim, mas ela não desistiu e esteve comigo. Eu me converti aqui na cadeia pela minha mãe, coisa que ela não conseguiu fazer quando eu estava solto e tinha todo o apoio que eu dei as costas. Aos poucos eu fui tendo consciência que o que fiz foi errado e resolvi mudar. A leitura bíblica e os cultos que minha mãe fazia aqui na prisão como voluntária mudaram minha vida. Eu casei aqui na prisão, trabalho na lavanderia e mesmo sabendo que sairei daqui a quase trinta anos, minha esposa e minha família me aguardam.

Interno EC. Depois que eu fui preso minha vida virou uma desgraça atrás da outra. Perdi minha família, minha esposa casou de novo, minhas filhas casaram e sumiram. Meus pais morreram, meus irmãos foram mortos, só sobrou um tio meu, que me visita, mas já está velho. Conheci minha esposa aqui no dia da visita social. É irmã de um companheiro de galeria. Mas ela é direita, temente a Deus, eu era um merda. Eu decidi tomar posse da minha vida depois que ela mandou um recado pelo irmão dela que se eu mudasse de vida a gente podia ter uma chance, e eu não olhei pra trás. Nunca mais bati chapão à toa, trato todo mundo com respeito, consegui um trabalho na

<sup>390</sup> Cf. JACOB *et al*, 2011, p. 45-48.

<sup>391</sup> Utiliza-se apenas as iniciais dos nomes das partes nos processos que tramitam em segredo de justiça.

fábrica de bloquete, estou juntando dinheiro para quando sair daqui me casar com ela.

Interno CCSA. Eu nunca liguei pra família, nem pra amigos, nada. Eu nasci pro crime. Casei, tive filhos indo e vindo das cadeias. Até que me seguraram aqui. Minha situação é difícil. Eu tive uma revelação aqui dentro da cadeia, Deus me virava as costas porque eu era ruim. Acordei de madrugada chorando, pedi ao pastor da cela que orasse por mim e eu só pedia perdão a Deus. Quando me acalmei o pastor me convidou pra ir ao culto e eu fui disposto a mudar de vida. Entrei pra fábrica de roupa, voltei pra escola, me livre das perseguições que eu tinha. Estou a caminho da salvação.

Interno CCS. Minha família é boa, temos uma mãe muito forte, com quatro filhos, três com problemas na prisão. Um já saiu, somos agora eu e meu irmão. Nosso pai não fala com a gente, tem vergonha. Nossa mãe é que vem visitar. Minha esposa fica em casa, só vem na visita íntima. Antes de ser preso tinha muitos amigos, mas me envolvi com furto, acabei preso aqui, depois meu irmão deu meu nome nas loucuras dele e acabei sendo envolvido em mais crimes que nunca fiz. Se eu não tivesse me convertido tinha matado ele, de tanta raiva, mas isso é uma provação de Deus, um propósito pra eu aprender a ser homem de verdade, livre. Eu vou sair daqui e meu pai vai ter orgulho de mim.

Interno GV. Minha vida lá fora sempre foi de doideiras, eu fui sempre de furtar porque eu queria uma vida que não era minha. Me perdi, virei mulher de cadeia, tentei me matar aqui dentro, eu ria e debochava quando vinham expulsar o demônio que tinha em mim, eu não acreditava que era isso, porque eu sempre fui assim feminino e minha família católica sempre me apoiou. Aqui não tem muita oportunidade pra gente como eu, então eu não ia durar muito se não resolvesse mudar. Minha conversão foi muito devagar, porque eu ia nos cultos, mas não conseguia dizer não para os colegas de cela que queriam sexo, a tentação é muito grande aqui dentro. Um dia pedi pra direção me trocar de galeria, me deixar com os internos crentes, pelo menos isso ia diminuir a tentação, e eles me aceitaram, eu fui perdendo o jeito e me comportando como homem, me deram uma oportunidade de trabalhar na limpeza da galeria, estou concluindo o ensino médio aqui na cadeia, isso foi importante, porque ninguém nunca teria olhado pra mim se eu não tivesse mudado.

Interno EPS. Eu me converti assim que cheguei nessa cadeia. Aqui não entra droga, não entra comida, não entra bebida, ia fazer mais o que aqui senão rezar pra passar o tempo, era como eu pensava. Logo começaram a se formar os grupos religiosos e eu aceitei de boa, nunca tinha ido na igreja, mas eu sei ler e escrever, foi fácil aprender as lições e repassar aos meus companheiros de cela. Tenho certeza que há um propósito na vida de cada um e o meu, hoje, é ajudar na conversão das pessoas que estão aqui sofrendo, seja pra dar um alento, um alívio, uma esperança que o amanhã pode ser melhor. Eu me batizei aqui mesmo na prisão, e hoje quero ser missionário.

Os depoimentos são bem diversos, percebe-se que cada um dá uma motivação diferente para a conversão, mas é possível, também, ver semelhanças nas falas dos internos, especialmente quando relatam o passado, normalmente ligado a condutas reprováveis socialmente ou a problemas pessoais. Outra semelhança é que quase todos conseguiram trabalho depois de convertidos, ou estudaram, ou tiveram alguma forma de compensação com a conversão, ainda que amorosa.

É possível perceber estágios da conversão descritos por Fraas<sup>392</sup> nas falas dos apenados. A desestabilização da personalidade está descrita em vários deles, especialmente nos momentos de crise e das experiências ruins na vida anterior ao momento da conversão (falta de oportunidades, perdas, mortes, falta de reconhecimento, comportamentos associais). Também é possível captar a reestruturação da vida, a maioria fala do presente em contraposição ao passado, em um novo contexto. Em alguns casos pode-se ver a resistência a mudança, especialmente no começo do processo de conversão dos internos WBP e GV. A última etapa, a reconstrução da forma de vida é bem difícil de se verificar no cárcere, mas as falas indicam que nenhum deles pretende retornar ao estado anterior e fazem planos quando saírem da prisão que estão de acordo com o senso moral e social comum em contraponto ao de um criminoso<sup>393</sup>.

Da mesma forma, os estágios descritos por James<sup>394</sup> são visíveis. Os momentos de sofrimento e a forma como os internos analisam o passado estão presentes na maioria dos relatos. Também se percebe que a experiência religiosa se deu no cárcere, com alguma sobrecarga emotiva, que foi capaz de fazê-los romper com o passado e fazer propósitos de mudanças no seu comportamento. Mais uma vez se ressalta que é difícil a verificação do comportamento fora do ambiente condicionado da prisão, especialmente a etapa de ressignificação e adaptação de comportamentos. Por este motivo a segunda etapa da pesquisa se desenvolveu anos mais tarde, a partir do comportamento dos internos convertidos.

### **3.3 Cinco anos mais tarde, ainda convertidos?**

A segunda parte da pesquisa ocorreu após o início do curso do mestrado profissional em Ciências das Religiões, quando o pesquisador se interessou em retornar aos internos pesquisados na primeira etapa e verificar as mudanças ocorridas em cinco anos e em seguida identificar nesses comportamentos e nessas novas falas ressignificações de comportamento.

Todos os 90 presos que estavam na PSMECOL entre 2009 e 2011 e foram convertidos tiveram sua situação jurídico-processual identificada e a maioria deles

---

<sup>392</sup> Cf. FRAAS, 2007, p. 36.

<sup>393</sup> Cf. TANGERINO, 2007, p. 81, SABADELL, 2005, p. 99 e LOPES, 2002, não paginado.

<sup>394</sup> Cf. JAMES, 1995, p. 137.

foi novamente pesquisada e oito dos nove internos que tiveram seus depoimentos publicados em 2011 foram novamente procurados para serem ouvidos<sup>395</sup>. Sob o aspecto jurídico, em cinco anos de cárcere a população prisional se altera, pois essa é a média de permanência em um estabelecimento prisional de regime fechado<sup>396</sup>. Além disso, os benefícios legais previstos na LEP (progressão de regime, indulto, comutação de pena e remição) e no Código Penal (Livramento Condicional e Extinção da pena) e ainda a morte e a fuga fazem variar o quantitativo de presos consideravelmente<sup>397</sup>. Assim, os internos convertidos foram localizados e relacionados conforme essas ocorrências na Tabela 20 a seguir.

TABELA 20 – Situação dos convertidos em 2015-2016

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Ainda em regime fechado</b>	13
<b>Progrediram para o regime semiaberto</b>	10
<b>Progrediram para o regime aberto</b>	25
<b>Livramento Condicional</b>	04
<b>Indulto</b>	00
<b>Comutação</b>	00
<b>Morte</b>	00
<b>Fuga</b>	08
<b>Reincidiram após estarem soltos</b>	24
<b>Egressos</b>	06
<b>Total de internos convertidos</b>	90

Fonte: Elaborado pelo autor.

Vê-se que em cinco anos a vida prisional só não mudou para 13 dos 90 internos convertidos. Entre eles está o interno WBP, que continua trabalhando na lavanderia da PSMECOL. Para o diretor da unidade<sup>398</sup>, o interno WBP não mudou o comportamento nesses cinco anos e goza de total confiança dos servidores da unidade, acompanhando, inclusive o diretor em um projeto chamado Recuperar/Restaurar, indo às escolas de ensino fundamental e médio, especialmente em bairros onde a violência é grande, dar o seu testemunho enquanto preso e como convertido, alertando aos mais jovens os riscos de uma

<sup>395</sup> Apenas os internos que fugiram e ainda não foram recapturados, por óbvio, não foram novamente pesquisados.

<sup>396</sup> Cf. MARCÃO, 2015, p. 2012 e NUCCI, 2015, p. 301.

<sup>397</sup> Cf. MIRABETE; FABBRINI, 2014, p. 244.

<sup>398</sup> A Direção da PSMECOL permanece a mesma desde 2009.

juventude sem regras, exatamente como ele viveu, e as consequências disso<sup>399</sup>. Perguntado sobre o que mudou nesses cinco anos, sob o ponto de vista religioso, o interno declara:

Muita coisa mudou pra melhor, eu tive algumas crises, porque minha pena é muito alta, são mais de 45 anos de prisão, mesmo andando na linha e tendo fé, muitos dias e noites eu chorei e duvidei, mas faz parte né, eu vou sair daqui um pouco mais cedo pro semiaberto porque trabalho e concluí o ensino médio aqui, ganhei muita remição<sup>400</sup>, é preciso ter esperança. Olhando pra trás eu tenho certeza que se não tivesse me convertido, se eu não tivesse o apoio da minha mãe e esposa, eu já não estaria aqui. Foi a mudança da minha vida<sup>401</sup>.

A declaração do interno, cinco anos depois, transmite que a manutenção da pertença religiosa escolhida no cárcere não foi fácil, pois houve momentos de crise. Pode-se aceitar que, neste caso, a conversão religiosa manteve a segurança emocional do interno, conforme já constatou o cientista da religião e psicólogo Fernando César Paulino Pereira ao estudar os impactos da experiência religiosa, inclusive a conversão, em pessoas fragilizadas pela crise, dor e sofrimento<sup>402</sup>.

No grupo dos internos que progrediram para o regime semiaberto, ou seja, os que, no prazo de cinco anos deixaram a PSMECOL para experimentar a liberdade gradativamente por meio do trabalho externo está o interno JAR<sup>403</sup>. Transferido para a Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina (PSMCOL) onde cumpre regime menos gravoso de pena, em seu prontuário não há registro de falta disciplinar ou reclamações, para a direção da unidade trata-se de um reeducando de excelente comportamento carcerário, sempre observando a disciplina e orientando os presos mais novos das regras da unidade<sup>404</sup>. Já foi beneficiado com saídas temporárias várias vezes e sempre retornou, estando prestes a ser novamente beneficiado com a progressão ao regime aberto<sup>405</sup>.

Perguntado sobre as mudanças ocorridas após sua conversão e o tempo no cárcere, o interno JAR é categórico:

Eu me converti naquela época e todos duvidavam de mim, até minha avó duvidou. Mas eu não me importei, porque bastava que eu me sentisse bem

<sup>399</sup> O projeto é autorizado pela SEJUS e há escolta e vigilância constante.

<sup>400</sup> A remição é uma oportunidade legal de reduzir a pena em um dia a cada três dias trabalhados ou doze horas estudadas, cf. artigo 126 da LEP. BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>401</sup> Entrevista com o interno WBP em 17.02.2016 na PSMECOL.

<sup>402</sup> Cf. PEREIRA, F. C. P. A prece cura? *Sociedade e Cultura*, Goiânia: UFG, v. 09, n. 01, p. 121-130, 2006, p. 129.

<sup>403</sup> Entrevista com o interno JAR em 18.02.2016 na PSMCOL, unidade de regime semiaberto em Colatina.

<sup>404</sup> Entrevista com o diretor da PSMCOL em 18.02.2016.

<sup>405</sup> Informações da Guia de Execução do apenado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Colatina.

comigo mesmo. Eu vi nesse tempo muitos companheiros de cadeia ficarem doidos, pegarem doenças de cadeia<sup>406</sup>, porque só tinham o remédio pra se doparem e fugir daquela realidade. Meu remédio foi minha fé nesse tempo. Eu não teria conseguido com aquela mente fraca que eu tinha, eu era outra pessoa, era um moleque, hoje sou um homem. Na minha visita à família, na saidinha<sup>407</sup>, minha avó foi a que mais se espantou com minha mudança, não sou de falar gírias, respeito as pessoas, ando com a cabeça erguida. Cometi erros e estou pagando por eles, daqui pra frente estou me preparando pra batalha lá fora, quando reencontrar o mundo, e precisarei ser mais forte ainda.

Percebe-se que o interno indica a religião como pilar para sua mudança, como instrumento capaz de ajudar em momentos de dificuldades<sup>408</sup> e tanto ele quanto o interno WBP destacam uma mudança para melhor<sup>409</sup>, sem a qual teria sido muito difícil sobreviver ao encarceramento sem remédios e sem enlouquecer<sup>410</sup>.

Já no regime aberto, no qual o interno cumpre a pena em sua residência em razão de não existir Casa de Albergado em Colatina<sup>411</sup>, o reeducando CCS<sup>412</sup> se sente realizado:

A religião foi muito importante para meu tempo preso. Foi mais importante do que os benefícios que recebi, porque sem ela não teria recebido nada. Veja bem, meu irmão continua lá. Ele saiu, caiu no crime de novo e voltou, não segurou a onda. Eu saí, recuperei meus amigos, os mesmos de antes, e não caí na tentação, estou sendo vigilante. Eu não tenho outro lugar para ir senão voltar pra minha família, que mora no morro, foi aqui que eu nasci. Fui bem recebido de volta, continuo frequentando a igreja e ajudo nos cultos, dou meu testemunho, a comunidade me respeita, arrumei um emprego e estou trabalhando e sustentando minha esposa e filho, e ainda ajudo meus pais. Meu pai agora tem orgulho de mim.

A conversão do interno CCS corrobora o pensamento que a religião auxilia na organização e regulação da vida cotidiana<sup>413</sup>, a quem ele atribui a retomada da sua vida após a saída do cárcere, embora continue preso em regime aberto, ele

<sup>406</sup> Por doenças de cadeia entendem-se hipertensão arterial, depressão, doenças de pele e DST.

<sup>407</sup> Como os internos tratam o benefício da saída temporária, prevista no artigo 122 da LEP. BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>408</sup> Cf. LEMOS, 2012, p. 122.

<sup>409</sup> A mudança para melhor é uma das possibilidades advindas da conversão religiosa destacada por FRAAS, 2007, p. 37.

<sup>410</sup> A título de esclarecimento, deve-se ressaltar que o uso de medicamentos antidepressivos em unidades prisionais é quase dez vezes mais alto que o uso de medicamentos analgésicos comuns para cefaleia. Tais medicamentos viram moeda de troca nas prisões e é comum que presos desenvolvam depressão ou se tornem dependentes químicos por esses medicamentos, mesmo não tendo histórico depressivo. Informação verbal do médico psiquiatra da PSMECOL em 2010.

<sup>411</sup> Quase 32 anos depois da edição da LEP ainda não existem Casas de Albergado nos municípios brasileiros. Em 2014 apenas 23 municípios possuíam unidade prisional compatível com esse regime de pena, o que não é nada comparado aos 5.570 municípios brasileiros. DEPEN, 2014, p. 27.

<sup>412</sup> A entrevista com o interno CCS foi feita quando de sua apresentação mensal em Juízo, uma das condições para o regime aberto, em 04.02.2016.

<sup>413</sup> Cf. LEMOS, 2012, p. 124.

encontrou oportunidades de voltar ao convívio social e não sucumbiu aos velhos hábitos do seu local de origem<sup>414</sup>.

No Livramento Condicional encontra-se o liberado EPS<sup>415</sup>. Ele conseguiu o benefício em 2013 e se mudou do antigo bairro onde morava. Segundo ele, para mudar de vida totalmente:

Não, não sou mais evangélico hoje, mas quando saí da cadeia, saí de lá querendo ser missionário. Mas aqui fora a igreja não me recebeu como eu pensava que seria, me decepcionei com as atitudes dos irmãos e decidi largar tudo. Mas não voltei a traficar, decidi levar uma vida normal, mas pra isso tive que sair do meu bairro, ou era assediado pelos traficantes ou era pelos irmãos, não ia dar certo. Com o dinheiro do pecúlio<sup>416</sup> e das economias da minha esposa abri uma lavanderia e estamos ganhando a vida como podemos. Minha conversão na cadeia foi essencial para eu viver isso hoje, do contrário eu teria voltado pro tráfico, que era o que eu sabia fazer. Aqui fora não precisei ser crente para levar uma vida justa e digna, é difícil, mas aqui tenho o apoio da minha família para segurar minha onda, não me arrependo de nada.

O liberado relata que, mesmo não mantendo a pertença religiosa, a conversão foi muito importante para a reconquista da sua cidadania e sua reinserção social, mesmo que não tenha alcançado seu sonho de ser missionário, similar ao que a pesquisadora Lígia Madeira descreveu em sua pesquisa, onde os egressos convertidos criaram novas expectativas e se dispuseram a mudar de vida<sup>417</sup>.

Dos 90 internos convertidos até a primeira etapa da pesquisa, 08 deles foragiram nos cinco anos que se sucederam. Entre eles estava o interno EC, que queria se casar quando saísse da prisão<sup>418</sup>. A análise dos efeitos da conversão religiosa nesta etapa ficou prejudicada, tendo em vista que ainda não foi capturado, nem os outros 07 internos convertidos que ainda se encontram em local incerto e não sabido. Contudo, a julgar que os demais convertidos relatam mudança positiva em seus comportamentos e sendo a fuga uma falta disciplinar grave<sup>419</sup>, é possível concluir que a conversão não trouxe esse efeito positivo em seu cotidiano carcerário.

Do mesmo modo, os 24 internos que, uma vez beneficiados, reincidiram e foram novamente presos, não refletem mudanças positivas em suas trajetórias no cárcere. Entre eles estão os internos CPR, CCSA e GV.

<sup>414</sup> Cf. MADEIRA, 2010, p. 102.

<sup>415</sup> A entrevista com o liberado EPS só foi possível quando de sua apresentação mensal em Juízo, visto que trocou de endereço e ainda não havia informado ao Juiz da Execução, em 04.02.2016.

<sup>416</sup> Uma parte do rendimento do trabalho remunerado do preso constitui uma poupança que o apenado recebe quando sai do sistema prisional, para garantir o reinício da sua vida em liberdade, cf. BRASIL, 1984, não paginado.

<sup>417</sup> Cf. MADEIRA, 2010, p. 102.

<sup>418</sup> Vide depoimento na seção 3.2.

<sup>419</sup> Cf. artigo 50, inciso II da LEP. BRASIL, 1984, não paginado.

O interno CPR, que relatou ter sido convertido gradualmente em consequência do proselitismo nas unidades prisionais por onde passou e se dizia diferente e querer recomeçar a vida na primeira etapa da pesquisa, durante os anos seguintes experimentou o regime semiaberto, contudo, não conseguiu lidar com a vida fora das grades e reincidiu, sendo preso pelo assassinato de um agente penitenciário em Viana-ES, foragiu em 2014 e foi definitivamente preso em outubro de 2015<sup>420</sup>. Procurado para ser entrevistado na segunda etapa da pesquisa, o mesmo se recusou a falar sobre o tema, pois estava com vergonha do pesquisador e da situação de fracasso em que se meteu.

O interno CCSA, que relatou na primeira etapa uma revelação durante sua conversão e se dizia a caminho da salvação foi beneficiado com o Livramento Condicional e não ficou 30 dias em liberdade, tendo reincidido em crimes patrimoniais e retornado ao sistema prisional. Segundo o interno, houve fraqueza:

Eu fui fraco, não consegui resistir ao mundo. Mas vou tentar de novo. Não sei quanto tempo vou pegar de mais cadeia, mas já sei o caminho. Deus nunca vira as costas pra seus filhos, ele ama o pecador, e agora eu vou pagar por este erro. Quando for condenado quero voltar pra PSMECOL onde poderei trabalhar de novo e vou sair, dessa vez melhor que antes, mais forte.

Em contrapartida, para o seu irmão, o também interno CCS, ele nunca mudou de fato, e não acredita que vá mudar. Para ele, a religião é um escudo para as outras pessoas, mas para quem viveu o mesmo processo de conversão é fácil ver que ele usa a religião para se beneficiar.

O interno GV, por sua vez, saiu do sistema, ficou mais de um ano como egresso e retornou por crimes patrimoniais e tráfico de drogas. Com aparência mais feminina, o interno relata que voltou a se relacionar sexualmente com homens por dinheiro e para sustentar seu vício, quando não conseguia clientes, furtava em residências e de transeuntes. Soropositivo, também responde por lesões corporais em virtude de ter infectado outros detentos no tempo em que esteve convertido e mudou de galeria com o propósito de resistir às tentações na primeira fase da pesquisa<sup>421</sup>. Também não concordou em ser novamente entrevistado, contudo, o seu comportamento não está em consonância com os demais convertidos, dessa forma, pode-se concluir que a conversão alegada não logrou efeito como nos demais.

<sup>420</sup> Informações obtidas do prontuário do interno pelo INFOPEN em 15.12.2015.

<sup>421</sup> Informações do prontuário do interno obtidas em 25.02.2016.

Por último, o egresso ERS, que foi beneficiado com a extinção da pena pelo cumprimento só tem motivos para comemorar: “Eu voltei pra roça, casei de novo, continuo na igreja, agora toco nos cultos e vendo pães e bolos que aprendi a fazer quando preso. A vida nunca foi melhor”. Para ele a conversão foi um divisor de águas e a vida anterior é um passado pra onde nunca quer retornar. É possível ver na fala de ERS o que James relata como perda de preocupações, sentido de paz, harmonia e disposição de ser<sup>422</sup>.

Tendo visto a experiência de alguns sujeitos após cinco anos da primeira etapa da pesquisa, é relevante demonstrar as percepções dos 90 presos e egressos em geral sobre a importância da sua conversão na sobrevivência ao período de encarceramento.

TABELA 21 – Importância da conversão para a sobrevivência no cárcere: internos

<b>OPÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Muito relevante</b>	96,34% (79)
<b>Pouco relevante</b>	3,66% (03)
<b>Indiferente</b>	00
<b>Não responderam (foragidos)</b>	08
<b>Total de internos convertidos</b>	100%(90)

Fonte: Elaborado pelo autor.

A maioria daqueles antigos internos, independente de continuar convertido após este período, considera que a conversão foi muito relevante para sua sobrevivência no cárcere. Não estão sendo considerados os 08 presos que foragiram.

Para os outros 17 atores do sistema prisional pesquisados na segunda etapa (membros do Conselho da Comunidade; diretores de estabelecimentos prisionais; juiz de Direito; promotor de justiça; e voluntários da assistência religiosa) a situação não é diferente.

TABELA 22 – Importância da conversão para a sobrevivência no cárcere: outros atores do sistema prisional

<b>OPÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Muito relevante</b>	94,11% (16)
<b>Pouco relevante</b>	00
<b>Indiferente</b>	5,89% (01)

<sup>422</sup> Cf. JAMES, 1997, p. 159.

---

**Total de atores pesquisados**

100%(17)

---

Fonte: Elaborado pelo autor.

Vê-se que tanto os sujeitos convertidos quanto os atores do sistema prisional dão muita importância ao fato de que o preso convertido sobrevive melhor aos efeitos da prisionização, contudo, a motivação da conversão se divide nas opiniões:

Diretor. Para mim é ótimo ter presos convertidos, o preso crente não dá trabalho. Em toda minha trajetória como gestor prisional eu venho insistindo que a religião é o caminho para a manutenção da ordem, da disciplina e do bem-estar do preso. Preso sem religião não sobrevive um mês na cadeia, por melhor que seja, pois ele vai se viciar em remédio, vai ficar amuado pelos cantos e pode se tornar violento ou explosivo. A religião acalma o ambiente. Ninguém vai arrumar briga por causa de Deus.

A fala do diretor, que é evangélico e também convertido, reflete uma preocupação com o ambiente carcerário apenas. Muito embora se perceba reflexo da conversão religiosa para o estado psíquico do indivíduo, é o reflexo comportamental e a manutenção da ordem na unidade prisional o que parece mais importante para o gestor.

Conselheiro. Acho importante a religião estar presente nas prisões, é um meio de o interno não se sentir sozinho, mesmo quem não tem família se apoia na religião e encontra conforto. Isso é bom para eles não se afastarem do seu sentimento de ser humano, para não serem apenas animais enjaulados. Mas nunca teremos certeza se eles serão bons cidadãos quando saírem daqui. Aqui eles são constantemente vigiados, não podem ser eles mesmos. Não dá para avaliar as alterações psíquicas dessa conversão com eles presos.

O conselheiro ressalta o caráter humanizador da religião, como reguladora das ações humanas, mas se preocupa se essa mudança de comportamento não é também em razão do ambiente condicionado.

Juiz. Lido com presos há muito tempo e posso dizer que vejo a religião como aliada. Já estive em estabelecimentos prisionais onde a direção e a equipe não eram religiosas, as pessoas eram secas e isso refletia no tratamento penal. Como seria possível o tratamento dispensado a um preso com respeito se a pessoa não tem Deus no coração? Mesmo sendo uma obrigação, as pessoas refletem muito do que pensam em seus atos. Onde a equipe tem base religiosa o tratamento é diferente, veja só o sucesso que era o tratamento da PSMECOL e veja os bons exemplos que tivemos, isso foi obra de Deus, sem dúvida. O preso reto, justo, nunca dará problema na unidade e nem ao judiciário.

O juiz demonstra preocupação com os conflitos e embates dentro do sistema, que são diminuídos ou inexistentes a partir do comportamento religioso. Vê-se que a sua fala pode ser unida à do diretor, ambos sugerem melhorias na gestão

prisional, com a religião e a conversão religiosa aliadas, conforme já se falou, em sede de gestão prisional estratégica.

Promotor. É preciso ter muita cautela. Ter comportamento exemplar não pode ser modelo apenas do preso crente, é uma obrigação legal de todos os presos. A maioria dos problemas do cárcere não se resolvem com uma Bíblia, mas sim com respeito aos direitos humanos e à legislação. Claro que um pouco a mais de tolerância e da perseverança cristã só fará bem, mas sem uma base sólida de direitos e garantias, nenhum tratamento penal, seja cristão ou não, vai prosperar. Outra coisa, o preso é muito esperto, ele já entendeu o sistema e sabe como se ajeitar nele, não estamos lidando com ingênuos.

O promotor, por sua vez, descarta quase por completo o reflexo positivo da conversão religiosa no comportamento dos apenados, embora o admita, mas sugere que o preso usa a conversão como medida para obter benefícios, tal e qual os agentes penitenciários na primeira etapa da pesquisa.

Assistente. Pessoalmente não acredito que a conversão faça diferença. Mesmo sendo pastor eu só acredito que ele terá realmente mudado após sair totalmente desse ambiente. Só quando todas as amarras forem desfeitas, ele não tiver lembrança da vida anterior e nem da vida dentro da cadeia. Jesus renova, reconstrói, mas se o indivíduo não estiver pronto e nem tiver uma rede de apoio ele vai cair de novo. Não se pode acreditar em tudo nesse mundo. Eu creio em milagres, mas sou ser humano, convivo com egressos, conheço suas famílias. Ser convertido na cadeia é muito importante, mas isso é indiferente para ele sobreviver, a esperteza dele é que o salvou de ser morto ou ser perseguido ou ficar doente lá dentro. Aqui fora é que é o mais importante.

Já o voluntário da assistência religiosa vê como indiferente a conversão religiosa e os reflexos no comportamento do apenado. Mesmo sendo pastor, destaca que os principais reflexos devem ser vistos quando forem egressos, quando estiverem fora da unidade. É possível coadunar essa fala com a do conselheiro, pois ambos suspeitam da conversão em ambiente condicionado.

Vistas as percepções dos sujeitos convertidos e atores do sistema prisional, resta identificar, após a passagem de cinco anos, quantos dos sujeitos permanecem convertidos e quantos abandonaram a pertença religiosa adquirida no cárcere, com o fim de atestar se, para esta população, a conversão religiosa foi um elemento para a sobrevivência no cárcere.

TABELA 23 – Permanência das conversões em 2015-2016

OCORRÊNCIA	QUANTIDADE
<b>Continuam convertidos</b>	39,02% (32)
<b>Abandonaram a pertença após 5 anos</b>	60,98% (50)
<b>Desconhecido (foragidos)</b>	08

**Total de internos convertidos**

100% (90)

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 23 dá conta que apenas 32 sujeitos permaneceram convertidos após cinco anos, enquanto 50 deles abandonaram a pertença neste período, excetuando os 08 sujeitos que foragiram. É preciso verificar se esse abandono ocorreu em que momento do regime prisional ou benefício, para que seja possível analisar o tempo de permanência da conversão e relacionar o decréscimo.

TABELA 24 – Conversões por regime/benefício e abandono da pertença

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DECRÉSCIMO</b>
<b>Ainda em regime fechado</b>	13	00
<b>Progrediram para o regime semiaberto</b>	08	- 02 (25%)
<b>Progrediram para o regime aberto</b>	05	- 20 (80%)
<b>Livramento Condicional</b>	01	- 03 (75%)
<b>Reincidiram após estarem soltos</b>	03	- 21 (87,50%)
<b>Egressos</b>	02	- 04 (66,67%)
<b>Total de internos ainda convertidos</b>	32	- 50 (60,98%)

Fonte: Elaborado pelo autor.

É possível verificar que não houve abandono da pertença nos internos ainda em regime fechado. O abandono foi de 25% no regime menos gravoso, de semiliberdade e aumentou consideravelmente no regime aberto e no Livramento Condicional. Para os egressos o abandono foi de 87,50% entre os reincidentes e de 66,67% entre os que não reincidiram. Percebe-se, desta forma, haver uma relação entre a experimentação da liberdade e a possibilidade de abandono da pertença religiosa para esta amostra.

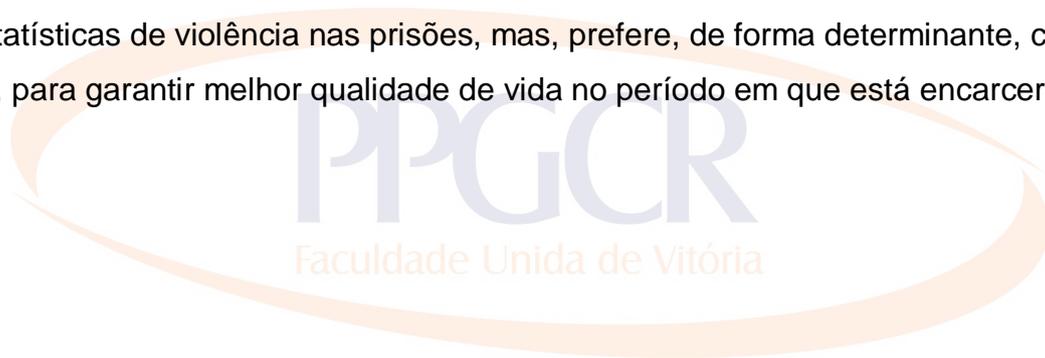
As razões para o abandono da pertença não foram coletadas, uma vez que a maioria dos sujeitos, especialmente os que reincidiram, demonstrou não querer participar da pesquisa a partir deste ponto. Considerando que o pesquisador teve autorização para a entrevista dos internos pelo Poder Judiciário, o que não supre a vontade livre dos sujeitos em participar, houve por bem não insistir nos questionamentos, deixando, quem sabe, para outra oportunidade, a aferição das motivações para o abandono da pertença religiosa após a experimentação da liberdade.

Contudo, é possível prospectar, no mínimo, a existência de relação entre as conversões ocorridas durante a primeira etapa da pesquisa e o problema

investigado, após o levantamento de dados na segunda etapa. A conversão religiosa é um dos meios de sobrevivência no cárcere.

A hipótese inicial era que o apenado utiliza a conversão como um meio, dentre outros, mas preponderante para a sobrevivência no cárcere, pois vislumbra nesse fenômeno religioso oportunidade de ser mais bem tratado no estabelecimento prisional e fora dele. Do que foi levantado das percepções e respostas dos apenados e atores do sistema prisional é possível conceber que a hipótese foi confirmada, haja vista que os apenados desejavam oportunidades e benesses na unidade prisional que, no olhar deles, só alcançariam se mantivessem comportamento compatível.

O apenado, então, poderia ter optado por sucumbir à prisonização, mergulhando no sistema prisional e perdendo a sua identidade; poderia abstrair-se a toda e qualquer assistência e revoltar-se contra o sistema, sendo mais um nas estatísticas de violência nas prisões, mas, prefere, de forma determinante, converter-se, para garantir melhor qualidade de vida no período em que está encarcerado.



## CONCLUSÃO

A pesquisa se iniciou com o objetivo de analisar a relação entre a conversão religiosa e a sobrevivência no cárcere sob a ótica dos atores prisionais. Foram pesquisados documentos oficiais e a legislação, além do posicionamento de doutrinadores no sentido de ambientar o leitor no sistema prisional nacional e capixaba, para, a partir daí, verificar como a religião aparece e qual o seu papel no sistema prisional.

A partir desse referencial foi possível identificar práticas e ações do sistema prisional relacionados com a religião e sua influência nos sujeitos pesquisados, a população carcerária de uma penitenciária de segurança média de uma cidade do interior do Espírito Santo.

A pesquisa, dividida em duas partes, bibliográfica e de campo, durou pouco mais de três anos entre 2009 e 2016 e apresentou o perfil dos sujeitos pesquisados e as alterações de pertença religiosa por meio da conversão, em modelo proposto por Fraas e James, que o pesquisador julgou mais adequados ao ambiente condicionado que é o cárcere brasileiro, com a tentativa de descobrir a relação entre a conversão religiosa e a sobrevivência no sistema carcerário.

Durante a pesquisa, entretanto, outras descobertas surgiram e devem ser consideradas:

Sob o ponto de vista da gestão. A administração penitenciária usa a religião como estratégia, assim, não é só o apenado que lança mão da religião para obter benefícios no sistema prisional. Tanto a direção da unidade, quanto o judiciário e ainda a supervisão dos agentes se aproveita dos efeitos da religião na população carcerária para manutenção da ordem, da disciplina, da diminuição dos conflitos e do bem-estar dos internos no sistema prisional. Este fato pode ser melhor pesquisado futuramente.

Sob o ponto de vista da inclusão e do diálogo inter-religioso. Não há, embora a SEJUS alegue participação de todas as opções religiosas, representatividade de crenças não-cristãs em atividade no sistema prisional pesquisado. Foi observado que a assistência religiosa se dá por meio de demanda e por voluntários. Uma pesquisa mais abrangente seria necessária para descobrir por qual razão os presos não-cristãos não oferecem demanda para que tenham representatividade ou por qual motivo ela não seja oferecida.

Sob o ponto de vista criminológico e social. A amostra pesquisada dá conta que, embora a maioria dos condenados seja pardo e negro, com ensino fundamental incompleto, há fatores sociais discrepantes dos referenciais para este sistema, como o fato de a maioria ter cometido crimes estando trabalhando e com renda familiar de até dois salários-mínimos. Tal fato também pode ser motivo de nova pesquisa.

Sob o ponto de vista das relações humanas e criminalidade. A pesquisa do perfil do interno mostra que pode haver relação entre a desestruturação da família e o amadurecimento precoce com a perda da infância e o cometimento de delitos, também podendo ser foco de nova pesquisa.

Sob o ponto de vista das ciências das religiões, podem ser destacadas as seguintes considerações:

A religiosidade é importante para o ser humano encarcerado. O apenado não-religioso é descrito pelos atores do sistema prisional pesquisado como mais propenso a adoecer (seja física ou psiquicamente) e serve como escudo para os problemas enfrentados no cotidiano carcerário, especialmente a solidão e a prisionização.

A religião é capaz de mudar o comportamento do ser humano encarcerado. Por meio da conversão religiosa ou por meio da religiosidade o interno tem seu comportamento alterado e isso tem reflexo no tratamento com os demais internos ou com os atores do sistema prisional.

A conversão religiosa precisa ser demonstrada no cárcere e fora dele. Os atores questionam a validade da conversão. O apenado necessariamente deve demonstrar com comportamentos e ações a sua mudança para ser aceito como preso religioso, seja para os agentes, seja para a família.

O ambiente condicionado pode ser mais propício ao fenômeno religioso. Como não há interferências externas frequentes ao ambiente, o sujeito pode se dedicar quase que integralmente à religiosidade. No mesmo diapasão, o encarceramento na PSMECOL, unidade pesquisada, foi capaz de provocar a mobilidade religiosa de seus internos em mais da metade deles

Pode haver relação entre a manutenção da pertença religiosa e o condicionamento da liberdade. Entre os internos convertidos, quanto menos liberdade experimentam, maior é a pertença religiosa. Vale a pena continuar a pesquisa para averiguar esse fenômeno.

O cárcere é eminentemente cristão. Não se observou presença de presos não-cristãos no período da pesquisa, tampouco de atores do sistema prisional.

A mobilidade religiosa no cárcere é maior para o pentecostalismo. Mesmo tendo acesso a assistência de voluntários de outras denominações religiosas, o interno preferiu o pentecostalismo às demais.

Por fim, a conversão religiosa é um dos meios de sobrevivência no cárcere. O apenado pode passar seu tempo no cárcere sem optar pela conversão, também pode dedicar-se ao ócio, de igual forma pode assumir o papel de violento, abusivo e assediador e também pode ser um invisível no conjunto de internos uniformizados da unidade prisional. Quaisquer das alternativas que seja escolhida, estará sujeito ao fenômeno da prisonização, a perda gradual da individualidade e da privacidade, das rupturas sociais e familiares, do uso ou repressão de sua libido, das doenças comportamentais, sexuais ou endêmicas, da violência e abusos gratuitos ou consequentes da repressão sistemática. O condenado pesquisado, ao escolher a conversão, tenta burlar esse sistema hostil e consegue, em maior ou menor grau, sobreviver a essas ações, tornando o tempo no cárcere menos agressivo e, não se pode esquecer, contribui para a função ressocializadora da pena.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ronaldo; MONTERO, Paula. Trânsito religioso no Brasil. *Revista Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 03, p. 92-101, 2001.
- ALVES, Rubem. *O enigma da religião*. 5. ed. Campinas: Papyrus, 1984.
- ALVIM, Rui Carlos Machado. *O trabalho penitenciário e os direitos sociais*. São Paulo: Atlas, 1991.
- AMORAS, Fernando Castro. Sistema social da prisão. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 14, n. 2124, 25 abr. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12701>>. Acesso em: 19 abr. 2016.
- ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 2. ed., Belo Horizonte: O Lutador, 2014.
- ANDREUCCI, Ricardo Antônio. *Manual de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- APAC ITAÚNA. *O que é o método APAC?* 2012. Disponível em: <<http://www.apacitauna.com.br/index.php/institucional>>. Acesso em: 15 nov. 2015.
- AVENA, Norberto. *Execução penal esquematizado*. 2. ed. São Paulo: Método, 2015.
- BALBINOT, Rodinei. Apresentação. In: ORO, Ivo Pedro. *O fenômeno religioso: como entender*. São Paulo: Paulinas, 2013.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. 1990. Disponível em: <<http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2015.
- BARTZ, Alessandro. Fluxos, direções e vértices do movimento religioso no Brasil: a mobilidade como porta de saída da religião. *Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST*. São Leopoldo: EST, v. 02, p. 42-66, 2014.
- BASTIDE, Roger. *Sociologia das doenças mentais*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 3. ed. São Pulo: Saraiva, 2004.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

\_\_\_\_\_. *Teoria das penas legais e tratado dos sofismas políticos*. São Paulo: CL Edijur, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, n. 3, p. 82-93, abr./jun. 2008.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília. Teoria e prática da reintegração social: o relato de um trabalho crítico no âmbito da execução penal, p. 255-275. In: SÁ, Alvinho Augusto; SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). *Criminologia aplicada aos problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Brasília-DF: Senado, 1984.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília-DF: Senado, 1990.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. 3. ed. Niterói, Impetus, 2008.

CALLEGARI, André Luiz. O princípio da intervenção mínima no Direito Penal. *IBCCRIM*, São Paulo, n. 70, 1998.

CÂMARA, Luiz Antônio. *Medidas cautelares pessoais: prisão e liberdade provisória*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Comissão parlamentar de inquérito do sistema carcerário*. Brasília-DF: Edições Câmara, 2009.

\_\_\_\_\_. *Projetos de Lei e Outras Proposições*: PL 5900/2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=583945>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

CAMPILONGO, Celso Fernando. *Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. Introdução à Assessoria Jurídica Popular*, Porto Alegre: PUCRS, 2005.

CANTERJI, Rafael Braude. *Política criminal e direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Marina Marigo. *A religião nos presídios*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Campinas: Bookseller, 2002.

CARRARA, Francesco. *Programa do curso de direito penal: parte geral volume 1*. Campinas: LZN, 2002.

CARVALHO, Salo. *Pena e garantias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. *A prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002.

CHARON, Joel Michael. *Sociologia*. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CNPCP. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução nº. 14 de 11 de novembro de 1994*. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 1994.

COHEN, Cláudio. O incesto. In: COHEN, C.; AZEVEDO, L. A.; GUERRA, V. N. A. (Org.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CORREIA, Eduardo. *Assistência prisional e post-prisional*. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 51, p. 114-153, 1956. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66247/68857>>. Acesso em: 28 nov. 2015.

COSTA, Marco Antônio Ferreira; COSTA, Maria de Fátima Barrozo. *Projeto de pesquisa: entenda e faça*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011.

COYLE, Andrew. *Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos*. Londres: ICPS, 2002.

DALGALARRONDO, Paulo. *Religião, psicopatologia e saúde mental*. São Paulo: Artmed, 2008.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN*: junho de 2014. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2014.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. São Paulo: RT, 2015.

DOTTI, René Ariel. A crise do sistema penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 768, p. 421-434, 1999.

DROPA, Romualdo Flávio. Direitos humanos no Brasil: a exclusão dos detentos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VII, n. 17, maio 2004. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3874](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3874)>. Acesso em: 09 abr. 2016.

DURKHEIM, Emile. *Da divisão do trabalho social*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ESTEFAN, André. *Direito penal: parte geral*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FALCONI, Romeu. *Sistema presidencial: reinserção social?* São Paulo: Ícone, 1998.

FARIA, Ana Paula. APAC: um modelo de humanização do sistema penitenciário. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296)>. Acesso em 02 dez. 2015.

FAUSTINO, Eliane; PIRES, Sandra. A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. *Revista Sociedade em Debate*, Pelotas, UCPel, v. 40, p. 14-24, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 4. ed. São Paulo: RT, 2014.

FERRI, Enrico. *Princípios de direito criminal*. 2. ed. São Paulo: Bookseller, 2003.

FONSECA, Karina Prates. (Re)pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 26, n. 4, p. 532-547, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento das prisões*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FRAAS, Hans-Jürgen. *A religiosidade humana: compêndio de psicologia da religião*. 2. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2007.

GALDINO, Elza. *Estado sem Deus: a obrigação da laicidade na Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GARBELINI, Sandra Mara. *Arquitetura prisional, a construção de penitenciárias e a devida execução penal*. Goiânia: UFG, 2004.

GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1978.

GARCÍA RUBIO, Alfonso. *Elementos de antropologia teológica: salvação cristã: salvos de quê e para quê?* 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GAROFALO, Raffaele. *Criminologia: estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal*. Campinas: Petrias, 1997.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GENELHÚ, Ricardo. *O médico e o direito penal*, vol. 1: introdução histórico-criminológica. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

GODOI, Rafael. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, a. 5, n. 8, p. 138-154, fev./mar., 2011.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOMES, Antônio Máspoli de Araújo. Um estudo sobre a conversão religiosa no protestantismo histórico e na psicologia social da religião. *Revista Ciências da Religião – História e Sociedade*, São Paulo, n. 9, v. 2, p. 148-174, 2011.

GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional. *Inter Temas*, Presidente Prudente, v. 15, p. 244-261, nov. 2010.

GRECO, Rogério. *Direito penal do inimigo*. 2016. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1029>>. Acesso em: 06 jan. 2016.

HARRIS, Robert Laird; ARCHER Jr., Gleason Leonard; WALTKE, Bruce. *Dicionário internacional de teologia do antigo testamento*. São Paulo: Editora Vida Nova, 1998.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 5. ed. São Paulo: Positivo Editora, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2010: resultados gerais da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent. *Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança*. São Paulo: ILANUD, 2002.

JACOB, Alexandre *et al.* *Relatório de atividades PSMECOL*: dezembro. Colatina: Inforgraph, 2010.

\_\_\_\_\_. *Relatório de atividades PSMECOL*: maio. Colatina: Inforgraph, 2011.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito penal do inimigo: noções críticas*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JAMES, William. *As variedades da experiência religiosa: um estudo sobre a natureza humana*. São Paulo: Cultrix, 1995.

JESUS FILHO, José. Liberdade religiosa e prisão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 82, p. 362-386, jan./fev., 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Sistema penitenciário brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal*. Rio de Janeiro: De Petrus, 2012.

JUNG, Carl Gustav. *Psicologia e religião: psicologia e religião ocidental e oriental*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

LE GOFF, Jacques. *O homem medieval*. Lisboa: Presença, 1989.

LEMGRUBER, Julita. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. *Revista CEJ*, Brasília, n. 15, p. 23-29, set./dez. 2001.

LE MOS, Carolina Teles. Mobilidade religiosa e suas interfaces com a intimidade e a vida cotidiana. In: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro; MORI, Geraldo (Org.). *Mobilidade religiosa: linguagem, juventude, política*. São Paulo: Paulinas, 2012.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES, Luciano Santos. *A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal*. 2002. Disponível em: <[https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica\\_Lopes.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 19 abr. 2016.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Representações e relações de gênero em grupos pentecostais. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n. 02, p. 387-396, 2005.

- MADEIRA, Lúgia Mori. Trajetória de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 89-116, set./dez. 2010.
- MARCÃO, Renato. *Curso de execução penal*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MARCHI JÚNIOR, Antônio de Padova; PINTO, Felipe Martins. *Execução penal: constatações, críticas, alternativas e utopias*. Curitiba: Juruá, 2008.
- MELO, Adriana Zawada. Direitos humanos fundamentais e o Estado de Direito Social. *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, a. 7, n. 2, p. 71-86, dez. 2007.
- MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MENDES JÚNIOR, Cláudio. *Execução penal e direitos humanos*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013.
- MENDONÇA, Antônio Gouvêa. Evangélicos e pentecostais: um campo religioso em ebulição. In: TEIXEIRA, Faustino; MENEZES, Renata (Org.). *As religiões no Brasil: continuidades e rupturas*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. *Manual de direito penal: parte geral*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Execução penal: comentários à lei nº. 7.210 de 11.07.1984*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MOLINA, Antônio Garcia Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 8. ed. São Paulo: RT, 2012.
- MONDIN, Battista. *Antropologia teológica: história, problemas, perspectivas*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1984.
- MORAES, Alexandre. *Direitos humanos fundamentais: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- NEVES, Roberto de Castro. *Dicionário de expressões latinas usuais*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1996.
- NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito penal*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- NUNES, Adeildo. *Da execução penal*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

OLIVEIRA, Estevam Fernandes. *Conversão ou adesão: uma reflexão sobre o neopentecostalismo no Brasil*. João Pessoa: Proclama Editora, 2004.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. *Curso de processo penal*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ORO, Ivo Pedro. *O fenômeno religioso: como entender*. São Paulo: Paulinas, 2013.

OSP. Observatório de Segurança Pública. *Sistema penitenciário paulista*. 2015. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/penitenciario>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário*. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

PAIVA, Geraldo José. Religião, enfrentamento e cura: perspectivas psicológicas. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 24, n. 1, p. 99-104, 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2007000100011>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

PASTORAL CARCERÁRIA. *História*. 2016. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/historia>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. *Objetivos, atividades e missão*. 2016. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/objetivos-e-missao>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

PEREIRA, Fernando César Paulino. A prece cura? *Sociedade e Cultura*, Goiânia: UFG, v. 09, n. 01, p. 121-130, 2006.

POULANTZAS, Nico. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

POZZEBON, Fernanda de Souza. Aspectos da prisonização e o ex-presidiário. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 267-278, dez. 2007.

PRADO, Luiz Régis; HAMMERSCHMIDT, Denise; MARANHÃO, Douglas Bonaldi; COIMBRA, Mário. *Direito de execução penal*. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

PRANDI, Reginaldo. Religião paga, conversão e serviço. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, n. 45, p. 65-77, 1996.

QUEIROZ, Paulo de Souza. *Funções do direito penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. *A função de reintegração social da pena privativa de liberdade*. Porto Alegre: SAFE, 2008.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ROSA, Merval. *Psicologia da religião*. 3. ed. Rio de Janeiro: JUERP, 1992.

ROSA JÚNIOR, Antônio Carlos. Ressocialização de presos a partir da religião: conversão moral e pluralismo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). *PLURA Revista de Estudos de Religião*, v. 4, n. 2, p. 71-98, 2013

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Saraiva, 2011.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 3. ed. São Paulo: RT, 2005.

SAPORI, Luiz Flávio. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHILING, Flávia; MIYASHIRO, Sandra Galdino. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 243-254, mai./ago., 2008.

SEJUS. Secretaria de Estado da Justiça. *Grupo de Trabalho Interconfessional do Sistema Prisional*. 10 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.es.gov.br/index.php/2014-04-09-17-59-44>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *Portaria SEJUS nº. 119 de 18 de janeiro de 2013*. Normatiza procedimentos para fornecimento, recebimento e distribuição de refeições no âmbito dos estabelecimentos penais do sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo. Vitória: DOE, 2013.

\_\_\_\_\_. *Unidades prisionais*. 2015. Disponível em: <[http://www.sejus.es.gov.br/images/Telefones/unidades\\_prisionais\\_sejus.pdf](http://www.sejus.es.gov.br/images/Telefones/unidades_prisionais_sejus.pdf)>. Acesso em 17 nov. 2015.

SHIKIDA, Peri Francisco de Assis. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). *Revista de Economia e Administração*, São Paulo, v.4, n.3, p.315- 342, jul./set. 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

SÜSSEKIND, Elizabeth. Aspectos da política criminal no Brasil. *Revista CEJ*, Brasília, n. 15, p. 12-29, set/dez. 2001.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e cidade: violência urbana e Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

TEIXEIRA, Alessandra. *Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2009.

TEIXEIRA, Faustino. Diálogo inter-religioso: o desafio da acolhida da diferença. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 34, n. 93, 2002.

TJES. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. *Informações penitenciárias do Espírito Santo*. Vitória: TJES, 2015.

TOMÉ, Fernanda Terezinha. *A influência da religião na ressocialização de detentos no presídio regional de Santa Maria*. 2011. Disponível em: <<http://www.bu.ufsc.br/religiao.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VALLE, Edênio. Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 2, p. 51-73, 2002.

VARELLA, Dráuzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VARGAS, Laura Ordóñez. Religiosidade: poder e sobrevivência na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. *Debates do NER*, Porto Alegre, a. 6, n. 8, p. 21-37, jul./dez., 2005.

VERGOTE, Antoine. *Psicologia e experiência religiosa*. São Paulo: Loyola, 1998.

VIEIRA, Sonia. *Como escrever uma tese*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 80, mar. 2008.

\_\_\_\_\_. *Punir os pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: IBCCRIM, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília-DF: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2015.

WELZEL, Hans. *Direito penal*. Campinas: Romana, 2004.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *O inimigo no direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

## ANEXOS

## LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL DOS INTERNOS CONVERTIDOS NO CÁRCERE

Nº	APENADO	UNIDADE	SITUAÇÃO
1	AJL	-	Aberto
2	APB	-	Aberto
3	ARA	-	Aberto
4	ASO	-	Livramento Condicional
5	AGS	-	Aberto
6	ADA	PSMECOL	Reincidente
7	AT	-	Aberto
8	AGR	-	Aberto
9	ABP	PSMECOL	Fechado
10	ATB	PSMECOL	Fechado
11	BFS	PSMECOL	Fechado
12	CPR	PSMECOL	Reincidente
13	CCS	-	Aberto
14	CR	PSMCO	Semiaberto
15	CCSA	CDPCOL	Reincidente
16	CRS	CDPCOL	Reincidente
17	CSD	CDPCOL	Reincidente
18	DR	PSMECOL	Reincidente
19	DVM	-	Foragido
20	DPD	-	Foragido
21	ERS	-	Extinção pelo cumprimento
22	ECR	-	Livramento Condicional
23	EMCW	PSMECOL	Fechado
24	EPS	-	Livramento Condicional
25	ESC	PSMCO	Semiaberto
26	EFS	-	Aberto
27	EZZ	-	Aberto
28	EMR	-	Aberto
29	EC	-	Foragido
30	FRS	-	Aberto
31	FMN	CDPCOL	Reincidente
32	GAC	CDPCOL	Reincidente
33	GFB	-	Aberto
34	GV	CDPCOL	Reincidente
35	GMS	CDPCOL	Reincidente
36	JOP	CDPCOL	Reincidente
37	JCG	-	Aberto
38	JC	-	Aberto
39	JFL	PSMECOL	Fechado
40	JPM	PAES	Semiaberto
41	JPGS	PSMECOL	Reincidente
42	JAS	PSMECOL	Fechado
43	JB	CDPCOL	Reincidente
44	JR	-	Aberto
45	JGP	PAES	Semiaberto
46	JE	PAES	Semiaberto
47	JCSJ	CDPCOL	Reincidente
48	JLD	CDPCOL	Reincidente
49	JRS	PSMECOL	Fechado
50	JRSO	PSMCO	Semiaberto
51	JAR	PSMCO	Semiaberto
52	LD	-	Foragido
53	LF	PSMCO	Semiaberto

54	LSC	-	Aberto
55	LFNO	PSMCO	Semiaberto
56	LPCZ	-	Extinção pelo cumprimento
57	LPS	-	Aberto
58	ML	-	Foragido
59	MPS	-	Aberto
60	MBM	-	Extinção pelo cumprimento
61	MSS	-	Aberto
62	MOS	-	Foragido
63	MAFS	PSMECOL	Reincidente
64	MAR	-	Aberto
65	MBS	PSMECOL	Fechado
66	MGBC	-	Aberto
67	PCLS	PRL	Fechado
68	PPJ	-	Foragido
69	PROG	-	Extinção pelo cumprimento
70	PRM	-	Aberto
71	RSP	PASMECOL	Reincidente
72	RSJ	-	Foragido
73	REB	PSMCO	Semiaberto
74	RMA	-	Aberto
75	ROF	CDPCOL	Reincidente
76	RS	-	Extinção pelo cumprimento
77	RSA	PSME I	Reincidente
78	RF	PEVV I	Fechado
79	RG	-	Extinção pelo cumprimento
80	RVM	PSMECOL	Reincidente
81	RCAA	PSMECOL	Reincidente
82	RHH	-	Livramento Condicional
83	RSO	CDPCOL	Reincidente
84	RSM	PSMECOL	Reincidente
85	RAM	PSMECOL	Fechado
86	SFPA	PSMECOL	Reincidente
87	SCAJ	PSMECOL	Fechado
88	SGJ	-	Aberto
89	WBP	PSMECOL	Fechado
90	ZRO	-	Aberto

OBS. Os nomes foram substituídos pelas iniciais por determinação do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Colatina-ES.

## ENTREVISTAS COM OS APENADOS

Esta entrevista faz parte da pesquisa de mestrado profissional em Ciências das Religiões com o tema Conversão religiosa e sobrevivência no cárcere. Para participar basta relatar sobre o tema, de acordo com suas convicções.

Tema: A importância da conversão religiosa para a sobrevivência dos apenados durante o período de encarceramento e os reflexos após cinco anos, dentro ou fora do cárcere.

### NO REGIME FECHADO

WBP

Muita coisa mudou pra melhor, eu tive algumas crises, porque minha pena é muito alta, são mais de 45 anos de prisão, mesmo andando na linha e tendo fé, muitos dias e noites eu chorei e duvidei, mas faz parte né.

Eu vou sair daqui um pouco mais cedo pro semiaberto porque trabalho e concluí o ensino médio aqui, ganhei muita remição, é preciso ter esperança, tenho esposa lá fora e minha família tem muita fé em mim.

Olhando pra trás eu tenho certeza que se não tivesse me convertido, se eu não tivesse o apoio da minha mãe e esposa, eu já não estaria aqui. Foi a mudança da minha vida.

### NO REGIME SEMIABERTO

JAR

Eu me converti naquela época e todos duvidavam de mim, até minha avó duvidou. Mas eu não me importei, porque bastava que eu me sentisse bem comigo mesmo.

Eu vi nesse tempo muitos companheiros de cadeia ficarem doidos, pegarem doenças de cadeia, porque só tinham o remédio pra se doparem e fugir daquela realidade. Meu remédio foi minha fé nesse tempo.

Eu não teria conseguido com aquela mente fraca que eu tinha, eu era outra pessoa, era um moleque, hoje sou um homem.

Na minha visita à família, na saidinha, minha avó foi a que mais se espantou com minha mudança, não sou de falar gírias, respeito as pessoas, ando com a cabeça erguida.

Cometi erros e estou pagando por eles, daqui pra frente estou me preparando pra batalha lá fora, quando reencontrar o mundo, e precisarei ser mais forte ainda.

## **NO REGIME ABERTO**

### **CCS**

A religião foi muito importante para meu tempo preso. Foi mais importante do que os benefícios que recebi, porque sem ela não teria recebido nada.

Veja bem, meu irmão continua lá. Ele saiu, caiu no crime de novo e voltou, não seguiu a onda. Eu saí, recuperei meus amigos, os mesmos de antes, e não caí na tentação, estou sendo vigilante.

Meu irmão nunca mudou, acho que nunca vai mudar, ele só usou a religião pra se esconder das outras pessoas e dos erros dele, ele tenta ser uma pessoa melhor, mas não consegue se deixar levar pelo espírito santo, torço por ele, é meu sangue, mas ele não gosta de si mesmo.

Eu não tenho outro lugar para ir senão voltar pra minha família, que mora no morro, foi aqui que eu nasci.

Fui bem recebido de volta, continuo frequentando a igreja e ajudo nos cultos, dou meu testemunho, a comunidade me respeita, arrumei um emprego e estou trabalhando e sustentando minha esposa e filho, e ainda ajudo meus pais.

Lembra da minha briga com meu pai? Tudo acabou, meu pai agora tem orgulho de mim.

## **NO LIVRAMENTO CONDICIONAL**

### **EPS**

Quando eu fui liberado saí correndo pra ser missionário, ganhar o mundo levando a palavra de Deus, mas não foi o que aconteceu comigo. Não, não sou mais evangélico hoje.

Quando saí da cadeia, saí de lá querendo ser missionário. Mas aqui fora a igreja não me recebeu como eu pensava que seria, me decepcionei com as atitudes dos

irmãos e decidi largar tudo. Não zanguiei com Deus, o homem é que estraga tudo, e eu tive culpa, sonhei demais.

Mas não voltei a traficar, decidi levar uma vida normal, mas pra isso tive que sair do meu bairro, ou era assediado pelos traficantes ou era pelos irmãos, não ia dar certo. Com o dinheiro do pecúlio e das economias da minha esposa abri uma lavanderia e estamos ganhando a vida como podemos. Minha conversão na cadeia foi essencial para eu viver isso hoje, do contrário eu teria voltado pro tráfico, que era o que eu sabia fazer.

Aqui fora não precisei ser crente para levar uma vida justa e digna, é difícil, mas aqui tenho o apoio da minha família para segurar minha onda, não me arrependo de nada.

## **EGRESSO DO SISTEMA**

ERS

Me converti pra mudar de vida e isso foram duas pessoas, o de ontem e o de depois de encontrar Jesus.

Eu voltei pra roça, casei de novo, continuo na igreja, agora toco nos cultos e vendo pães e bolos que aprendi a fazer preso. A vida nunca foi melhor.

Com Jesus eu só tenho lembrança daquele passado de crime, eu vivia preocupado se ia morrer a qualquer momento pelas mãos do inimigo, hoje eu tenho alegria na vida, uma nova família, não tenho mais necessidade que eu tinha no passado.

## QUESTIONÁRIO PARA OS APENADOS

Este questionário faz parte da pesquisa de mestrado profissional em Ciências das Religiões com o tema Conversão religiosa e sobrevivência no cárcere. Para participar basta ler as questões com atenção e marcar um x em um dos campos a seguir.

Nome: \_\_\_\_\_.

Regime prisional/benefício: \_\_\_\_\_.

Questão: Qual a importância da conversão religiosa para a sua sobrevivência durante o período de encarceramento?

Muito relevante.

Pouco relevante.

Indiferente.

Questão: Você permanece na pertença/denominação religiosa a que se converteu enquanto cumpria pena entre 2009 e 2011?

Sim.

Não.

### QUESTIONÁRIO PARA OS ATORES DO SISTEMA PRISIONAL

Este questionário faz parte da pesquisa de mestrado profissional em Ciências das Religiões com o tema Conversão religiosa e sobrevivência no cárcere. Para participar basta ler a questão com atenção e marcar um x em um dos campos a seguir.

Atuação no sistema: \_\_\_\_\_.

Questão: Qual a importância da conversão religiosa para a sobrevivência dos apenados durante o período de encarceramento?

- Muito relevante.
- Pouco relevante.
- Indiferente.

OBS: A identidade do ator não será revelada, apenas a atuação no sistema.



## ENTREVISTA COM OS ATORES DO SISTEMA PRISIONAL

Esta entrevista faz parte da pesquisa de mestrado profissional em Ciências das Religiões com o tema Conversão religiosa e sobrevivência no cárcere. Para participar basta relatar sobre o tema, de acordo com suas convicções.

Tema: A importância da conversão religiosa para a sobrevivência dos apenados durante o período de encarceramento.

Diretor.

Para mim é ótimo ter presos convertidos, o preso crente não dá trabalho. Em toda minha trajetória como gestor prisional eu venho insistindo que a religião é o caminho para a manutenção da ordem, da disciplina e do bem-estar do preso. Preso sem religião não sobrevive um mês na cadeia, por melhor que seja, pois ele vai se viciar em remédio, vai ficar amuado pelos cantos e pode se tornar violento ou explosivo. A religião acalma o ambiente. Ninguém vai arrumar briga por causa de Deus.

Conselheiro.

Acho importante a religião estar presente nas prisões, é um meio de o interno não se sentir sozinho, mesmo quem não tem família se apoia na religião e encontra conforto. Isso é bom para eles não se afastarem do seu sentimento de ser humano, para não serem apenas animais enjaulados. Mas nunca teremos certeza se eles serão bons cidadãos quando saírem daqui. Aqui eles são constantemente vigiados, não podem ser eles mesmos. Não dá para avaliar as alterações psíquicas dessa conversão com eles presos.

Juiz.

Lido com presos há muito tempo e posso dizer que vejo a religião como aliada. Já estive em estabelecimentos prisionais onde a direção e a equipe não eram religiosas, as pessoas eram secas e isso refletia no tratamento penal. Como seria possível o tratamento dispensado a um preso com respeito se a pessoa não tem Deus no coração? Mesmo sendo uma obrigação, as pessoas refletem muito do que pensam em seus atos. Onde a equipe tem base religiosa o tratamento é diferente, veja só o sucesso que era o tratamento da PSMECOL e veja os bons exemplos que

tivemos, isso foi obra de Deus, sem dúvida. O preso reto, justo, nunca dará problema na unidade e nem ao judiciário.

Promotor.

É preciso ter muita cautela. Ter comportamento exemplar não pode ser modelo apenas do preso crente, é uma obrigação legal de todos os presos. A maioria dos problemas do cárcere não se resolvem com uma Bíblia, mas sim com respeito aos direitos humanos e à legislação. Claro que um pouco a mais de tolerância e da perseverança cristã só fará bem, mas sem uma base sólida de direitos e garantias, nenhum tratamento penal, seja cristão ou não, vai prosperar. Outra coisa, o preso é muito esperto, ele já entendeu o sistema e sabe como se ajeitar nele, não estamos lidando com ingênuos.

Assistente religioso.

Pessoalmente não acredito que a conversão faça diferença. Mesmo sendo pastor eu só acredito que ele terá realmente mudado após sair totalmente desse ambiente. Só quando todas as amarras forem desfeitas, ele não tiver lembrança da vida anterior e nem da vida dentro da cadeia. Jesus renova, reconstrói, mas se o indivíduo não estiver pronto e nem tiver uma rede de apoio ele vai cair de novo. Não se pode acreditar em tudo nesse mundo. Eu creio em milagres, mas sou ser humano, convivo com egressos, conheço suas famílias. Ser convertido na cadeia é muito importante, mas isso é indiferente para ele sobreviver, a esperteza dele é que o salvou de ser morto ou ser perseguido ou ficar doente lá dentro. Aqui fora é que é o mais importante.